



ANO XLV — Nº 36

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 41^a SESSÃO, EM 26 DE ABRIL DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento

— Nº 264/90, comunicando seu comparecimento no Senado Federal no dia 26 de abril de 1990, para prestar informações referentes a este Ministério, conforme Requerimento nº 37/90, do Senador Jamil Haddad.

1.2.2 — Fala da Presidência

— Referente a entendimentos mantidos com as Lideranças e a Senhora Ministra, ficando estabelecido seu comparecimento no próximo dia 10 de maio, às 15 horas.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 35/90-Complementar, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre o adicional ao Imposto de Renda, de que trata o inciso II do artigo 155 da Constituição Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 36/90, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe admissão e demissão de servidores públicos em período eleitoral e dá outras providências.

1.2.4 — Ofícios

— Da Liderança do PFL, de substituições de membros de comissões permanentes e do Distrito Federal.

— Da Liderança do PMDB, de substituições de membros de comissões permanentes e do Distrito Federal.

1.2.5 — Comunicação

— Do Sr. Senador Irapuan Costa Júnior, que se ausentará do País no período de 24 a 30 do corrente mês.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 82/90, de urgência, para o Projeto de Lei do DF nº 22/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal crédito suplementar até o limite de Cr\$ 1.369.000.000,00 para os fins que especifica.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Aprovação, pela Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 66 e 68/90, em que os Srs. Senadores Pompeu de Sousa e Maurício Corrêa, respectivamente, solicitam informações à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e ao Secretário de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR JAMIL HADDAD — O “Dia do Trabalho” e a intranquilidade da classe trabalhadora, face ao plano econômico do Governo. Críticas à privatização da Companhia Siderúrgica Nacional, noticiada pelos jornais.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, como Líder — Considerações sobre tópico do discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Anistia aos trabalhadores do setor de comunicações. Matéria publicada no Jornal de Brasília, sob o título Vallim nega pressão para demitir Maia, alusiva à exoneração do Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal. Descumprimento do prazo de resposta a requerimento de informações de sua autoria pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE — Resposta à questão de ordem levantada pelo Senador Maurício Corrêa.

SENADOR JAMIL HADDAD, pela ordem — Prazo de resposta a requerimento de informações de sua autoria ao Banco Central do Brasil, sobre transferência e saques superiores a um milhão de cruzados novos, no período de 15 de fevereiro a 15 de março de 1990.

SENADOR MAURO BORGES, como Líder — Apelo ao Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, no sentido da apreciação do relatório e documentos pertinentes à CPI de Importação de Alimentos.

SENADOR LAVOISIER MAIA — Seca no Nordeste. Providências sugeridas por S. Ex^a ao representante do Governo Federal, Dr. Egberto Batista, titular da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional, quando de sua recente visita ao Nordeste.

SENADOR OLAVO PIRES — Situação dos cacaueiros do Estado de Rondônia.

1.2.9 — Requerimento

— Nº 83/90, de autoria do Senador Leite Chaves e outros Senadores, de prorrogação por mais 90 dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1989 (nº 1.246/88, na origem), que altera os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código

**EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem 2.200-exemplares

Eleitoral, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 6.989, de 5 de maio de 1982; e 7.332 de 1º de julho de 1985, e dá outras providências. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Mauro Benevides e Humberto Lucena, havendo o Sr. Maurício Corrêa proferido parecer pela comissão competente sobre a emenda apresentada nesta oportunidade. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990-Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre inelegibilidade e dá outras providências. **Aprovado** nos termos do substitutivo após parecer da comissão competente, havendo os Srs. Maurício Corrêa, Fernando Henrique Cardoso, Mauro Benevides, Meira Filho, Mário Maia, Carlos Alberto e Leite Chaves usado da palavra na oportunidade. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21/90-Complementar. **Aprovado** com emendas, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para a redação final.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21/90-Complementar. **Aprovada**, À Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução nº 15, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, que autoriza a instalação, nas dependências do Senado Federal, de gabinete do Líder do Governo, e dá outras providências. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1989 (nº 53/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a Prevenção e o Controle de Riscos Profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos. **Votação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1989 (nº 40/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — Flacso. **Votação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Requerimento nº 67, de 1990, do Senador Alexandre Costa, solicitando a retratação, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 14, de 1990, de sua autoria e de outros Senhores Senadores, que autoriza a instalação nas dependências do Senado Federal de gabinete do Vice-Presidente da República e dá outras providências. **Votação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Proposta da Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1989, de autoria do Senador Antonio Luiz Maya, que protege temporariamente os inventos industriais, nos termos do art. 5º, XXIX da Constituição. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional do Gama (Região Administrativa II). **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do DF nº 97, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão da Deputada Maria de Lourdes Abadia), que cria, no Governo do Distrito Federal, um grupo de trabalho para redefinir as regiões administrativas do Distrito Federal. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Resolução nº 1, de 1990, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 19 de novembro de 1987, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do DF nº 10, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento, no Distrito Federal, de servidores requisitados e dá outras providências. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Projeto de Lei do DF nº 14, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na Carreira Administrativa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, e dá outras providências. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, que dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores. **Apreciação adiada** em virtude do término do prazo regimental da sessão.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacio-

nal de Remuneração Pública. Apreciação adiada em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Adiamento da votação do Requerimento nº 82/90, lido no expediente da presente sessão, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 22/90.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 14-4-90.

3 — PORTARIA DO DIRETOR GERAL DO SENADO FEDERAL — Nº 7/90.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 41^a Sessão, em 26 de abril de 1990

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Pompeu de Sousa

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Carlos De'Carli — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Mansueto de Lavor — João Lyra — Teotônio Vilela Filho — Rubens Vilar — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Mata Machado — Severo Gomes — Mário Covas — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenço Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Alberto Hoffmann — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à Leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Aviso nº 264

em, 25-4-90

Senhor Presidente,

Refiro-me ao SM/Nº 64, de 29 de março do corrente, em que Vossa Excelência comunica a minha convocação a essa Casa do Con-

gresso Nacional para prestar informações referentes a este Ministério, conforme Requerimento nº 37, de 1990, formulado pelo ilustre Senador Jamil Haddad.

A propósito, tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, preservadas as conveniências do Congresso Nacional, poderei comparecer a esta Casa para o objetivo mencionado no próximo dia 26, às 17:00 horas.

Valho-me da oportunidade para expressar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Zélia Maria Cardoso de Mello, Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência comunica ao plenário que, após o recebimento da comunicação que acaba de ser lida, manteve entendimentos com a senhora ministra e diversas lideranças, pelas quais ficou estabelecido que sua exceléncia comparecerá ao Senado no próximo dia 10 de maio, às 15 horas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 35, DE 1990-Complementar

Dispõe sobre o Adicional ao Imposto de Renda, que trata o inciso II do artigo 155 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A instituição do Adicional ao Imposto de Renda, a que se refere o inciso II do artigo 155 da Constituição Federal, compete:

I — tratando-se de pessoas jurídica, ao Estado em que se localizar seu estabelecimento, quer seja matriz, filial ou sucursal;

II — tratando-se de pessoa física, ao Estado em que ocorrer o fato gerador do imposto de renda; seja ou não o do seu domicílio;

III — tratando-se de pessoas jurídicas domiciliada no exterior, ao Estado em que ocorrer o fato gerador do imposto de renda.

Parágrafo único. As fontes pagadoras de lucros, ganhos e rendimentos de capital que retiverem o imposto de renda determinado pela legislação fiscal ficam obrigadas a reter e recolher o Adicional ao Imposto de Renda, ainda que os beneficiários dos rendimentos sejam identificados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

À luz do dispositivo constitucional do art. 155, II, o fato gerador do adicional é o pagamento do imposto de renda, sobre cujo montante aplica-se a alíquota de até 5% (cinco por cento).

Como está, o texto constitucional propicia o surgimento de conflitos de competência entre as unidades federativas competentes para instituir o adicional. Nem sempre o fato gerador do imposto de renda se dá no domicílio do contribuinte ou no mesmo local da geração dos rendimentos. É o caso, por exemplo, do pagamento do imposto de renda da pessoa jurídica que mantenha estabelecimentos em mais de um Estado. Dar-se-á o recolhimento do imposto exclusivamente na matriz, ainda que as filiais e sucursais estabelecidas em outras unidades federativas tenham contribuído para a obtenção do lucro tributável.

O local de ocorrência do fato gerador como critério de fixação de competência não interessa, neste caso, aos Estados que sediam apenas as filiais e sucursais, em face da legislação do Imposto de Renda que determina a centralização contábil na matriz, com a apresentação de uma única declaração de rendimentos (art. 157, 2º do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450/80 — Lei nº 2.354 e Decreto-Lei nº 5.844/43.)

Em se tratando do Imposto de Renda, por ser federal, a centralização dos resultados na matriz, a apuração e o recolhimento do imposto não geram problemas. O mesmo, porém, não se pode dizer relativamente ao adicional, que é tributo de competência estadual.

Vê-se que o Estado que sediar a matriz será beneficiado com exclusividade, cabendo-lhe instituir e cobrar o adicional. É claro que os Estados mais ricos, em cujos territórios se localizam as matrizes das maiores empresas, terão vantagem sobre os demais.

O adicional ao Imposto de Renda pago por pessoas físicas pode também gerar conflitos, na hipótese de os investimentos se efetuarem em Estados que não o do domicílio do investidor.

O projeto de lei adota critérios que evitam a eclosão desses conflitos, na medida em que estabelece o local da situação dos estabelecimentos e o lugar da ocorrência do fato gerador como determinantes da fixação da competência.

Assim, far-se-á justiça aos Estados menos favorecidos, garantindo-lhes recursos como forma de compensação dos gastos em obras e serviços com a manutenção de filiais e sucursais das grandes empresas nacionais e multinacionais em seus territórios, sem que ocorram prejuízos para os Estados-sede das matrizes.

O projeto também não inibe que pessoas físicas domiciliadas num Estado façam investimentos em outros, contanto que a competência para instituir o adicional seja do Estado da ocorrência do fato gerador do Imposto de Renda, vale dizer, do Estado do domicílio do investidor.

O Projeto de Lei é constitucional, nos termos dos arts. 48, inciso I, 61º, caput, e 146, inciso I, da Constituição Federal.

Isto posto, e considerando que a medida proposta objetiva evitar a eclosão de conflitos de competência entre os Estados e o Distrito Federal em matéria tributária, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar que ora apresentamos à sua alta consideração.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990. — Senador Márcio Lacerda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 1990

Dispõe sobre admissão e demissão de servidores públicos em período eleitoral e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, em período de quatro meses antes da realização de pleito eleitoral e quatro meses depois da mesma eleição, importarem em nomear, admitir ou contratar ou exonerar

ex-offício, demitir, dispensar, transferir ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública direta ou indireta e fundações instituídas e mantidas pelo poder público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

§ 1º Exetuam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público ou de ascensão funcional;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para cargos da magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso da publicação no diário oficial relativo aos 15 (quinze) dias que antecedem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos.

Justificação

O presente Projeto de Lei tem o seu fundamento básico, calcado no princípio de resguardar a integridade e lisura das eleições sem a influência da administração pública na área de pessoal.

A aprovação da matéria em espécie é normal que se impõe de maneira permanente na legislação eleitoral, a fim de que possa o País dispor de mecanismos legais que fortaleçam as instituições democráticas que recomendam a disputa eleitoral em igualdade de condições, completamente livre de qualquer interferência nociva que possa comprometer o processo eleitoral.

Diante do exposto e considerando que as regras eleitorais sempre consagraram o dispositivo ora proposto e os projetos em tramitação são lacunosos em torno do importante assunto, espera o autor da iniciativa a pronta aprovação dos seus ilustres pares. — Sala das Sessões, em 26 de abril de 1990. — Senador Cid Sabóia de Carvalho.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão terminativa.)

O SR. PRÉSIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

— Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelos Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Of. GL PFL Nº 057/90

Brasília, 19 de abril de 1990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal, no Senado Federal, solicitar as necessárias providências no sentido de

serem efetuadas as seguintes substituições na composição das Comissões, conforme especificação abaixo:

— Comissão de Educação — CE

Substituir — como Titular — o Senador João Menezes pelo Senador Divaldo Suárez

— Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

— CI
Substituir — como suplente — o Senador João Menezes pelo Senador Jorge Bornhausen

Substituir — como Suplente — o Senador Carlos Chiarelli pelo Senador Marcondes Gadelha

— Comissão do Distrito Federal — DF

Substituir — como Suplente — o Senador João Menezes pelo Senador Divaldo Suárez

— Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional — CRE

Substituir — como Titular — o Senador Marco Maciel pelo Senador Afonso Sanchez

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protesto de elevada consideração e apreço. — Senador Marco Maciel, Líder do PFL no Senado Federal.

Exmº Sr.

Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Em virtude da necessidade de serem substituídos alguns membros das Comissões Permanentes e do Distrito Federal, em razão de se terem desligado do PMDB, nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Senadores que irão compor as Comissões abaixo relacionadas:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares

Aureo Mello

Cid Sabóia de Carvalho

Humberto Lucena

Francisco Rollemberg

João Calmon

Leite Chaves

Mansueto de Lavor

Márcio Lacerda

Mauro Benevides

Suplente

Aluizio Bezerra

Irapuan Costa Júnior

José Fogaça

Luz Viana Filho

Meira Filho

Nabor Júnior

Ronaldo Aragão

Ruy Bacelar

Severo Gomes

EDUCAÇÃO**Titulares**

Aluizio Bezerra
Aureo Mello
João Calmon
José Fogaça
Luiz Viana Filho
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mauro Benevides
Meira Filho
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão

Suplentes

Cid Sabóia de Carvalho
Francisco Rollemburg
Humberto Lucena
Irapuam Costa Júnior
Leite Chaves
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes

RELACÕES EXTERIORES**Titulares**

Aluizio Bezerra
Francisco Rollemburg
Humberto Lucena
Irapuam Costa Júnior
Leite Chaves
Luiz Viana Filho
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão
Severo Gomes

Suplentes

Aureo Mello
Cid Sabóia de Carvalho
João Calmon
José Fogaça
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mauro Benevides
Meira Filho
Ronan Tito

ASSUNTOS ECONÔMICOS**Titulares**

Irapuam Costa Júnior
João Calmon
José Fogaça
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mauro Benevides
Meira Filho
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Aureo Mello

Cid Sabóia de Carvalho

Francisco Rollemburg
Humberto Lucena
Leite Chaves
Luiz Viana Vilho
Ronan Tito

ASSUNTOS SOCIAIS**Titulares**

Cid Sabóia de Carvalho
Francisco Rollemburg
Humberto Lucena
João Calmon
José Fogaça
Luiz Viana Filho
Meira Filho
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Severo Gomes

Suplentes

Aluizio Bezerra
Aureo Mello
Irapuam Costa Júnior
Leite Chaves
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mauro Benevides
Nabor Júnior

INFRA-ESTRUTURA**Titulares**

Aluizio Bezerra
Aureo Mello
Cid Sabóia de Carvalho
Meira Filho
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar
Severo Gomes

Suplentes

Francisco Rollemburg
Humberto Lucena
José Fogaça
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Mauro Benevides
Ronan Tito

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**Titulares**

Aluizio Bezerra
Humberto Lucena
Leite Chaves
Mansueto de Lavor
Mauro Benevides
Meira Filho
Ruy Bacelar

Suplentes

Áureo Mello
Irapuam Costa Júnior
Márcio Lacerda
Ronaldo Aragão

DISTRITO FEDERAL**Titulares**

Aluizio Bezerra
Aureo Mello
Francisco Rollemburg
Irapuam Costa Júnior
Márcio Lacerda
Mauro Benevides
Meira Filho
Nabor Júnior
Ronaldo Aragão

Suplentes

Cid Sabóia de Carvalho
Humberto Lucena
João Calmon
José Fogaça
Ronan Tito

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Ronan Tito, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Of. nº 049/90

Brasília, 23 de abril de 1990

Senhor Presidente,

Atendendo dispositivo regimental desta Casa, informo a Vossa Excelência que estarei ausente do País, do dia 24 a 30 de abril próximo, a convite do Governo da Nicarágua.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Irapuam Costa Júnior, Senador.

O SR. PRESIDENTE — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 82, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 22, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento do Distrito Federal crédito suplementar até o limite de Cr\$ 1.369.000.000,00 para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990. — Mauro Benevides (PMDB) — Chagas Rodrigues (PSDB) — Carlos Patrocínio (PDC) — Marco Maciel (PFL).

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião

do dia 24 do corrente, os requerimentos nºs 66 e 68, de 1990, de autoria dos nobres Senadores Pompeu de Sousa e Maurício Corrêa, respectivamente, solicitando informações à Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e ao Secretário de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à lista de oradores.

Côncede a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, na qualidade de Líder do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ). Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O dia 1º de maio, este ano, estará paradoxalmente marcado de maiores apreensões que as das últimas datas correspondentes.

A recessão provocada pelo Governo tem determinado a demissão de funcionários e a dispensa de trabalhadores. Os burocratas e os chamados economistas, firmes e diabólicos aliados, levam a insensibilidade ao extremo. Apegam-se aos números, "agarram-se às cifras, como se nada mais houvesse no orbe, e abandonam tudo quanto se refere ao aspecto social.

Mudam as administrações, sucedem-se os governantes, mas as classes trabalhadoras continuam a ser, de um lado, o alvo predileto das promessas falazes e, de outro, o desaguadouro das consequências desastrosas dos planos mirabolantes.

A pouco e pouco, vamos presenciando a derrubada da Constituição que, com tanta luta, tanto afisco e tanto interesse patriótico, os Constituintes elaboraram.

Uma enxurrada de medidas provisórias — na sua grande maioria desatendendo os requisitos da urgência e da relevância ou investindo desabridamente contra princípios constitucionais — vem abalando os alicerces da vida jurídica e, sobretudo, do quadro social do País.

É no trabalhador, Sr. Presidente, na mão-de-obra, que está a garantia do progresso e, direi mesmo, da segurança. O que estamos a assistir é a intranquilidade no trabalho. Os empregos diminuem. As atividades escasseiam. Os fatos noticiados pela imprensa, de todas as regiões, desmentem a farta e onerosa publicidade oficial.

É preciso, é imperioso, que se diga a verdade. Não é possível esconder o sol com a neira.

Venho, hoje, a esta tribuna denunciar o atentado que se prepara contra a Companhia Siderúrgica Nacional.

Os jornais, ao noticiarem, há poucos dias, a posse do novo presidente dessa entidade, ressaltaram que o mesmo confirmou a decisão irreversível do Governo de privatizar a empresa dentro de um ano.

Sr. Presidente, está em causa um dos mais notáveis empreendimentos do País. Foi Getúlio Vargas, com o seu sentimento nacionalista, quem decidiu, nos idos de 1940, que a cidade de ferro deveria ser erguida. E aqui evoco com a maior saudade a figura de Ernani do Amaral Peixoto, que tanto enriqueceu a

política fluminense, pela sabedoria política, pela operosidade administrativa e pela dignidade pessoal. Foi ele, então intérvenor federal no Estado do Rio, quem comandou a tabilha pela localização da Usina em Volta Redonda.

Tive a honra de integrar a representação fluminense ao lado daquele eminentemente público. Representante do Estado do Rio de Janeiro, não posso silenciar diante da escalação impatriótica que se planeja.

Quem examina com isenção os acontecimentos, Sr. Presidente, conclui que o grande centro siderúrgico, ficou numa posição geográfica privilegiada, entre os dois maiores centros consumidores do País. A Companhia Siderúrgica Nacional foi fundada aos 9 de abril de 1941 e a Usina, nas suas unidades iniciais, nas suas linhas mestras, foi inaugurada nos meados de 1947.

O observador atento dos fatos há de reconhecer que Volta Redonda conduziu todo o Brasil a uma profunda mudança. Os produtos saídos das suas usinas ensejaram o aparecimento de importantíssimos parques industriais, a construção de ferrovias e de rodovias, a modernização de imensas áreas urbanas.

É possível afirmar que o Governo agira corretamente ao sentir que a siderurgia representava um grande impulso do progresso em geral, incentivando, ao mesmo tempo, a ampliação do mercado de mão-de-obra.

À Companhia Siderúrgica Nacional pode ser creditado o título de um dos principais veículos da integração nacional. As suas atividades irradiaram-se e os seus produtos distribuíram-se pelas mais diversas regiões do território brasileiro.

No entanto, agora, prezentem retirar o Estado, o Poder Público, da Companhia — buscam privatizá-la. Ela, que nasceu sob o símbolo do mais genuíno nacionalismo, sofre a ameaça de ter entre os seus donos o capital estrangeiro.

Sr. Presidente, a imprensa noticiou o novo dirigente da empresa confessou não ter qualquer experiência no setor da siderurgia. E dizer-se que esse gigantesco empreendimento, que começou dirigido por Edmundo Mamedo Soares, pelo engenheiro Ári Torres, e teve vários presidentes técnicos, acabe condenado a uma triste privatização, sob a orientação de pessoa que não é do ramo.

A nova direção, como está na moda, anuncia logo corte de pessoal, na administração e na produção. E lembrar-se que têm sido esses operários, ao longo dos anos, os responsáveis pelo sucesso da empresa. Se Governos praticaram erradamente políticas de preços, se Governos adotaram práticas para favorecer o desenvolvimento de determinados grupos e indústrias, não serão jamais esses modestos empregados, do dia a dia, insalubres, os culpados pelos prejuízos.

Fala-se em sanear a empresa dentro de um ano para, depois, vendê-la. Ora, se ela pode ser saneada, se as práticas erradas e condenáveis podem ser abandonadas e adotadas novas condutas, por que vender a empresa? Onde a lógica? Onde o bom-senso?

Volta Redonda não é patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, mas de todo o Brasil, e constitui a materialização do sonho de grandes idealistas, de verdadeiros patriotas.

Consta, Sr. Presidente, que até mesmo o hospital da Companhia está ameaçado de sair das suas mãos. Cogitam transferi-lo para a Prefeitura do município. Ora, isto é inadmissível. Quem, como eu, conhece esse estabelecimento, sabe das suas condições, servindo a uma extensa região, pois não se limita a atender a casos de Volta Redonda. São 180 os seus leitos, especializados o seu corpo médico, para ali acorrendo doentes de várias cidades limítrofes ou próximas.

Esse hospital tem uma tradição de respeito, pela sua eficiência. Foi inaugurado num 1º de maio, precisamente no ano de 1953, com a presença do Presidente Getúlio Vargas, o que está a mostrar a significação do evento e a importância que possuía, aquela época, a data do trabalhador.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^e

O Sr. José Ignácio Ferreira — Eminentíssimo Senador Jamil Haddad, ouço-o, como sempre, com muito respeito e muita atenção, mas nem sempre posso concordar com V. Ex^e. É verdade que V. Ex^e defende um empreendimento importante, na história econômica do País. A Companhia Siderúrgica Nacional, realmente, foi um marco importante, histórico, na vida econômica do País, na démarcation de determinado estágio da nossa economia. V. Ex^e mesmo mencionou que esse foi, a seu tempo — não tenho precisamente como colocar isso no seu pronunciamento —, mas foi, a seu tempo, ou que é ainda, um dos mais notáveis empreendimentos do País. Discrevo, entretanto, apenas do "hoje". No passado, o impulso que deu à economia do País aquele empreendimento o fez transformar-se em verdadeiro marco da história econômica do Brasil, mas, hoje, o dilema que se tem para a CSN é de tragédia: ou privatização ou insolvência. Na verdade, V. Ex^e mesmo reconhece, no seu pronunciamento, quando coloca no condicional: "se governos praticaram erradamente várias políticas, devendo-se, então, tomar outra atitude"; mas V. Ex^e, implicitamente, reconhece que foram praticadas políticas que levaram à situação ruinosa em que se encontra a Companhia Siderúrgica Nacional. O exemplo da privatização, sob as mais diversas formas, vem sendo seguido, hoje, em todos os Estados modernos, inclusive nas áreas da antiga Cortina de Ferro, quando esse surto de modernidade chega a se ver, realmente, o esforço para se libertarem, esses Estados, da visão "estatista" de dirigismo econômico que orientou os passos da vida estatal nacional ao longo dos tempos. Hoje, o que se vê, na verdade, é operar-se o refluxo; quer dizer, ao longo dos tempos, as coisas foram-se processando, o Estado presente, e, aqui, neste País, a partir

de 64, Volta Redonda está mais para trás, porém, a partir de 64, de forma trágica, o Estado foi abocanhando, a pouco e pouco, aqueles pedaços que pertenciam à sociedade na vida econômica. Hoje, o montante é de refluxo, o tempo não é mais do fluxo; é o tempo da volta, é o tempo da libertação, para a sociedade, dos espaços econômicos que lhe foram tomados pelo Estado. O Estado mostrou a sua ineficiência ao longo dos tempos, e o momento que vivemos é o da devolução, à sociedade, daquelas parcelas da vida econômica que lhe pertenciam. De maneira que lamento discordar de V. Ex^a, sobre tudo porque há um fato muito importante que, neste momento, trago ao conhecimento de V. Ex^a e da Casa: algumas das medidas econômicas elaboradas e aprovadas pelo Congresso Nacional, produziram uma economia de cerca de 45 bilhões de cruzeiros. Para surpresa da área econômica, a colocação da Companhia Siderúrgica Nacional em condições de viabilidade econômica, quer dizer, a recuperação, saneamento econômico da empresa exigiria nada menos que 20 bilhões de cruzeiros, o que é — V. Ex^a há de convir — algo muito alto e muito aquém das possibilidades do Estado brasileiro no momento atual. Devemos seguir a caminhada dos tempos, promover o refluxo, ou seja, a devolução, à sociedade, das parcelas da vida econômica que o Estado lhe tomou.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência cumpre o dever de visar ao nobre Senador Jamil Haddad que o seu tempo, como Líder, já se esgotou. Eu pediria a V. Ex^a não concedesse mais apartes.

O SR. JAMIL HADDAD — Digo ao nobre Senador José Ignácio Ferreira que a visão política de S. Ex^a é diferente da minha.

Sabemos que se a Companhia Siderúrgica Nacional chegou a esse ponto foi em razão de vender, a preço avultante, o aço para os cartéis da indústria automobilística. Essa é a realidade. Era o poder público a patrocinar a empresa privada. E. S. Ex^a sabe muito bem que existem, hoje, motéis, hotéis, uma gama de empresas privadas que foram absorvidas pelo Estado, porque empréstimos do BNDES não conseguiram resolver os seus problemas.

Há pouco tempo, no ano passado, fomos sabedores de que a Sharp tinha recebido 150 milhões de dólares de ajuda do Governo através do Conselho Monetário Nacional, e que a Transbrasil tinha recebido não sei quantos milhões de dólares. Na hora da dívida, socializa-se; nessa hora, a iniciativa privada usa o dinheiro do poder público. Quem socorre é o Estado e a população é quem paga, na realidade, esse preço. S. Ex^a tem outra visão política. Tubarão está no seu Estado. Será que S. Ex^a admite privatizá-lo?

O Sr. José Ignácio Ferreira — Admito.

O SR. JAMIL HADDAD — O Congresso, com muita sapiência, decidiu, numa das medidas apresentadas pelo Governo Collor, colocar num dispositivo que essas privatizações

teriam que ser submetidas ao Poder Legislativo, para um exame profundo, para que se examinasse a situação real das empresas, a fim de que elas não fossem entregues, praticamente de graça, ao capital internacional, que pode adquirir 40% das ações. Quem atinge 40% automaticamente, é o dono da empresa. No entanto, Sua Exceléncia o Presidente da República, o todo-poderoso, vetou, não quer que o Congresso examine as condições em que serão privatizadas as grandes empresas nacionais. É estranho. Muito estranho. Se fizermos uma análise genérica desse Plano, veremos que o problema não era só o confisco do dinheiro da população. O Plano é muito mais amplo, é o Plano do capitalismo neoliberal que ocorreu na Argentina. A Argentina está privatizando grandes empresas estatais, inclusive de energia elétrica. A tese da privatização é defendida há muitos anos, por exemplo, pelo Senador Roberto Campos. S. Ex^a é um privatista. É uma visão política. S. Ex^a tem a visão da iniciativa privada.

A grande verdade é que os países do Terceiro Mundo estão com a população numa situação de miserabilidade, e foi esse capitalismo que os levou a essa condição.

O que há é uma manobra do capitalismo internacional, de desnacionalização da economia dos países do Terceiro Mundo, principalmente os da América Latina. Isso, é claro, é o mesmo projeto na Argentina, é o mesmo projeto no Brasil, é o mesmo projeto em países em desenvolvimento.

Vi, ontem, um programa de que participava o nobre Senador Roberto Campos. S. Ex^a respondendo a uma pergunta de telespectador — por que não privatizar a Petrobrás agora? — ficou extremamente satisfeito, dizendo que era favorável à privatização, agora, da Petrobrás, que era uma xenofobia manter a Petrobrás intocável. Não sei se é "imexível" ou intocável. É uma questão de visão política, nobre Senador José Ignácio Ferreira. V. Ex^a diz que admite a privatização de Tubarão, no seu Estado. Esse seu posicionamento será analisado pela população do Espírito Santo. Eu me posiciono pelo fortalecimento da Companhia Siderúrgica Nacional, marco da indústria siderúrgica no Brasil, que fez a riqueza de muitas iniciativas privadas neste País, que fez com que o capital nacional fosse jogado para fora, principalmente através da indústria automobilística. Respeito a Companhia Siderúrgica Nacional; lutarei, enquanto puder, pela sua preservação. É uma visão política. V. Ex^a, Senador José Ignácio Ferreira, tem o direito de não pactuar com o meu ponto de vista.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência adverte o nobre Senador de que seu tempo está esgotado e pede que não conceda mais apartes, porque há vários oradores inscritos.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que abra uma exceção para

que o nobre Senador Chagas Rodrigues possa me apartear.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Peço ao nobre Senador que seja rápido.

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço o nobre Senador Chagas Rodrigues, com muita satisfação.

O Sr. Chagas Rodrigues — A tese da privatização ou a da estatização não comporta fanatismo. Não podemos aceitar nem a privatização nem a estatização, em termos absolutos. V. Ex^a coloca o problema muito bem. Se a iniciativa privada fosse sempre correta, trouxesse êxito e fosse eficaz, não teríamos tantas falências e concordatas, as quais seriam em número muito maior se não houvesse a ajuda indevida dos dinheiros públicos. Aceito, plenamente, a tese de V. Ex^a e acho que a Companhia Siderúrgica Nacional jamais deveria ser privatizada.

O SR. JAMIL HADDAD — Agradeço o aparte de V. Ex^a, nobre Senador.

Recordo-me bem, jovem que era, ainda, àquela época, do trabalho do grande brasileiro Amaral Peixoto, para a instalação da Companhia Siderúrgica em Volta Redonda.

Aquela região teve um desenvolvimento ímpar em nosso Estado. Volta Redonda foi fundada, foi permitida pelo capital estrangeiro — esta é a verdade — foi permitida pelo Governo americano, pelo fato de o Brasil ter sido seu aliado na guerra contra o Eixo, senão, naquele momento, a Companhia Siderúrgica Nacional não seria instada.

Quero deixar bem claro que lutarei, até onde puder, para que a Companhia Siderúrgica Nacional não seja privatizada. Podem me chamar de xenófobo, podem-me chamar de falso nacionalista, podem-me chamar do que quiserem, mas estarei lá, e aqui lutando pela sua manutenção.

O Estado do Rio de Janeiro está sendo, de algum tempo para cá, esvaziado economicamente, de modo violento. Temos obrigação de defender a economia do nosso Estado. O Governo não pensa na população trabalhadora que foi para lá, nos jovens da época que já estão em idade avançada; eles construíram aquele grande patrimônio, fruto do dinheiro do povo brasileiro. Agora, depois de ter-se levado a empresa a essa situação de dificuldades, em razão de obrigá-la a vender subsidiado o aço, fala-se em privatizá-la.

Vou terminar. Não sou pessimista, nem cassandra agoureira. Exerço, sim, o meu dever de, como representante do Estado do Rio de Janeiro, denunciar à Nação o que se pretende fazer contra Volta Redonda.

Se cruzamos os braços e nos mantemos passivos, contempnizando com esses avanços contra o patrimônio nacional, contra aquelas entidades que sempre aprendemos a cultuar, contra os direitos sociais, contra os direitos individuais, acabamos figurando como comparsas de uma obra de demolição de valores que foram duramente conquistados com o trabalho, dentro da crença de um Brasil melhor para nós e os que nos sucederem.

Por isso, protesto e protestarei sempre. Estas, as razões que justificam as minhas preocupações no 1º de maio deste ano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, como Líder.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PST) — ES. Como Líder. Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvi com atenção, o pronunciamento do nobre Senador Jamil Haddad. S. Ex^a é pessoa por quem tenho não apenas respeito, mas admiração e estima.

Como disse, na ocasião em que apartei S. Ex^a, nem sempre tenho a oportunidade de concordar com o nobre Senador.

A verdade é que o Senador Jamil Haddad, em seu pronunciamento, coloca questões e enfoca o tema da privatização como se fora, necessariamente, o tema da desnacionalização do País.

A privatização, necessariamente, não tem nada a ver com desnacionalização. Privatização é, hoje, um anseio da sociedade brasileira, claramente não só expressado nas urnas, mas na própria inquietação da sociedade, pelo que produziu essa situação de estatismo crescente na vida econômica do País, pelos problemas que gerou na economia brasileira, essa situação de crescimento e de quase hegemonia do Estado na vida nacional.

O anseio que se tem, hoje, não é e nunca se falou nisso — desnacionalizar o País, tirar das mãos dos brasileiros aquilo que seja seu e passar para mãos de estrangeiros.

O anseio nacional, indubitablemente, e todo o silêncio dos mudos da sociedade brasileira constituem num grito nesse sentido — a sociedade muda grita, a sua mudez eloquente — é no sentido de se encontrar solução para toda a problemática que viveu o País até o dia 15 de março de 1990.

Dentre o acervo enorme de problemas que havia no País, denunciado por todos os candidatos que passaram pelas mais diversas tribunas do País, sobretudo a tribuna eletrônica dos horários gratuitos, avultava claramente o problema da presença hegemônica do Estado brasileiro na vida do País. Era preciso enxugar a máquina do Estado, era preciso desestatalizar; era preciso menos do Estado e mais sociedade e não mais Estado e menos sociedade, como foi a regra ao longo dos tempos recentes que se passaram.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a, neste ponto, um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Na realidade, o que se pretende e se pretendem, com o Plano Collor — não há, na História deste País, algo que tenha as características

de maior ousadia, de maior determinação, de maior afirmação da autoridade de Governo, de ruptura com o passado recente, quase uma verdadeira revolução — no que toca às desestituições é fazer retornar para as mãos da sociedade aquilo que é dela, afinal.

Não vamos confundir o interesse da sociedade com aquilo que fica nas mãos do Estado; pelo contrário, é preciso que claramente se incuta, sobretudo nas pessoas que resistem a essa visão tão lógica, e ao recado que as urnas dão, se incuta na consciência dessas pessoas que o certo, não apenas o certo dos tempos de hoje, mas o certo de todos os tempos, é menos Estado, é mais sociedade. Temos que ter o Estado reduzido a dimensões mínimas em relação ao que tem hoje; não a eliminação do Estado como querem os neoliberais ou liberais à antiga, quer dizer, a visão de que o Estado tem o sentido de nos ensinar a não precisar dele. Não! Mas, também não à visão retrógrada daqueles que ficam lá na outra ponta e que pensam que a modernidade — é uma visão de uma errônea grosseria — estará, ainda hoje, apesar de todos os exemplos que o mundo nos está dando, em todos os quadrantes, na estatização, no dirigismo estatal, na concentração de poderes nas mãos do Estado, no dirigismo da economia, na planificação econômica.

A modernidade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está na devolução, à sociedade, dos espaços que dela foram tomados pelo Estado; a modernidade está no Estado menor, muito menos de que é o Estado brasileiro ainda hoje. E ainda, seguramente, mais alguma coisa se terá que fazer para reduzir as dimensões que vão remanescer, apesar do Plano. A modernidade está em se dar ao Estado, naquilo que fica dele, hígido, enxuto, esse espaço importante que precisa ser ocupado pelo Estado mesmo, dar a esse espaço um sentido público que lhe foi confiscado pelos mesmos capitalistas a que se reportou o orador que me antecedeu, espaço que lhe foi confiscado pelo capitalismo selvagem, predatório, cartorial, que existiu até hoje no País.

Na verdade, aquilo que existia de Estado demais, da Estado gordo, obeso, no País, ainda, em parte, era utilizado em benefício de grupos privados que se aliavam a tecnocratas, a burocratas na área estatal. Os exemplos disso eram inúmeros neste País.

Recebi comissões que me procuravam, insistindo em que a tese do Governo estava errada, mas essas comissões eram de onde? De servidores daqueles mesmos órgãos que insistiam em pretender a importância desses órgãos, quando, na realidade, eram fatias do Estado utilizadas por grupos privados, cartorialmente, em benefício próprio.

O que temos que afirmar sempre é que, num momento como este, vivemos a oportunidade do refluxo. No passado, ao longo dos tempos, de 64 para cá, sobretudo, o que se fez, no fluxo da maré, foi, realmente, enriquecer muita gente quando isto passava das mãos privadas para as mãos do Estado. O processo de privatização que se pretendia,

quando se fala ou se falava nele, o processo de privatização que muitos ainda pensam poderá existir é o do enriquecimento no refluxo das mesmas “raposas que ficam à porta do galinheiro” e isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o que não se pretende ocorra.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Sempre as mesmas “raposas à porta do galinheiro”, se beneficiando no fluxo e no refluxo. O que se quer é um processo de privatização transparente, um processo de privatização que seja republicano no verdadeiro sentido, em que se tenha, realmente, condições de atendimento ao ideal republicano de transparência absoluta nas coisas, e isto não tem muita pertinência com aquilo a que se referiu o nobre Senador Jamil Haddad, quando se reportou a um veto do Presidente da República. Então, se dirá: “Bom, não é republicano, não tem o sentido da transparência plena, porque não se deu ao Congresso Nacional, pelo interesse do Executivo, a oportunidade de examinar essas matérias”.

Esses é um problema a ser discutido no Congresso, e vai ser discutido no Congresso no momento próprio do exame do veto. Mas, a visão pessoal que tenho, primeiro, é de um direito que o Senhor Presidente da República tem e pode exercitá-lo, que é o do veto ou da sanção, e Sua Excelência entendeu que deveria vetar; segundo, uma visão da necessidade de que, afinal, essas coisas se processem mesmo. Afinal, é uma visão de exercício efetivo dos poderes que o Congresso deu ao Presidente da República. E a questão a que se reportou o nobre Senador Jamil Haddad, que naturalmente, é de avaliação pelo Congresso, caso a caso, que o Presidente da República poder ter entendido, e entendeu, no exercício dos seus poderes, poderia dificultar o processo de privatização, e ter a celebriidade que nunca teve neste País. Tudo o que se fez, no Brasil, em matéria de privatização, foram apenas arreganhos, fingimentos para País que, ao longo dos tempos, queria, realmente, que fossem devolvidos à sociedade os pedaços da economia que lhe foram tomados pelo Estado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Concedo o aparte ao eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Líder José Ignácio Ferreira, em primeiro lugar, parabenizo V. Ex^a por estar exercendo, na sua função de Liderança, o direito de resposta imediata aos pronunciamentos de críticas a atos do Governo. Aí é que está o debate democrático, dentro do Poder Legislativo, e não agressões por parte de porta-vozes. Essa é a resposta democrática e correta. V. Ex^a fala sobre a privatização. Discutimos, aqui, no Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 155, que foi bastante emendada, corrigida, segundo meu ponto de vista, e que mereceu

inúmeros vetos do Presidente da República. Entre esses vetos, um já foi citado pelo nobre Senador Jamil Haddad, no sentido de que, dentro da sua visão, o Senhor Presidente da República entendeu que seria impeditivo dar ação mais rápida ao Poder Executivo se o Congresso examinar os casos de privatização. Considero uma visão equivocada, porque, ao Congresso Nacional, deveria caber esse direito de, sempre que considerar necessário, poder fazer o exame de caso a caso dessas medidas de privatização. Outro ponto foi, inclusive, emenda de minha autoria, proibindo que o Executivo, através dos órgãos e Bancos oficiais, financiasse a compra de empresas desestatizadas. V. Ex^a foi Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, da qual participei, que tratava de assuntos dessa natureza. E criticamos muito, na ocasião, que 70% dos recursos de Bancos estatais são dados a financiamentos bem subsidiados, para que particulares comprem empresas que o Estado deseja vender. Isto é um absurdo! O próprio dinheiro do Estado, subsidiado, vai financiar, como diz V. Ex^a, o fluxo e o refluxo da maré; quer dizer, ao invés de refluir, o Estado está, mais uma vez, participando dessas medidas, com subsídios, o que é pior. Isto é o crédito subsidiado. Outra proposta que o Governo vetou foi a de que os empregados participassem da comissão encarregada de fazer a privatização das empresas. O Executivo criou uma comissão toda poderosa. Todas as medidas que o Legislativo tomou foram no sentido de evitar que essa comissão tivesse amplos poderes e delegações, e o Governo vetou. Uma das propostas do Legislativo é que, dessa comissão, participassem os empregados. Veja V. Ex^a que o Governo não quis a participação dos empregados para examinar a questão da privatização das empresas. Creio que esses são pontos negativos da ação constitucional do Presidente da República, de vetar as medidas propostas pelo Legislativo. Ninguém coloca isso de Sua Excelência o Senhor Presidente da República tem. Agora, há um equívoco de Sua Excelência em fazer com que os empregados não tenham essa participação e que o Congresso seja impedido de fazer a sua ação fiscalizadora, no momento em que julgar oportuno.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex^a nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa, Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador José Ignácio Ferreira, V. Ex^a já ultrapassou o seu tempo em 8 minutos; espero que não aconteça como no do aparte ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que não deixe acontecer; pode chegar um pouquinho próximo. Mas vou realmente — apartada esta jocosidade, que peço a V. Ex^a me perdoe ser objetivo e cêlere.

O Sr. Carlos Alberto — Com a benevolência da Mesa, permite-me V. Ex^a, também, um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Per-gunto a V. Ex^a, Sr. Presidente, se posso con-ceder o aparte.

(Assentimento do Presidente)

Tem V. Ex^a o aparte, nobre Senador Carlos Alberto, ilustre representante do Rio Grande do Norte.

O Sr. Carlos Alberto — Com o beneplácito do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Espero que V. Ex^a seja conciso, nobre Senador.

O Sr. Carlos Alberto — Sr. Presidente, se-rei tão conciso quanto V. Ex^a, nos seus apartes. Nobre Senador José Ignácio Ferreira, Líder do Governo, V. Ex^a assoma a tribuna e busca, acima de tudo, dar algumas respostas e, por que não, também trazer para o debate o Governo que aí está. E sabe V. Ex^a, como sabe a Nação, que o Governo que aí está vem sendo aprovado pelo povo. Quando V. Ex^a fala em privatização, volto-me para a campanha eleitoral. Não é nenhuma surpre-sa, nobre Senador José Ignácio Ferreira, se falar em privatização, até porque estava pre-vista pelo programa do candidato à Presidência da República, Fernando Collor de Melo. É evidente que esse cidadão foi eleito pela maioria do povo brasileiro, que votou sabendo que o Sr. Fernando Collor de Melo, eleito Presidente da República, iria buscar a privatização neste País. Então, Sua Exe-lênciá está executando aquilo que prometeu ao povo brasileiro, ou seja, privatizar. E quem tem conhecimento básico para privati-zar este País. É o Executivo. O Executivo é que sabe, na verdade, as empresas que dão prejuízo; é o Executivo que sabe quais as empresas inviáveis, que estão sugando e em-pobrecendo a Nação; e quais as empresas que estão servindo tão-somente para o estí-mulo à corrupção. E o Presidente Fernando Collor de Melo prometeu à Nação que faria a privatização, como vai fazer, e tem que fazer, porque a privatização já está sendo feita nos países socialistas; veja a União Sovié-tica, que está tão-somente, hoje, preocu-pado em como privatizar. Se na União Sovié-tica está se privatizando, por que tanto espan-to e tanta celeuma sobre a privatização no Brasil? Por que tanta oposição em privatizar empresas públicas nesta Nação? Temos que fazer por onde esta Nação saia, realmente, do caos em que estava. E estamos con-geundo fazer com que isto realmente aconteça e o Brasil possa, amanhã, respirar. V. Ex^a tem razão no momento em que assoma à tri-buna para defender o Plano Collor. É um plano que está sendo executado com inteligê-nica, com talento, e, na verdade, recebendo aprovação popular. O povo tem-se manifes-tado a favor, e nós, que somos os legisladores, temos que buscar condições, sim, para que o Presidente possa governar, e governar bem, a fim de que este País possa prosperar. Meus Parabéns.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex^a

Sr. Presidente, vou concluir. Agradeço muito aos eminentes Senadores Jutahy Magalhães e Carlos Alberto pelos apartes que re-cebi.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a me con-cederá um aparte, se for possível?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Vou conceder o aparte também ao eminente Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Serei breve, nobre Senador. Desejo filiar-me ao ponto de vista dos Senadores Jutahy Magalhães e Jamil Haddad quanto aos vetos presidenciais. V. Ex^a disse que essa matéria deveria ser discu-tida na ocasião oportuna, no Congresso Na-cional. Mas é claro, V. Ex^a é um Senador competente e, por isso mesmo, é Líder hoje, no Senado, e sabe que nós somos uma das Casas do Congresso. Ora, cabe ao Senado debater o assunto. Acredito, nobre Senador José Ignácio Ferreira, que há uma consciênciá formada, pelo menos na maioria dos meios políticos brasileiros — e, por que não dizer, parlamentares? — de que é necessário , realmente, iniciar-se uma política de privati-zação, no País.

Agora, o que se pretendeu, com alguns dispositivos vetados, foi uma maior partici-pação do Congresso no processo. Então, o veto do Senhor Presidente da República foi infeliz, particularmente em dois pontos: o pri-meiro, quando permitiu que o Congresso, em qualquer momento, conforme estava previsto no Projeto de Lei de Conversão — produto de um acordo de Liderança —, pudesse inter-firir num determinado processo de privati-zação, através de um decreto legislativo, para efeito de sustá-lo e forçar o seu reexame. Claro que o Congresso não faria isso, a não ser num caso ou outro, mas disporia sempre dessa faculdade; o segundo quando recusou o dispositivo que assegura, na composição da Comissão Nacional de Desestatização, a presença de representantes dos empresários e dos trabalhadores de cada empresa a ser esta-tizada. Creio que V. Ex^a, com a sua autori-dade de Líder do Governo, poderá servir de canal de comunicação com o próprio Presi-dente da República para que Sua Excelênciá reveja esses dois vetos e autorize a Bancada dos Partidos que o apóiam, no Congresso Na-cional, a rejeitá-los, o que seria muito salu-tar para que o processo de estatização não tivesse nenhum embaraço, porque, se o Con-gresso não tivesse exigido esse poder, como prevaleceria, talvez, o que muitos queriam, ou seja, o exame caso a caso, pelo Legis-la-tivo. e aí, sim, não se privatizaria nenhuma ca.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA — Agradeço a V. Ex^a, eminente Senador Hum-beerto Lucena, e também aos eminentes Sena-dores Carlos Alberto e Jutahy Magalhães, que me apartearam.

Nobre Senador Carlos Alberto, as suas pa-lavras foram realmente um estímulo, porque

é um endosso importante ao discurso que proferi, como também o enriquecimento que produziram os apartes dos eminentes Senadores Jutahy Magalhães e Humberto Lucena. S. Ex^a, às suas maneiras, expenderam seus pontos de vista respeitáveis. Terei oportunidade de me reportar a S. Ex^a, mais detidamente, em outro pronunciamento, inclusive, na ocasião em que estivermos debatendo os vetos do Senhor Presidente no Congresso Nacional.

Com relação a uma das referências feitas, sobretudo, pelo eminente Senador Jutahy Magalhães, quero referir-me em especial, quando S. Ex^a se reporta à questão dos recursos públicos aos financiamentos para as privatizações. Ora, Sr. Presidente, S. Ex^a coloca, aliás, com muito acerto, como verberávamos num passado recente, a utilização desses recursos, créditos subsidiados, quer dizer, todo o facilitário para que essas empresas fossem adquiridas. Inclusive, no meu Estado, consegui impedir, no momento próprio, uma privatização que se processava quase como doação — tenho um trabalho publicado sob o título "Doação, não" —, porque era uma doação verdadeiramente mascarada sob a capa de privatização de empresa importante.

A utilização desses recursos, afinal, só está sendo verberada, e só foi verberada por mim, no passado, e só está sendo verberada, hoje, pelo eminente Senador Jutahy Magalhães, sob a ótica do facilitário de ontem; isso não deve, não pode e não vai ocorrer hoje; quer dizer, o que não se pode é deixar de criar condições que propiciem a passagem de uma empresa, que está nas mãos do Estado, para a sociedade.

Afinal, se trancarmos completamente a possibilidade de financiamentos a juros de mercado, sem o facilitário de ontem, sem as máscaras que encobriam as verdadeiras doações de ontem, se não propiciarmos as condições para que isso se processasse, vamos aí, sim, confundir privatização com desnacionalização, que são temas inteiramente diferentes.

Era isso o que queria dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, como Líder.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores.

Anteontem, estivemos no gabinete do Ministro da Justiça Bernardo Cabral, com várias Lideranças sindicais do setor de comunicações do Brasil inteiro. Todos aqui devem recordar que votamos a Constituição e fizemos inserir no art. 8º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a matéria relativa à Anistia.

Pois bem, ao longo dos trabalhos constituintes o então Ministro das Comunicações Antônio Carlos Magalhães, usando a mão de força arbitrária e atrabiliariamente, demitiu milhares de trabalhadores dos sistemas telefônicos brasileiros. E nós nos dirigimos

ao Ministro Bernardo Cabral, que foi o Relator, na Constituinte, e é o atual Ministro da Justiça, no sentido de que faça cumprir o disposto da Constituição. Quero lembrar à Casa que está texativo, no § 5º do art. 8º o seguinte:

"§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo, ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interropidas em virtude da decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º."

Pois bem, todos esses trabalhadores, até hoje, não foram admitidos no serviço público, vale dizer, nas empresas que compunham o Ministério das Comunicações. Quero trazer este assunto porque o momento é de respeito à Constituição Federal e nada mais justo do que o Governo federal, neste instante, proceder à readmissão desses empregados sumariamente demitidos. A maior parte deles não vai mais retornar; cerca de apenas 600 a 700 trabalhadores terão condições de voltar. Além do mais, há vagas suficientes em todas as companhias de economia mista e nas empresas públicas que não foram dissolvidas. Muitas delas sofreram fusões, mas estão em condições de receber esses trabalhadores.

Espero que o Governo atual reflita sobre isso e determine imediatamente a readmissão desses trabalhadores, cuja nominata se encontra em poder do Sr. Ministro da Justiça.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Muarício Corrêa, gostaria de fazer um aparte rápido a V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com o maior prazer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu queria saber de V. Ex^a qual teria sido a resposta do Sr. Ministro Bernardo Cabral a essa solicitação.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Nós tivemos duas audiências: a primeira, com o Deputado por Minas Gerais João Paulo, do PT, comigo e os sindicalistas; na segunda, o Deputado João Paulo estava em Belo Horizonte, com a família, doente, e não pôde estar presente. S. Ex^a afirmou-me que já havia falado com o Presidente Collor e que Sua Excelência já teria determinado o exame dessa nominata para, depois, nos dar uma resposta.

Esse trazendo este apelo público porque se trata de uma violação à Constituição, a qual o Presidente terá de fazer cumprir.

Há outra matéria, Sr. Presidente, que quero abordar aqui.

O Jornal de Brasília traz hoje a seguinte manchete: "Valim nega pressão para demitir Maia".

Houve um incidente com o Deputado Fernando Cunha, representante do Estado de Goiás, que vinha de Goiânia, durante a discussão do pacote econômico, para participar dos debates.

No km 5 da BR que vem de Goiânia até Brasília, S. Ex^a foi instado a parar o carro e um policial indagou de S. Ex^a sobre os documentos. O filho dele era quem dirigia esse veículo, que, por sinal, é de propriedade de outro filho do Deputado. Pois bem, o sargento advertiu que aquela documentação estava errada e houve um incidente entre a Polícia e o Deputado. Em decorrência disso, chamaram um oficial, que confirmou a irregularidade. O Deputado, não satisfeito, acabou contestando aquela atitude do oficial e, apesar de as informações do Deputado serem diferentes daquela que a Polícia deu ou está dando, a verdade é que S. Ex^a pegou um veículo que passava e, de carona, chegou até o Congresso Nacional. Aqui, formulou ao ilustre Presidente da Câmara dos Deputados, Paes de Andrade, uma reclamação contra aquele incidente.

O Comandante da Polícia Militar, Cel. Almir Maia determinou a abertura de uma sindicância para verificar o ocorrido.

Hoje, o jornal traz a notícia de que o Governador não exonerou o Comandante da Polícia Militar por causa desse incidente. Mas foi, sim; o Comandante da Polícia Militar foi exonerado de suas funções para atender a pressões do Congresso Nacional, do Senado Federal, porque o Presidente Paes de Andrade oficiou ao Governador do Distrito Federal.

Apresentamos à Comissão do Distrito Federal um requerimento, em adendo ao que havia formulado o Senador Irapuan Costa Júnior, no sentido de que o Comandante da Polícia Militar comparecesse à Comissão do Distrito Federal e desse as suas explicações. Trata-se de um oficial com 35 anos de vida pública, que, sumariamente, foi exonerado sem sequer prestar explicação ao Senado Federal.

Quero ler, rapidamente, parte da nota assinada, pelo Clube de Oficiais da Polícia Militar, publicado no jornal.

"No dia 13 de março passado, o senhor Deputado Federal por Goiás, Fernando Cunha Júnior, dirigiu-se à Brasília, dentro de um veículo particular de propriedade de seu filho, dirigido ainda por um outro filho, de nome Fernando Cunha Neto. À altura do Km 4,5 da BR-060, foram interceptados por uma barreira da Polícia Militar. No local, foi constatada a irregularidade do veículo, como falta de documentação obrigatória. O Sr. Deputado exibiu uma cópia do RDPO, ou seja, Recibo de Documentação de Porte Obrigatório, que, pela legislação em vigor, não tem nenhuma validade; exibiu ainda o Sr. Deputado uma cópia da Nota Fiscal do veículo, que pela, legislação

em vigor, não tem também nenhuma validade. No local, os policiais militares tentavam fazer ver ao Sr. Deputado a irregularidade do veículo, sendo que foram prontamente desrespeitados e até humilhados, sendo necessária a presença do subcomandante da Companhia Rodoviária ao local, por estrita exigência do Sr. Deputado. No local, o Capitão Vieira procurou esclarecer ao Sr. Deputado a irregularidade do automóvel, estando porém já decidido a liberar o veículo, já que, tanto Sr. Deputado como seus filhos, não estavam e jamais podiam estar detidos, como foi noticiado. Inesperadamente o Sr. Deputado, ciente da atitude sóbria, segura e eficaz do capitão Vieira, passou também a desacatá-lo e, inclusive, dizer que o capitão estava conivente com as atitudes de seus subordinados, momento em que o capitão Vieira, como qualquer outro oficial desta briosa corporação, informou ao Sr. Deputado que ele, o condutor e seu outro filho, estavam como sempre estiveram, livres para o prosseguimento da viagem, inclusive, colocando as viaturas da PM à sua disposição; porém, o carro seria retido e removido para o Ciretran de Taguatinga, com o foi. Diga-se de passagem que o Sr. Deputado estava exigindo, inclusive, continências dos polícias militares presentes, dizendo ser equivalente a general. Ora, que inocência ou ignorância do Sr. Deputado. Somente o Congresso Nacional, como instituição, tem direito a continência de tropa formada e não de militares isolados."

Esse é o fato trazido pelo Clube de Oficiais da Polícia Militar. Ora, Srs. Senadores, nós atravessamos uma fase de absoluto desgaste nacional, em que O Globo apresenta as assembleias Legislativas com mordomias. Eu já tive vários incidentes de apreensão de veículos, mas nunca usei a minha condição de Senador. Não estou dizendo que o Deputado não tenha razão; pode ser até que tenha. O que não posso admitir é que o Comandante da Polícia Militar seja sumariamente exonerado sem, sequer, prestar à Comissão do Distrito Federal depoimento para saber se ele tinha direito, se tinha razão, se praticou irregularidades. O que aconteceu? Na verdade, Srs. Senadores, o que aconteceu eu já sei: a documentação expedida em Anápolis era irregular. Em Anápolis, deram ao Deputado apenas uma cópia desse recibo que nós portamos no pará-brisa do carro. E o Código de Trânsito exige que o documento que se afixa no pará-brisa seja original, não pode ser cópia, não pode ser de outra forma. Portanto, há irregularidades em Goiás e o policial estava devidamente certo, agiu dentro do Direito, quando tomou aquela atitude.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Ouço o nobre Senador Jarbas Passarinho, com muito prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho — É apenas para o esclarecimento de uma dúvida que tive, quando V. Ex^a falava, ainda há pouco, que o Deputado se dirigiu ao Presidente da Câmara e houve pressões do Senado Federal. V. Ex^a disse: pressão do Senado Federal para demissão do Coronel?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Explico: talvez eu tenha cometido uma impropriedade ao fazer a afirmação. Do Senado, sim, porque o Senador Irapuan Costa Júnior solicitou ao Presidente, aos Senadores da Comissão do Distrito Federal, que aprovassemos a indicação de uma comissão de Senadores para se dirigir ao Palácio do Buriti, a fim de se inteirar do que havia acontecido. Os Senadores, cumprindo a determinação da Comissão do Distrito Federal, se dirigiram ao Palácio. Quando lá chegaram parece que houve um equívoco, porque não havia sido agendado o encontro, e o Governador se encontrava em Águas Claras. Imediatamente, a secretaria se comunicou com ele e os Senadores acabaram que aquela não foi uma atitude correta — porque não sabiam da verdade; o Governador não sabia daquela audiência. E voltaram. Posteriormente, o Governador telefonou para cada um dos Senadores e explicou o que tinha acontecido. Em decorrência disso, o fato foi encerrado. Mas encerrado com quê? Com a cabeça do Coronel Almir Maia, antes que depusesse na Comissão do Distrito Federal.

Não quero tirar do Governador do Distrito Federal a prerrogativa, a faculdade de exonerar o Comandante da Polícia Militar. Mas quero saber, aqui na Comissão do Distrito Federal, o que aconteceu em Goiânia, qual o relacionamento que existe. Porque há, aí, inclusive, interesses que não foram atendidos e que podem estar, nesse meio, comprometidos. É preciso que isso seja explicado na Comissão do Distrito Federal.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Jarbas Passarinho — Conheço, não em profundidade, mas tive oportunidade de ter alguns contatos com o Coronel que, segundo V. Ex^a, acaba de ser demitido sumariamente. Lastimo, porque se trata, realmente, de um oficial muito respeitado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Senador Jarbas Passarinho, 85% da população aplaudem. É a instituição de maior credibilidade no Distrito Federal.

O Sr. Jarbas Passarinho — De fato, é uma pena que tenha sido esse o desfecho, porque, pelo que percebo, o Coronel terá assumido a responsabilidade daquilo que seus subordinados fizeram, e aí, a discussão ficaria mais difícil. Naturalmente, as pessoas ligadas ao Governador do Distrito Federal, ou ao Vice-Governador, em exercício da governança, poderão explicar melhor do que eu qual teria sido a razão. Lastimo que o Coronel tenha

sido atingido dessa maneira, porque se trata de um coronel oficial que é, repito, muito bem conceituado.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Conheço, inclusive, a sindicância, pois, os oficiais trouxeram uma cópia para mim. Houve um atraso na apuração porque os autos haviam sido requisitados pela Secretaria de Segurança Pública; depois, esses autos retornaram antes de o Coren concluir a sua sindicância.

O que deixo claro, aqui, é que essa afirmação não é verdadeira. Quando o Governador diz que o Coronel Almir Maia saiu porque o Secretário de Segurança Pública saiu, não é verdade; o Secretário de Segurança Pública saiu para ser candidato na chapa do Governador Joaquim Roriz. Quando S. Ex^a fala, por exemplo, que o Comandante do Corpo de Bombeiros saiu do comando, saiu, sim, para ser candidato pelo PTR, que é o Partido do Governador Joaquim Roriz. Portanto, ele tinha que sair. Em terceiro lugar, quando fala no Dr. Evaldo Carneiro, que saiu realmente da Polícia Civil, saiu para ocupar outro cargo na Secretaria de Segurança Pública.

Não quero dizer que o Governador não tenha a prerrogativa de exonerar o Comandante da Polícia Militar. E não vai neste meu modesto pronunciamento querer censura ao Presidente da Comissão do Distrito Federal, porque já aprovamos, lá, o convite ao Comandante da Polícia Militar. Tenho certeza que S. Ex^a o Senador Mauro Benevides expedirá convite para que o Comandante venha, aqui, e explique isso. É o que queremos saber, para dar conhecimento à Casa.

Se o Comandante tiver negligenciado, que haja punição; se ele não tiver praticado nenhuma irregularidade e cumprido estritamente a lei, que pelo menos seja justiçado.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Maurício Corrêa, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, quero apenas prestar as informações que se fazem indispensáveis em relação a esse episódio que V. Ex^a traz, formalmente, ao conhecimento do Plenário do Senado Federal. Recordo que há cerca de 10 dias o nobre Senador Irapuan Costa Júnior fez o relato de uma ocorrência que teria envolvido o nobre Deputado Federal Fernando Cunha, ao transitar de Anápolis para Brasília, gerando atrito entre as autoridades policiais incumbidas da fiscalização do trânsito e aquele parlamentar goiano. Imediatamente após o relato do Senador Irapuan Costa Júnior, a Comissão decidiu, com a manifestação dos Senadores presentes, que aquele fato envolvendo um Membro do Congresso Nacional deveria ser submetido ao conhecimento do próprio Governador de Brasília. Comprindo a decisão adotada, indiscretamente pela Comissão designei os Senadores Irapuan Costa Júnior, Meira Filho e Francisco Rolemberg para que, em nome da Co-

missão do Distrito Federal, fizessem chegar ao Governador Wanderley Vallim aquela ocorrência e adotasse as providências saneadoras que resguardassem a pessoa do próprio Deputado Fernando Cunha, atingido pela afronta, segundo se alegou, das autoridades policiais. Posteriormente, o desencontro que houve, na primeira audiência me foi explicado pelo Governador Wanderley Vallim, com o pedido de desculpas pelo equívoco ocorrido, tendo S. Ex^a se colocado à disposição, a qualquer hora daquele mesmo dia, do dia seguinte ou em data que pudéssemos aprazar para receber a Comissão. Ao que sei, pelo relato feito, dias depois, pelos Senadores Meira Filho e Francisco Rolemberg, o Governador se mostrou sensível àquela reclamação e se propôs a adotar as providências que, a seu juízo, seriam cabíveis para resguardar esse relacionamento entre a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional e o Governo de Brasília. Eram esses os esclarecimentos que me sentia no dever de trazer à Casa, no momento em que V. Ex^a se reporta a esse episódio, que teve seqüência em função da nossa decisão no âmbito do Comissão do Distrito Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — V. Ex^a confirma exatamente o que relatei.

Srs. Senadores, só aguardo que, com o depoimento do Coronel, o fato fique devidamente esclarecido, a fim de que em sua ficha, não fique registrado esse incidente, sem o que ao que sei, não poderá apagar.

O Sr. Presidente, ainda, que meu tempo já se tenham esgotado eu gostaria...

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Seguramente, o tempo de V. Ex^a já terminou, mas como tem havido muita benevolência em relação ao tempo dos Srs. Líderes, V. Ex^a pode prosseguir.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Sr. Presidente, quero levantar uma questão de ordem, aproveitando a economia de já estar fazendo uso da palavra.

Em 15 de dezembro de 1989 apresentei requerimento de informações, que tomou o número 754, à Secretaria de Cultura do Distrito Federal. Recebemos informações a respeito de irregularidades. Não quisemos tomar nenhuma providência sem a Secretaria desse as suas razões sobre o que aconteceu ou o que não aconteceu. O requerimento foi aprovado em plenário e remetido ao Secretário, através do Ofício SM — 16, no dia 26/02/90. Hoje, transcorridos 60 dias, a Secretaria de Cultura do Distrito Federal não respondeu, sequer, a esse requerimento.

O que indago de V. Ex^a, nos termos do § 1º do art. 216 do Regimento, é se prevalece ou não o que aqui se contém:

“§ 1º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestados as informações, o Senado reunir-se-á dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto do § 2º do art. 50 da Constituição.”

Está expresso, claramente, aqui, pode a Secretaria da Mesa conferir. Estamos, hoje, seguramente, no 59º ou 60º dia após o recebimento desse ofício endereçado à Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

O Governador tem sido useiro e vezeiro em não prestar informações aos requerimentos, contestar, responder os requerimentos endereçados ao Governo do Distrito Federal. É esta a questão de ordem que levanto neste pronunciamento, a fim de que V. Ex^a decida, inclusive para os efeitos da aplicação do crime de responsabilidade que incorre, já nesta hipótese, a autoridade. (Muito bem!)

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra, para fazer um aditamento à questão de ordem do Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Pela Ordem — Sr. Presidente, a questão de ordem do Senador Maurício Corrêa vem mostrar a prudência daquela outra questão de ordem por mim aqui arguida.

Na verdade, como o Distrito Federal está numa situação difícil pela irregularidade da ocupação do Governo, começa a se configurar aquela confusão administrativa, que era o argumento da minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em resposta à questão de ordem do nobre Senador Maurício Corrêa, S. Ex^a tem plena razão nas informações que traz à Mesa, que vai providenciar regimentalmente.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, gostaria apenas de aditar que tive a prudência de solicitar ao Secretário Parlamentar do Governo junto ao Senado, várias vezes, que atendesse, que respondesse e, infelizmente, até hoje, não veio resposta.

Só estou fazendo isto porque não há mais recursos, os meios suasários já foram extintos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Mesa diligenciará para que o Regimento seja devidamente respeitado.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Pela ordem — Sr. Presidente o assunto é o mesmo levantado pelo nobre Senador Maurício Corrêa.

Encaminhei à Mesa, e esta aprovou, requerimento solicitando, do Banco Central, informações sobre transferências e saques na rede bancária do dia 15 de fevereiro ao dia 15 de março, superiores a um milhão de cruzeiros.

Esteve comigo um representante do Banco Central, afirmando que era um levantamento demorado, porque havia grande número de

bancos e de outros estabelecimentos, e me solictou mais alguns dias para a resposta. Concordei, dizendo que me fosse entregue parceladamente, a partir do dia 29, que é quando se encerra o prazo para as informações requeridas. Hoje, estamos no dia 26 e espero, sinceramente, que, até o dia 29, o Banco Central possa remeter a esta Casa os dados, porque o requerimento foi meu, mas aprovado pela Mesa Diretora.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Borges, último orador inscrito, na qualidade de Líder.

O SR. MAURO BORGES (PDC — GO) — Como Líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 27 de setembro do ano passado, o nobre Senador Dirceu Carneiro, como Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, e eu, como Relator, entregamos ao honrado e eficiente Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, o Relatório e os documentos pertinentes à CPI de Importação de Alimentos.

Colhemos, no ato, o recibo do original fornecido pelo Sr. Procurador-Geral.

O Ofício de remessa dizia o seguinte:

Brasília, 27 de setembro de 1989.

Exm^o Sr.
Dr. Aristides Junqueira Alvarenga
Procurador-Geral da República
Nesta
Ofício nº 169/89

Senhor Procurador-Geral:

Encaminho oficialmente a V. Ex^a, como autoridade máxima do Ministério Público deste País, o Relatório Final —, bem como seus anexos, elaborado pela Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as irregularidades e seus responsáveis pelas importações de alimentos por órgãos governamentais (proposta nos termos da Resolução 59/87 — SF).

Destaco nesta oportunidade, que os trabalhos da referida Comissão encerraram-se no último dia 30 de agosto, quando esse documento foi então aprovado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex^a as mais altas expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente, Senador Dirceu Carneiro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dissemos, francamente, o Sr. Procurador-Geral da República que os documentos da CPI de Importação de Alimentos eram da maior importância e que teria que lê-los pessoalmente, após o que os encaminharia à justiça ou os mandaria arquivar, conforme o caso.

Sabendo da honradez e da probidade notória do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, ficamos tranqüilos. No lugar em que o Sr.

Procurador-Geral da República depositou os documentos da CPI, estavam inúmeros pacotes que conforme nos disse S. Ex^a teria a que examinar pessoalmente.

Ocorre, Sr. presidente, Srs. Senadores que, apesar de várias solicitações nossas, pessoalmente, ao Sr. Procurador-Geral da República, sobre a CPI, não tivemos, até agora, qualquer solução, pelo que fazemos a S. Ex^a apelo no sentido de que despache o processo, cujo resultado é aguardado com o maior interesse pelo povo brasileiro.

É bom refrescar a memória do Plenário do Senado sobre o que foi à CPI de Importação de Alimentos da mais alta importância, trabalhou discreta e seriamente, nunca procurou as páginas dos jornais para divulgar seus trabalhos e, atrapalhada, naturalmente, pelos trabalhos da Constituinte, levou certo tempo para ser concluída. Mas foi um trabalho que honra as Assessorias se os demais funcionários do Senado da República.

Sr. Presidente, esse caso foi muito comentado pelos jornais, com repercussões em todo o País. As irregularidades das importações de alimentos causaram a esta Nação graves prejuízos financeiros e morais à autoridade pública.

Lamento que, passados sete meses, não se tenha uma decisão sobre isso. É lamentável, Sr. Presidente, porque isso deixa uma interrogação a respeito do trabalho da Procuradoria Geral da República. A quantidade de papel que o Sr. Procurador-Geral da República teria que ler era muito grande. Creio que, por mais esforçado que seja S. Ex^a, é impossível possa fazer toda a leitura, pessoalmente, sem ajuda de ninguém. O tempo vai passando, Sr. Presidente, e o povo brasileiro continua mantendo a velha impressão e emitindo o mesmo jústo sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, de que nada vai ser resolvido, tudo vai ser arquivado, tudo fica por isso mesmo, sabemos da independência, da autonomia e das garantias do Sr. Procurador-Geral da República. Estamos, pelo menos, agora neste Governo, vivendo um clima de maior interesse na apuração de responsabilidades daqueles que cometem atos ilícitos.

O Tribunal de Contas da União procurou ajudar-nos de maneira formidável. Aqui está o ex-Presidente desse Tribunal, Senador pelo Rio Grande do Sul, que nos deu a maior colaboração, colocando mais de 40 funcionários à disposição dessa Comissão, para torná-la a mais eficiente possível. A verdade é que foi grande o número de apurações de atos ilegais. Há uma quantidade enorme de ocorrências detectadas pelo Tribunal de Contas da União, com prejuízo para os cofres nacionais.

Sr. Presidente, esse é um assunto que não pode permanecer sem solução, para dar uma satisfação a todo o País; ou ninguém tem culpa de nada e se arquiva tudo, e ninguém fala mais nisso, ou, então, é preciso ser apurado, dia a quem doer. Houve, realmente, uma manifestação do Governo anterior de não

ajudar a CPI. Necessitamos de muitas informações de órgãos governamentais e nunca tivemos facilidade de obtê-las.

No último dia, quando da votação do Relatório, fomos pressionados pelos Líderes do Governo, que acabaram conseguindo fossem retiradas a síntese final e as conclusões do Relatório. Quem quiser tomar conhecimento, não pode ver a conclusão e a síntese; tem que ler centenas e centenas de páginas.

Veja, Sr. Presidente, o assunto é sério, e espero que as autoridades competentes tomem as providências cabíveis.

Muito obrigado. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Mauro Borges O Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lavoisier Maia, para uma comunicação.

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN) Para comunicação. Sem revisão do orador)

O SR. LAVOISIER MAIA (PDT — RN) Para comunicação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho, falado, no Plenário desta Casa, abordando alguns assuntos de interesse do Nordeste.

Primeiro, falei sobre a Medida Provisória do Presidente da República extinguindo o Fino. O Fino era uma maneira de dar subsídios aos nordestinos, que vivem numa Região desamparada, Região marginalizada do contexto nacional.

Apesar do meu discurso, apesar da solidariedade recebida neste Plenário — foram numerosos Senadores do Nordeste —, não obteve êxito e a Medida foi votada e o Fino extinto, no Nordeste brasileiro.

Depois, fiz outro discurso aqui, no plenário, sobre a situação calamitosa em que está vivendo o Nordeste, no que se refere à seca.

Sr. Presidente, a seca, no Nordeste, é um fenômeno secular, que a cada dia empobrece mais a Região. Na verdade, recebi a solidariedade de muitos Senadores, aceitando minhas idéias e concordando em que providências urgentes, pelo Governo Federal, deveriam ser tomadas, para que o povo nordestino, pobre e marginalizado, não tenha aumentadas as suas dificuldades e revolta, porque, Sr. Presidente, Senador Nelson Carneiro, e Srs. Senadores, o Nordeste vive uma situação singular. Quem não conhece o nordeste e chega a essa região, diz: — “Não, está tudo bom aqui”. Porque chove, vê tudo verde, e acrescenta: “não existe seca”! Mas é a pior seca que ocorre no nordeste brasileiro, porque as chuvas chegaram fora de tempo, não existe cultura de subsistência para o homem, faltam produtos como o milho, feijão ou arroz: não há mais tempo e o trabalhador está desempregado. É uma situação realmente preocupante.

O nobre Senador Ronan Tito, Líder do PMDB, disse que a situação não é de preocupação somente para os nordestinos, mas também nacional.

“O Correio Braziliense de ontem, 25 do corrente, na coluna “notas e cifras”, assinada pelo jornalista Jorge Rosa, reproduziu trechos de uma entrevista do Dr. Egberto Batista, titular da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional, após sua ida ao norte, onde esteve para ver o problema da seca.

Toda a classe política do Rio Grande do Norte acompanhou o Dr. Egberto Batista, desde a reunião no Palácio do Governo até as cidades de Pau dos Ferros e Currais Novos.

Confesso, Sr. Presidente, nobres senadores, que em nenhum momento ouvi o emissário da Presidência da República emitir opiniões ou conceitos semelhantes aos que foram publicados pelo Correio Braziliense. Pois isso, estranho e não acredito no conteúdo dessa entrevista. Durante a sua permanência no Rio Grande do Norte o Dr. Egberto falou muito pouco e anotava tudo o que era sugerido pela classe política.

Aproveito o ensejo para deixar consignadas, nos Anais do Senado, as providências que sugeri ao representante do Governo Federal nessa ocasião.

Em síntese, a seca provoca três grandes consequências:

- 1 — Frustração de safras;
- 2 — Escassez de água;
- 3 — Interrupção da produção agrícola.

O Nordeste vive, atualmente, a chamada “seca verde”: alguma chuva que cai chega fora de época, frustrando, por conseguinte, a colheita do que se plantou.

Embora essas chuvas beneficiem, parcialmente, os rebanhos, proporcionando-lhes um pouco de pasto e um pouco de água, a produção agrícola esperada não acontece. Por isso, a economia rural entra num processo de estagnação. Esta é a “seca verde”.

Para reverter este quadro grave, sugeri algumas providências imediatas, a médio e a curto prazos:

1 — Em consonância com a filosofia do Plano Brasil Novo, sugeri o congelamento da dívida dos pequenos e médios proprietários rurais junto ao Banco do Brasil e ao Banco do Nordeste;

2 — Carência de 2 ou 3 anos para pagamento das dívidas;

3 — Construção da Barragem de Santa Cruz, na Chapada do Apodi, onde, no futuro, poderão ser irrigados cerca de mil hectares de terras férteis.

A construção desta barragem vai gerar numerosos empregos para os trabalhadores rurais e vai ao encontro de uma velha e justa aspiração da população do oeste potiguar.

4 — Projeto de irrigação para aproveitar as águas da Barragem João Alves Filho, construída recentemente no município de Parelhas.

5 — Implantação de um projeto de irrigação na Barragem Armando Ribeiro Gonçalves, que acumula 2 bilhões e 400 milhões de metros cúbicos de água.

Atualmente empresas particulares irrigam cerca de 8 mil hectares e o Governo não fez nada neste setor.

O governo pode irrigar, logo, 20 mil hectares de terras férteis e disponíveis, no Vale do Açu.

Vale salientar que, sem desenvolver projetos de irrigação, pouco adiantará acumular tanta água no nordeste.

Ainda mais, Sr. Presidente, nessa crise é para dar emprego a tantos nordestinos:

6 — concluir a Alcanorte, no município de Macau, destinada à Produção de Barrilha. Com um investimento de 200 milhões de dólares, aquela obra poderá ser concluída.

7 — Implantar uma refinaria em Mossoró, fazendo jus ao Rio Grande do Norte que é, atualmente, o 2º maior produtor de petróleo do Brasil.

Fiz todas estas sugestões ao Dr. Egberto Batista.

Outros parlamentares reivindicaram a ativação dos garimpos e de outras atividades adequadas à realidade potiguar, que geram emprego e renda e dão condições ao homem do campo de sobreviver. São obras permanentes que darão um grande impulso à economia Norte-Rio-Grandense. O mesmo poderá ser feito nos outros estados afetados pela "seca verde".

Espero que o Presidente da República ponha em execução as numerosas sugestões que o seu representante ouviu dos nordestinos responsáveis e amantes dessa terra.

A situação do nordeste, numa conjuntura de seca, exige providências imediatas e eficientes.

É o apelo que faço ao Presidente da República e às autoridades deste País, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Olavo Pires.

Em seguida, entraremos na Ordem do Dia.

O SR. OLAVO PIRES (PTB — RO). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta casa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para fazer a grave denúncia de que os agricultores de cacau do meu Estado de Rondônia, estão sendo espoliados, recebendo a metade do preço e, às vezes, até uma quarta parte do preço, para o cacau produzido em terras de Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná e Cacoal, quando comparados com preços que são recebidos pelos cacaueiros dos municípios baianos de Ilhéus e Itabuna.

Na semana que transcorreu entre os dias 5 e 10 de março, o cacau estava cotado em Rondônia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, entre NCz\$ 9,00 e NCz\$ 11,00 por quilo, o que expressa NCz\$ 135,00 e NCz\$ 165,00 por arroba de quinze quilos, enquanto na Bahia

o cacau alcançava NCz\$ 465,00 e, até NCz\$ 500,00 por arroba no mesmo período. Significa dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o cacaueiro rondoniense estava sendo castigado, com uma relação de um quarto do preço recebido pelos produtores baianos.

Na semana de 12 a 17 de fevereiro, a relação de preços do cacau em Rondônia, quando comparados com os preços das praças de Ilhéus e Itabuna, era mais favorável. Em Rondônia estava cotado a NCz\$ 7,50 por quilo (o que representava NCz\$ 112,50 por arroba), enquanto na Bahia o cacau estava sendo comercializado a NCz\$ 285,00, por arroba, menos da metade.

Isto significa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dizer que a situação ao invés de melhorar, se agravou. Receber pelo seu produto pouco menos da metade, já é um desestímulo e uma falta de respeito, mas fazer com que o preço caia para quase uma quarta parte, é uma ignorância, é um crime praticado contra a economia de Rondônia e de modo particular, uma afronta aos pequenos produtores de cacau que acreditaram no Governo Federal, no Ministério da Agricultura e na Ceplac para se dedicarem ao cultivo dos frutos de ouro.

Não é por outra razão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que os produtores de Ariquemes, o maior município plantador de cacau de Rondônia, com pouco mais de 20 mil hectares de cacauais em produção, e o 8º município plantador de cacau do Brasil, se organizaram e saíram em passeata de protestos, pelo desamparo e abandono em que se encontram.

É verdade que esta situação do preço de cacau de Rondônia ser mais baixo do que

o preço de cacau da Bahia e do Espírito Santo, é uma história já um pouco antiga, que se repete e para a qual não se encontra solução.

Em documento publicado pela Ceplac, em julho de 1983, de autoria do Engenheiro Agrônomo Frederico Monteiro Álvares Afonso, se podia constatar: "... verifica-se a ocorrência de deságios para o cacau da Amazônia em relação ao cacau da Bahia; deságio esse que na média anual para 1982 ficou expresso em número de US\$ 157 por tonelada". Observa-se mais adiante na mesma publicação da Ceplac: "... contudo ao longo do ano, é bastante variável os deságios alcançados pelo cacau da Amazônia, ficando o diferencial mais alto para o mês de maio de 1982, com US\$ 438 por tonelada; em janeiro fora de US\$ 235 por tonelada e em julho US\$ 230 por tonelada".

No mesmo documento Sr. Presidente e Srs. Senadores, é apresentada uma tabela que discute os preços de cacau no Estado do Pará e em Rondônia, abarcando os vários municípios produtores, onde é apresentado o preço médio praticado na primeira quinzena de abril de 1983, e que são comparados com os preços de cacau na Bahia.

Pela análise do Quadro 1, verifica-se que, enquanto o preço do cacau na Bahia, em Ilhéus, era de Cr\$ 6.000,00 por arroba de quinze quilos, ou seja, Cr\$ 400, por quilo; o melhor preço praticado no Pará fora de Cr\$ 350,00/quilo, todos os outros preços estavam abaixo dos Cr\$ 302,00/quilo, com relação que dava entre 60 e 75% do preço da Bahia:

Quadro 1. Preços Médios praticados nos Estados do Pará e Rondônia na Primeira Quinzena de Abril de 1983.

Localidade	Cr\$/kg Cacau Seco	Relação %
Pará		
Belém	302,00	75,5
Cametá	280,00	70,0
Castanhal	250,00	62,5
Tomé-Açú	300,00	75,0
Altamira	280,00	70,0
Pacá	280,00	70,0
Uruarú (km 180)	280,00	70
Santarém	250,00	62,5
Itaituba	240,00	60,0
Ruropolis Presidente Médici	350,00	87,5
Rondônia		
Ariquemes	260,00	65,0
Jaru	296,00	74,0
Ouro Preto	320,00	80,0
Cacoal	219,00	54,7

FONTE: Ceplac/Depea — Divisão do Pará e Divisão de Rondônia.

Nota: Em Ilhéus, Bahia, a arroba foi cotada em Cr\$ 6.000,00 ou Cr\$ 400,00/kg na primeira quinzena de abril de 1983.

No Estado de Rondônia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Ouro Preto figurava com uma cotação de Cr\$ 320,00 por quilo, traduzindo 80% do valor da arroba de cacau de Ilhéus, na Bahia, enquanto que Jarú, com Cr\$ 296,00 e Ariquemes, com Cr\$ 260,00 recebiam entre 74 e 65% do preço baiano.

A pior situação era a encontrada para o produtor de Cocoal, que recebia, na primeira quinzena de abril de 1983, Cr\$ 219,00 por quilo, quando o seu colega cultivador de cacau de Ilhéus, na Bahia, estava recebendo Cr\$ 400,00, ou seja, apenas a metade do preço da Bahia era paga ao homem de Cocoal.

Nos anos seguintes, houve uma ligeira melhoria, com diferenciais médios diminuindo: em 1985 foi de 11,43%; em 1986 se reduziu para um valor quase que paritário, de apenas 5,25%. Porém, a partir de 1987, esse diferencial, além de ser de 19,74%, passa a apresentar fortes sinais de crescimento. No decorrer do exercício de 1988, o diferencial médio sobe novamente, e alcança o patamar de 28,05%.

Estes diferenciais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que historicamente assinalam desvantagens para os produtores da Amazônia, e de modo particular para os produtores rondonienses, não se devem unicamente como se pode inferir, pelos custos de transporte, que não chegam a alcançar mais que os 10%.

Os diferenciais de preços encontrados entre Rondônia e a Bahia, se deve tomar como resultante de um processo de comercialização incipiente, de um mercado imperfeito. Em algumas regiões, a prática do "escambo" ainda é encontradiga. Isto, principalmente nas áreas tradicionais, das várzeas do Pará (Cametá, Barcarena e Mocajuba) e do Amazonas (Parintins, Silves e Itacoatiara). Em Rondônia, área já mais vascularizada pelo transporte, não se assinala a prática do "escambo" (troca de mercadorias valendo o cacau, como mercadoria de maior valor comercial, contra outras utilidades, de alimentação ou de uso no trabalho).

Em Rondônia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no período de 1979 a 1982, começa a se assinalar a ocorrência de quantidade mais expressiva de produção de cacau, originárias das áreas plantadas a partir do Proccacau, um Programa de Expansão da Cacaicultura Nacional, aprovada no Governo Ernesto Geisel, para o período 1976 a 1985.

Naquele período, a comercialização de cacau estava sendo exercida em Rondônia por um número razoável de firmas, tais como: Transagro, Máquina São Paulo, Fischer, Jimmy Ltda., Ouro Preto Florestal, Máquinas Hed e outras.

Ao lado destas firmas, a assistência técnica de Cooperativismo da Ceplac e o Incra, através do seu Departamento de Desenvolvimento Agrícola (DDA) davam apoio à Cooperativa de Ouro Preto, que nasceria com o Projeto Integrado de Colonização, sob a denominação de Cooperativa Agrícola Mista Ouro Preto — Camop, depois fortalecida para o

grau de uma Cooperativa Integral de Reforma Agrária — Cira-Picop e uma outra Cooperativa, que fora criada em Ariquemes, a Copamar.

No quadro 2 se apresenta para efeito de demonstrar a importância e o envolvimento do cooperativismo, a comercialização de cacau via Cooperativa e por outras firmas:

QUADRO 2. Comercialização de Cacau em Rondônia - 1979-1982.

Firmas	Unidade: Tonelada				
	1979	1980	1981	1982	Total
CIRA-PICOP	347	195	417	337	1.296
COPAMAR	-	33	48	16	97
Outros	389	2.017	3.050	7.147	12.603
Total	736	2.245	3.515	7.508	13.996

Fonte: ALVARES AFONSO, F.M. *Alguns Aspectos da Produção e Comercialização do Cacau na Amazônia - Brasília, 1983.*

Para um volume de cacau produzido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a participação que tiveram as duas Cooperativas existentes em Rondônia, a Cira-Picop, em Ouro Preto do Oeste e a Copamar, em Ariquemes, foi inicialmente razoável para ir decrescendo nos anos seguintes. Apenas no ano de 1979, quando Rondônia produziu 736 toneladas, se pôde destacar o papel da Cira-Picop, comercializando 47% do total.

No ano seguinte, 1980, para uma produção aumentada para 2.245 toneladas de cacau, a Cira-Picop comercializou apenas 8,7% com 195 toneladas do produto passando por sua intermediação. No ano de 1981, a Cira-Picop voltou a crescer em números absolutos, comercializando 417 toneladas, mas a sua participação decresceu para 11,8%. No ano de 1982, a Cira-Picop comercializou um pouco menos, 337 toneladas de cacau, quando a produção de Rondônia ascendeu para 7.500 toneladas, ficando com apenas 5% da produção do Estado, decaindo do seu momento inicial de 1979, de quase dez vezes.

A história da Copamar, sediada em Ariquemes é ainda menos expressiva. Na realidade, as quantidades de cacau passaram via Copamar, são inexpressivas, e sua situação financeira/gerencial se agravou, quando em 1985 não conseguiu cumprir um contrato de exportação de 650 toneladas de cacau, ficando por isto, penalizada e impedida de operar. Registre-se que a área cacaueira do município de Ariquemes ultrapassa os 20 mil hectares de cacau e é o maior município plantador de cacau, na amazônia e se situa, como já registrado como o 8º município cacaueiro, no Brasil, e produziu 8.500 toneladas, naquele ano.

O apoio da Ceplac e do Incra ao Cooperativismo em Rondônia não foi suficiente para fazer crescer a importância e a participação do sistema no processo de comercialização.

E se deve dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a preocupação com o processo de comercialização via Cooperativa, tanto

pela Ceplac quanto pelo Incra, foi tão identificada que nos anos 1976 e 1978 destinaram recursos do programa Polamazônia e recursos próprios, para fazer construir Unidades de Beneficiamento Centralizado, em Ouro Preto do Oeste, para ser operada pela Cira-Picop.

A idéia com a construção de Centrais de Beneficiamento era a de que o cacaueiro iria até a fase da colheita e quebra dos frutos, fazendo a entrega do cacau "mole" à administração da Cooperativa, que faria a fermentação, extração do mel, secagem do produto e sua comercialização.

A justificativa para a adoção do método de beneficiamento centralizado listaria:

a) eliminação dos pesados investimentos individuais, pelos pequenos produtores, de capital fixo nas instalações de beneficiamento;

b) preparo de um melhor produto; uma padronização que viria facilitar a comercialização de cacau de Rondônia para mercados mais exigentes em qualidades (Mercado Comum Europeu e Rússia, por exemplo);

c) possibilidade de aproveitamento de subprodutos, principalmente do mel do cacau para a fabricação de geléias;

d) liberação da mão-de-obra do parceiro dos trabalhos com o beneficiamento do cacau, podendo utilizá-la em outros trabalhos, no lote;

e) fortalecimento do sistema cooperativo, que ao lado dos ganhos com a prestação de serviços aos cooperativados, asseguraria uma concentração expressiva de produção em suas mãos (uma clientela cativa).

Como dificuldade do beneficiamento centralizado, se anotava a do custo do transporte do cacau "mole" através de estradas vicinais de precária manutenção, principalmente no período chuvoso, dos lotes para a central. Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Beneficiamento Centralizado não resultou em su-

cesso, apesar da construção de duas unidades, uma na Sede do Projeto Ouro Preto, na área comercial da Cira-Picop e uma outra no Km 22, da estrada BR-364, em direção a Ji-Paraná, por falta de fator gerencial, por falta de uma direção da Cira-Picop, que pudessem pôr em prática a nova metodologia de trabalhos. Com tristeza se anota que as centrais, ao invés de trabalharem em favor do pequeno agricultor, hoje estão arrendadas a firmas particulares, que as utilizam e operam.

A Unidade de Beneficiamento I ainda conseguiu secar algumas partidas de cacau e foi de grande utilidade no processo de ensinamento aos agricultores das operações de beneficiamento do produto. Já a Unidade de Beneficiamento II, do km 22, tristemente, nunca conseguiu ser posta em funcionamento, estando por longo tempo, descumprindo a função para a qual fora concebida e construída.

Não se venha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o modelo de beneficiamento centralizado, não tem sentido prático, que tenha sido um sonho ou uma criatividade de um tecnoburocrata desligado das coisas do campo. Isto porque do lado da iniciativa privada ter arrendado da Cira-Picop as suas duas centrais de beneficiamento a particulares, duas firmas privadas, a Fischer e a Rio Pardo, fizeram construir e operam, no Ouro Preto do Oeste, Unidades de Beneficiamento, fazendo a compra de cacau "mole", conforme era a expectativa dos técnicos de cooperativismo da Ceplac e do Incra, em 1976/79.

Talvez o grande pecado, o grande equívoco ou falha mesmo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenha sido na forma de fazer operar o cooperativismo, em áreas de colonização oficial de Rondônia. Diríamos um misto de autoritarismo, com as imposições de cima para baixo, com uma forte dose de paternalismo.

Hoje reconhecemos um pouco difícil reverter o quadro de descrédito e de falta de confiança dos agricultores, principalmente daqueles mais humildes e mais carentes. Porém, é de todo necessário que se recomence um laborioso trabalho de doutrinação, de ensinamento e de exemplos práticos, para a reconquista do espaço que o cooperativismo está destinado a ocupar na cacaueira de Rondônia, porque o fracasso não foi apenas na organização e comercialização do cacau, mas de todos os produtos agropecuários de Rondônia.

Esta afirmação da necessidade da melhor organização do processo de comercialização do cacau em terras de Rondônia, pode ser melhor avaliado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a partir da análise do crescimento da produção cacaueira do meu Estado, quando se compara a produção de Rondônia com a produção brasileira de cacau. (Quadro 3)

Quadro 3. Produção Brasileira e Rondoniense de Cacau — 1984/85 — 1988/89.

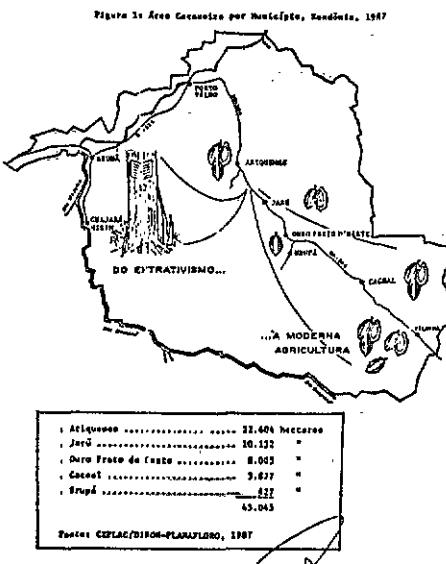
Ano Agrícola	Brasil	Rondônia	Unidade: Toneladas	
				Participação %
1984/85	368.474	15.000		4,07
1985/86	441.173	22.000		4,99
1986/87	448.677	29.283		6,53
1987/88	360.214	35.117		9,75
1988/89	383.796	36.244		9,44

Fonte: Ceplac/Secre/Coece.

Rondônia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que antes da chegada da Ceplac, em abril de 1971 nunca produziu uma grama de cacau, que nunca figurara como produtor, mesmo de pequenas quantidades de cacau a partir do cacau semicultivado ou mesmo extrativista, despontou para a produção de cacau, e com os 5.010 hectares cultivados poderá chegar, dentro de poucos anos, a produzir 50 mil toneladas de cacau.

É certo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que os 4.457 agricultores de cacau, destacando-se entre eles os pequenos produtores (homens dos Projetos Integrados de Colonização, com 100 hectares de terras), que detêm 45.054 hectares, e que representam 61% da área plantada, os médios agricultores (homens do Projeto de Assentamento Dirigido Burareiro, com 250 hectares), e que administram 10.964 hectares, e os grandes proprie-

tários, os licitantes do Incra, que tocam aproximadamente 6.600 hectares de cacauais, estão vivendo grandes dificuldades. Dificuldades que resultam da mão-de-obra que está custando em Rondônia, entre NCz\$ 200,00 e NCz\$ 250,00 por dia trabalhado, como resultado dos garimpos de ouro do rio Madeira e do garimpo de cassiterita (minério de estanho), que retornou em parte ao processo de lavra manual (garimpagem). A área de cacau por município, na Figura 1:



Dificuldades que estão acrescentadas pela sempre custosa convivência do cacaueiro com a enfermidade vassoura-de-bruxa, que requer grande requerimento de mão-de-obra para o seu controle, através das podações fitossanitárias.

Em Rondônia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os produtores estão habituados a conviver com a vassoura-de-bruxa. Têm razoável conhecimento técnico para desenvolver as práticas culturais de controle da enfermidade, porém o cacau está deixando de ser um grande negócio nos últimos anos por culpa do preço. No mercado internacional, os preços despencaram de US\$ 3.500 e US\$ 3.000 por tonelada, nos anos de ouro do cacau de 1977, 1978 e 1979, para patamares de US\$ 2.500, US\$ 1.800 nos anos 1984 e 1987, respectivamente, para em 1989 passarem para debaixo dos US\$ 1.000 por tonelada.

Esta redução, Sr. Presidente e Srs. Senadores, já seria uma grande perda, uma grande desvantagem. Mas ao nível de preços internacionais de US\$ 1.000 por tonelada, ter o preço regional da Amazônia e de Rondônia, rebaixado para a metade e para uma quarta parte, como denunciamos no início de nossa manifestação é absolutamente indesejável, imoral e criminoso.

Isto se está devendo em grande parte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porque Rondônia está praticamente com um único comprador atuando no mercado, o Grupo Industrial de São Paulo, Indeca, que possui uma indústria de moagem em Ariquemes. Anteriormente, a firma Rio Pardo, instalada em Manaus, participava ativamente da comercialização de cacau de Rondônia, mas desde o ano de 1989, paralisou a sua indústria e se retirou do mercado.

A Intercacau, uma indústria instalada em Belém do Pará, por iniciativa do Grupo Chineses Yah Sheng Chong, participa em menor escala da comercialização do cacau rondonense.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não é somente o lavrador de cacau de Rondônia que está sendo penalizado. O Estado de Rondônia está perdendo e muito, através da expropriação de tributos, seja pela sonegação do ICM, ou mesmo pelo contrabando, que é uma dura realidade na Amazônia. "A falta de dados precisos sobre volume, preços praticados e valor do cacau declarado para efeito tributário, dificulta o cruzamento das informações, com relação às questões da produção, comercialização e arrecadação" — comenta um relatório da Ceplac sobre a comercialização de cacau na Amazônia, Pará e Rondônia, preparado em 1989 em conjunto com técnicos do Governo de Rondônia.

A título de ilustração, de um exercício, os técnicos fizeram uma comparação entre o valor arrecadado de ICM em Rondônia, e valores estimados, que demonstra uma expressiva perda de receita pela Administração Estadual de Rondônia, para o ano de 1988, expressa a situação.

QUADRO 4. Estimativa da Perda de Tributos do Estado de Rondônia com Base na Arrecadação do ICM (17%), Interestadual para o Ano de 1988 (Valores em Cr\$ 1.000).

Produção (Toneladas)	Preço Médio Cr\$/Kg	Valor Produção Cr\$	ICM Estimado	ICM Arrecadado	Perda de ICM
36.244	204,91	7.426.758	1.262.549	187.046	1.075.503

Fonte:CEPLAC/Departamento Amazônia Ocidental.

Na base do exercício proposto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Estado de Rondônia estaria arrecadando, somente 14,8% do ICM gerado pelo cacau. Esta evasão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, poderá dar uma pálida idéia do "paraíso fiscal" que ainda é o meu Estado, com tantas necessidades a atender e tanta pobreza a minorar.

Contudo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se a cacauicultura de meu Estado passa por momento difíceis, se a clientela do cacau está sendo espinhinhada, empobrecida, pelo sistema de comercialização espoliador, vil, uma outra grave preocupação, esta de natureza institucional está dominando as autoridades de meu Estado, aos agricultores de cacau e aos técnicos da Ceplac.

As notícias que fluem dos gabinetes que estão formulando a política agrícola para o País, deixam vazar para a imprensa, e um dos prestigiosos vespertinos da Bahia, "A TARDE", estampava em dias da semana passada que: "A transformação numa fundação de direito privado ou numa grande universidade do sul da Bahia, fundindo-se com a FESPI (Fundação das Escolas Superiores de Ilhéus/Itabuna), essas são as duas saídas que vêm sendo discutidas pelas lideranças da região cacaueira, para poder livrar a CEPLAC da extinção com a ampla reforma administrativa que anuncia o futuro Governo Collor de Mello, centrada na privatização de estatais". É mais adiante explica a notícia de "A Tarde": "... esse recado, incluise já foi passado para as lideranças regionais, que sabem a necessidade de encontrar uma solução, o mais rápido possível, já que o futuro governo não vai recuar de sua proposta de reforma, segundo um dos integrantes da nova equipe econômica, o ilheense Fernando Passos. Por outro lado, a conversa demorada que as autoridades do Ministério da Agricultura tiveram com o ex-Secretário-Geral da CEPLAC, José Haroldo Castro Vieira, e com o representante do Sistema COPERCACAU, Hildegarde Rosa, aponta para esta direção".

Direção, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que em absoluto sequer cogita, se preocupa, com a cacauicultura que foi estabelecida desde o PROCACAU, na Amazônia, e que plantou nestes últimos anos, cerca de 100 mil hectares de novos cacauais, envolvendo aproximadamente 10 mil agricultores.

Rondônia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, hoje é o segundo Estado produtor de cacau, com um universo de 5.327 agricultores, que

plantaram com determinação 50.010 hectares de novos cacauais e que produziram em 1989/90 perto de 50 mil toneladas do produto.

Não merecerá atenção esta clientela, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Outra possibilidade que se escuta e se comenta é a de que a CEPLAC extinta, passaria a atividade da pesquisa para a EMBRAPA, que assumiria o Centro de Pesquisas do Cacau, na Bahia, e faria reverte a extensão rural para o sistema da EMBRATER. Em cada Estado onde se planta cacau, a EMATER estadual assumiria a assistência técnica para produto cacau. A educação profissionalizante e capacitação de mão-de-obra especializada, seria também uma tarefa do Estado através de sua Secretaria de Educação.

Quero aqui afirmar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esta alternativa não servirá para Rondônia, não servirá aos anseios e expectativas do cacauicultor de Rondônia, do homem que lavrou a terra e lá assumiu a dignidade de proprietário de seu pedaço de terra e sua gleba e que hoje, com grandes dificuldades, trabalha e cuida o seu cacau. Não serve em primeiro lugar, porque a UEPAE (unidade da EMBRAPA, localizada em Porto Velho, Rondônia) é muito frágil, carente de recursos humanos, de laboratórios amplos, e está situada em posição nada estratégica, em relação ao cacau, que está a 200 e até 400 quilômetros distante de sua base física. A UEPAE da EMBRAPA em Rondônia, vem enfrentando tremendas limitações para atender a clientela de seringueira (que está sendo marginalizada em Rondônia...), de café e que encontrou escassas alternativas agrícolas para oferecer aos agricultores que já estão em Rondônia, ou que lá estão chegado. Como irá a UEPAR de Porto Velho ser sobre carregada com as tarefas da pesquisa e experimentação do cacau?

O Estado de Rondônia, Sr. Presidente e Senhores Senadores, está em dívidas com o meio rural do Estado de Rondônia, porque não conseguiu montar, manter e desenvolver uma competente, vascularizada extensão rural no " hinterland" rondonense. Como irá a EMATER Rondônia receber a sobrecarga de 5.000 agricultores de cacau, sem ter pessoal treinado, com as limitações orçamentárias-financeiras, de equipamentos, viaturas, etc?

Pensar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que a Secretaria de Agricultura de Rondônia poderá assumir, custear e administrar bem

a Escola Médica de Agropecuária — EMARC, de Ariquemes, da CEPLAC e quando nada uma sobre-simplificação, e uma ligeireza de raciocínio. A Escola Médica de Ji-Paraná, vive constantemente paralizada, funcional com grande precariedade e lhe faltam inúmeros requisitos, desde pessoal treinado e qualificado, aos ambientes prediais, mobiliários, equipamentos, etc.

A cacaicultura da Amazônia e de modo particular, a de Rondônia não merece, Senhor Presidente e Senhores Senadores, ser incluída como mais uma da ampla listagem de insucessos que a floresta Amazônica impôs aos que tentaram conquistá-la. Henry Forde tentou em Fordlandia e Belterra fazer surgir uma economia forte através de segingais de cultivo. A precariedade da infra-estrutura da área do projeto, o modus vivendi do cabloco paraense, a doença da seringueira, causada pelo fungo Microciclos ullei, e a surginga da borracha sintética, inviabilizaram o processo.

A Zona Bragantina, ao longo dos trilhos da hoje desativada ferrovia Belém/Bragança, foi por muito tempo o centro de produção de alimentos e fibras, não somente para o Pará, mas também exportando seus produtos (arroz, feijão, milho, farinha de mandioca, açúcar, aguardente e algodão), para Manaus e Porto Velho. Hoje a chamada região Bragantina busca outras alternativas de produção agrícola através de culturas industriais, desde os anos 1960/70, como o cacau, a pimenta do reino, o maracujá e o dendê. Uns projetos já fracassados, outros inconsistentes, mas deixando para trás solos cada vez mais empobrecidos, degradados, populações marginalizadas. Zona de pobreza.

A pecuária chegou com grande estardalhaço na região do Paragominas no Pará. Milhares de hectares de floresta amazônica, densas, de mata fechada, foram tombadas pelas vorazes moto-serras e convertidas em extensas pastagens de capim colonião. Diziam eufóricos os novos pecuaristas: "O capim cobre vaqueiro montado em seu cavalo". Alguns milhões e milhões de cruzados foram ali colocados em investimentos, agraciados pelos incentivos fiscais. E hoje o que resta? Resta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o desalento de uma pecuária de baixo nível tecnológico, com zoonoses, degradação de solos, baixa capacidade de suporte. A juquirá predomina, toma conta de tudo. As pastagens estão infestadas por portentosos cupinzeiros. E o pior, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deixou para trás uma estrutura fundiária indesejável, injusta socialmente, cristalizada em latifúndios quase que improdutivos. Foi o período da pecuarização da Amazônia...

Em tempos mais atuais, Sr. Presidente e Srs. Senadores, de 1970 para cá, a SUDHEVEA, através dos PROBOR I, PROBOR II, fez um novo esforço para implantação de seringais de cultivo na Amazônia e em Rondônia. Faz pouco tempo, uma comissão do Ministério da Agricultura, com o respaldo técnico de pessoal da EMBRAPA, concluiu em substancioso relatório, que a Amazônia não

era e não é um bom lugar para a cultura da Havaea brasiliensis. O mal das folhas, agora ajudado por outra doença (o "declinium") inviabilizara os projetos financiados com crédito subsidiado. Vamos ter que perseguir a sonhada auto-suficiência da produção de borracha natural, através das chamadas "zonas de escape", do Planalto Paulista, da região de Porto dos Gaúchos, no Mato Grosso e no Espírito Santo. Na Amazônia, produzir borracha, não. A não ser dos teimosos extrativistas, agora ressuscitados nos projetos de extrativismo do PMACI, Projeto de Meio Ambiente e Comunidade Indígenas, tão ao gosto do Banco Mundial e dos ecólogos.

Por último, Sr. Presidente e Senhores Senadores, a portentosa experiência do Projeto Jari, do miliardário em dólares, Ludwig, que tentou fazer florestas de cultivo a Gmelina, uma espécie exótica trazida de Burma.

A substituição da floresta nativa por plantios homogêneos com a espécie pouco conhecida, se constitui em um dos aspectos políticos do Projeto Jari (para não deixar de anotar a escassa participação técnica e gerencial dos nativos da Amazônia). As dificuldades fizem Ludwig trocar a Gmelina, pelo Pinus e mais recentemente, pelo Eucalipto. Apesar do investimento de Ludwig de um Bilhão de Dólares, seguido do investimento de capital brasileiro do Grupo Antunes e associados, de US\$ 500 milhões, somente em 1989 o projeto alcançou, pela primeira vez, lucros, depois de mais de 20 anos.

Lá na Jari, falhou também um ambicioso projeto de plantio de arroz irrigado nas várzeas do Arraiolas, um tributário do Rio de Jari, que desagua no Amazonas. Plantar-se-ia milhares de hectares de arrozais de alta produtividade. Área de plantio de 3.750 hectares quando deveriam ser plantados 14 mil hectares. O projeto acumulou, no curso da execução, prejuízos entre 4 a 5 milhões de dólares. Esse longo e triste recordatório de experiências marcantes para a intangibilidade da Floresta Amazônica, estaria para ser enriquecida com mais uma contribuição, o cacau?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pelo que foi feito em Rondônia, a cacaicultura tem tudo para dar certo e ser a primeira atividade vitoriosa e que se imporia às adversidades tropicais. Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a cacaicultura da Amazônia e de Rondônia não pode ser exposta, não pode ser ameaçada, pelo desmantelamento da CEPLAC. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Fernando Collor, que assume o comando da Nação Brasileira, com um Projeto de Reconstrução, eu solicitaria uma especial atenção para a reconstrução da agricultura brasileira, que incluisse a reconstrução da CEPLAC, uma instituição que tem tudo para através do seu modelo institucional único, que reúne a pesquisa, a extensão rural, o ensino agrícola e o apoio ao desenvolvimento, a fazer de Rondônia, um produtor de mais e mais cacau.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Dr. Antonio Cabrera, que sucede meu conterrâneo e campeão da produção

de grãos, Dr. Iris Rezende, que reconstrua a Ceplac, para que com ela, possamos, os políticos, ajudar a sustentação da cacaicultura, amazônica e de Rondônia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Edison Lobão — Hugo Napoleão — Raimundo Lira — Lourival Baptista — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Afonso Arinos — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Roberto Campos — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wiedekin.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 83, DE 1990

Requeremos, fundamentados no art. 152 do Regimento Interno do Senado Federal, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a "investigar indícios de fraude na importação e exportação de produtos e insumos farmacêuticos, por empresas multinacionais, e os possíveis desdobramentos da atuação dessas empresas no País, inclusive a desnacionalização do setor e a desmesurada elevação dos preços de medicamentos", que se encerrará dia 27 de abril do corrente.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990. — Leite Chaves — Marcondes Gadelha — Afonso Sancho — Meira Filho — João Castelo — José Fogaca — Carlos Alberto — Cid Sábia de Carvalho — Afonso Arinos — Mauro Benevides — Jamil Haddad — Chagas Rodrigues — Antonio Luiz Maya — Francisco Rollemberg — Maurício Corrêa — Carlos Patrício — Alexandre Costa — Nelson Wiedekin — Carlos de Carli — Pompeu de Sousa — Lourenberg Nunes Rocha — José Richa — Jutahy Magalhães — Mansueto de Lavor — Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento lido contém o número de subscritores previsto no art. 152 do Regimento Interno.

Nos termos regimentais, o prazo da CPI fica automaticamente prorrogado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 58 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1989 (nº

1.246/88, na origem), que altera os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral, com as alterações promovidas pelas Leis nº 6.989, de 5 de maio de 1982, e 7.332, de 1º de julho de 1985, e dá outras provisões, tendo

PARECER favorável, sob nº 86, de 1990, da Comissão.

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 59, DE 1989
EMENDA Nº 1

Dê-se, ao art. 2º a seguinte redação:

“Art... Esta lei entra em vigor um ano após a sua publicação.”

Justificação

A emenda visa adequar a vigência da nova lei, no art. 16 da Constituição.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o projeto e a emenda.

O Sr. Mauro Benevides — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra, ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senado Federal deverá decidir, na sessão de hoje, em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 59, que altera os arts. 176 e 177, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral.

Sabe V. Exª e sabem os eminentes Senadores que, em 1965, as modificações que se procederam na lei eleitoral consubstanciavam a Lei de Inelegibilidades, o Código Eleitoral e a Lei Orgânica dos Partidos. Através desses três diplomas legais, passaram a funcionar as agremiações brasileiras, buscando, a cada eleição, um novo aprimoramento na sistemática eleitoral do País.

Pretende, agora, esse projeto, da autoria do eminentíssimo Deputado Aldo Arantes, que se altere o Código Eleitoral, no que diz respeito à apuração de votos. V. Exª, Sr. Presidente, com a sua experiência, como Líder político, como dirigente partidário e como detentor de sucessivos mandatos, sabe perfeitamente que, predominando a atual sistemática do Código Eleitoral, ao se proceder à apuração de votos, se o eleitor externar a sua vontade no que diz respeito ao voto proporcional, colocando, equivocadamente, os nomes do candidato e do Partido, e a legenda partidária, neste caso, prevalece a legenda

partidária sobre o nome do candidato. Como Presidente de Seção Regional do Partido, tive a obrigação de acompanhar a apuração após cada pleito, e me defrontei, sucessivas vezes, com essa determinação expressa da legislação eleitoral, que privilegia o Partido em detrimento do candidato.

O que se pretende, através do Projeto nº 59, da Câmara, é alterar, substancialmente, esse dispositivo da lei, para que, ao manifestar o eleitor a sua vontade, prevaleça o nome do candidato sobre a legenda partidária.

Ao entender como absolutamente justa essa proposição, o eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, destacou, com muita lucidez, no seu parecer:

“Dessa forma, será contado o voto para o candidato cujo nome ou número for escrito na cédula, a despeito de que seja indicada legenda de outro Partido.

Tem o projeto de lei em apreço a justificá-lo, em síntese, o argumento de que “as regras eleitorais devem privilegiar, acima de tudo, a intenção do voto do eleitor, acrescentando-se, em seguida, que “a tradição eleitoral brasileira comprova que o eleitor vota preferencialmente em candidatos e não em Partidos.”

Diz mais o Senador Maurício Corrêa:

“Em que pese salientar-se que outras questões ainda obscuras na lei eleitoral não são tratadas no mesmo, corroboramos com esse pensamento, entendendo, por outro lado, que, sendo o candidato quem veicula e defende a proposta partidária durante a campanha, e procura concretizá-la, uma vez obtido êxito no pleito eleitoral, impõe-se o cômputo do voto em seu favor, mesmo que ocorra divergência na manifestação do voto entre o nome ou número do candidato e o Partido indicado, pois são as eleições, ainda que proporcionais, destinadas a eleger candidatos, e não Partidos.

É essa, Sr. Presidente, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, adotando parecer do eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, que acolhe a proposta na sua redação original, de autoria do Deputado Aldo Arantes.

A Bancada do PMDB, por meu intermédio, manifesta-se, Sr. Presidente, a favor dessa proposição. E, ao tomar conhecimento, agora de emenda do eminentíssimo Senador Humberto Lucena, emenda que objetiva — e é esta, certamente, a sua intenção — assegurar o texto constitucional, previsto no art. 16, entendemos, por melhor que seja a intenção do ilustre representante da Paraíba e homem público de projeção invejável no País, permitindo-nos lembrar a S. Exª que a apresentação desta emenda vai procrastinar, inapelavelmente, o trâmite da importante proposição, fazendo-a retornar à Câmara dos Deputados, em razão dessa alteração proposta pelo Senador Humberto Lucena.

Daí por que, tendo em vista o empenho das Lideranças partidárias, são todas as agremiações, indiscutivelmente, que trabalham em favor de maior celeridade para o Projeto nº 59/89. Se mantida a Emenda Humberto Lucena, nós nos arrependemos de que, nesse período, com imensas dificuldades de quorum no Congresso Nacional, na outra Casa do Parlamento, possamos ver impedido o trâmite que queremos seja o mais urgente, o mais célebre possível.

Conclamamos o eminentíssimo Senador Humberto Lucena, no sentido de que S. Exª abra mão dessa emenda, cuja justeza é indiscutível, mas que poderá protelar a votação do Projeto de Lei da Câmara nº 59/89, com o qual estamos todos nós inteiramente solidários.

Durante o discurso do Sr. Mauro Benevides, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, para discutir.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a emenda que encaminhei à Mesa ao Projeto de Lei da Câmara nº 59/89, não tem outro objetivo, senão o de adequá-lo, ao disposto no art. 16 da Constituição Federal, que estabelece textualmente:

“A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após a sua promulgação.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ou o Congresso Nacional cumpre a Constituição ou não pode reclamar contra o seu desrespeito. Esta a questão que coloco às Lideranças e aos meus nobres Pares, neste instante.

Tanto esse dispositivo — iniciativa, na Assembléa Nacional Constituinte, do nobre Senador Jamil Haddad — tornou-se um obstáculo a que se produzam modificações no processo eleitoral, que possam entrar em vigor antes do pleito deste ano, que o nobre Senador Leopoldo Peres e outros apresentaram uma Proposta de Emenda Constitucional que está em pauta nesta sessão.

“Acrescente-se ao art. 5º das Disposições Constitucionais Transitórias mais o parágrafo 6º, com a seguinte redação:
§ 6º não se aplica às eleições de 1990 o disposto no art. 16 da Constituição.”

Portanto, o próprio Congresso Nacional ainda vai decidir se aprovará ou não essa Proposta de Emenda, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros.

Segundo o autor da proposta de emenda à Constituição, “o objetivo do artigo constitucional é, sem dúvida alguma, evitar casuísma e, também, possibilitar o conhecimento prévio das normas que regerão o processo eleitoral, a fim de torná-lo mais racional, evitando atropelos de última hora.”

Quanto ao mérito do projeto, não tenho uma vírgula sequer a retirar do discurso do nobre Senador Mauro Benevides, Líder em exercício do PMDB, nesta tarde, no Senado Federal.

Não há dúvida alguma de que a apuração do voto proporcional deve ser feita pelo processo sugerido no projeto de lei da Câmara. A única dúvida que levanto é de ordem constitucional, por isso, apresentei a emenda, no sentido de que o projeto seja aprovado, mas que a vigência da nova lei só se inicie, conforme o art. 16 da Constituição Federal, a partir de um ano da sua publicação.

Lamento não poder atender ao apelo do nobre senador Mauro Benevides, no sentido de retirar a emenda, porque estou na defesa do texto constitucional, mas deixo às Lideranças a decisão política sobre a matéria.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Humberto Lucena, V. Ex' me permite um aparte?

OSR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Maurício Corrêa — Eu gostaria de esclarecer que, *data venia*, há um equívoco na interpretação de V. Ex'. Na verdade, o art. 16, expressamente, determina essa provisão. Agora, quando se trata de regra processual eleitoral, que não tenha o caráter meramente específico para uma situação, o Tribunal Superior Eleitoral já entendeu, através de acórdão, de que não incide a aplicação da regra do art. 16. Eu, inclusive, no meu primeiro parecer, tinha colocado exatamente essa emenda.

No meu parecer originário consta essa ressalva que aprovava, desde que tivesse essa modificação. Todavia, reexaminei a questão, diligenciei junto ao Tribunal Eleitoral, e vi que, realmente, seria possível. Do contrário, Senador Humberto Lucena, nós não poderíamos sequer votar a Lei de Inelegibilidades, tal qual ela está redigida, porque ela envolve matéria processual que vai entrar em vigor agora. De sorte que apelo para a sua consciência jurídica e lhe informo com a maior correção, com a maior honestidade que já há julgado do TSE a esse respeito.

OSR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Senador Maurício Corrêa, ninguém mais do que V. Ex' tem autoridade para falar sobre esse assunto, jurista que é.

Entendo, porém, *data venia*, também de V. Ex' que essa opinião do Tribunal Superior Eleitoral não perfilha a melhor tese constitucional, porque, se nós lermos o que está no art. 16, verificamos que, realmente, o que se impede é a alteração do processo eleitoral.

Ora, não pode haver modificação maior do que a mudança de dispositivos do Código Eleitoral que dizem respeito à disciplina da apuração dos votos.

Evidentemente no momento em que essa lei vier a entrar em vigor, ela vai modificar inteiramente o processo de apuração das eleições deste ano, que vão se realizar em um turno ou em dois, conforme seja para Gover-

nador, ou para Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais.

Quanto à Lei de Inelegibilidades, a meu ver sobre Senador Maurício Corrêa, trata-se de uma hipótese bem diferente, porque, no caso é um projeto de lei complementar à Constituição e, portanto, não se lhe pode, nem deve aplicar o art. 16 da Constituição.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me um aparte nobre Senador?

OSR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex', antes de concluir, nobre Senador.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Humberto Lucena, entendo o seguinte: aqui na tribuna do Senado, defendi exatamente a tese pela qual as regras processuais é que estariam vedadas pelo art. 16, e só poderiam entrar em vigor um ano após. Defendi, em mais de um discurso, esse meu ponto de vista. Entretanto, conheci o posicionamento da Justiça Eleitoral, através do seu maior Tribunal, e o entendimento que vem dali é o seguinte: o art. 16 da Constituição visa evitar a lei específica, a lei especial, a lei atinente a um determinado pleito. Desta forma, quando a lei é permanente, não é o caso de aplicação do art. 16. É o entendimento do TSE. O art. 16 seria para evitar o casuismo do legislador, alterações de normas para o pleito, logo nas proximidades desse próprio pleito; seria o acontecimento a ser impedido constitucionalmente no campo legislativo, a fim de que nenhum candidato pudesse ser surpreendido com alteração da norma legal, num prazo nunca inferior a um ano, quer dizer, o prazo sempre de um ano. Mas, a propositura que vem da Câmara, de autoria do Deputado Aldo Arantes, é uma norma permanente que valerá para esta e para todas as demais eleições. Não é uma norma especial, não é uma norma específica, ela não se refere somente a este pleito e sim a todos os pleitos. É uma lei perpétua, não é uma lei temporária, como têm sido algumas leis eleitorais. Então, esse é o entendimento dominante hoje e pacificamente aceito. Eu digo a V. Ex', porque também defendi o seu ponto de vista em outra oportunidade.

OSR. HUMBERTO LUCENA — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, tenho o maior respeito por V. Ex', pela sua cultura jurídica, pelo zelo que V. Ex' tem manifestado, neste plenário, pelo cumprimento da Constituição. V. Ex' é o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dessa Casa.

Mas eu prefiro ficar com o ponto de vista pessoal de V. Ex' do com a opinião do Tribunal Superior Eleitoral. Acho que somente o Supremo Tribunal Federal poderia dirimir, afinal, essa controvérsia, porque lhe incumbe a tarefa, como sabe V. Ex' de dar a última palavra sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade das leis.

A mim parece — e acho que V. Ex' concorda também comigo —, que não se pode interpretar, senão restritivamente, um dispositivo

constitucional. Por isso, eu prefiro ficar com o ponto de vista que expendi.

Mantenho a emenda, Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixando entretanto, répito, às lideranças, a decisão de aprová-la ou não, porque elas irão votar, politicamente.

Deixo, porém, a minha posição bem fixada.

Era o que eu tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro — Presidente.

OSR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Não havendo mais oradores para discutir a matéria, vou dar a palavra ao nobre Relator, Senador Maurício Corrêa, para opinar sobre a emenda do nobre Senador Humberto Lucena.

OSR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF)

Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto originário da Câmara dos Deputados, da lava do ilustre Deputado Aldo Arantes, é perfeitamente correto e acredito não deva merecer nenhuma emenda.

Sr. Presidente, com relação à emenda do Senador Humberto Lucena, tive oportunidade de apartá-lo e explicar que se trata de um equívoco de S. Ex'. A prevalecer o critério de que, pelo art. 16 da Constituição, não podemos introduzir, fabricar, digamos, nenhuma lei eleitoral, processualmente falando, não poderíamos votar a Lei de Inelegibilidades hoje. É claro que o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, Sr. Presidente, já em acordo lavrado, com trânsito em julgado, à luz do texto constitucional vigente, é no sentido de que somente aquelas decisões legislativas eminentemente transitórias, que têm um ciclo apenas de duração, é que são consideradas na abrangência do art. 16.

As leis, todavia, votadas aqui com um sentido permanente — e é o caso da Lei de Inelegibilidade, é o caso dessa lei que modifica a disposição do Código Eleitoral — essas são normas permanentes.

Portanto, *data venia*, com o maior respeito e apreço que tenho ao eminentíssimo ex-Presidente desta Casa, meu particular amigo, Senador Humberto Lucena, eu me manifesto contrariamente, pela rejeição da emenda.

É o parecer.

OSR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é contrário à emenda do nobre Senador Humberto Lucena.

Passa-se à votação.

Em votação o Projeto, sem prejuízo do exame posterior da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 59/89

(Nº 1.246/88, na Casa de origem)

Altera os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, com as alterações promovidas pelas Leis nº 6.989, de 5 de maio de 1982, e 7.332, de 1º de julho de 1985, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 176 e 177 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, com as alterações promovidas pelas Leis nº 6.989, de 5 de maio de 1982, e 7.332, de 1º de julho de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. Contar-se-á o voto apenas para legenda, nas eleições pelo sistema proporcional:

I — se o eleitor escrever apenas a sigla partidária, não indicando o candidato de sua preferência;

II — se o eleitor escrever o nome de mais de um candidato do mesmo partido;

III — se o eleitor, escrevendo apenas os números, indicar mais de um candidato do mesmo partido;

IV — se o eleitor não indicar o candidato através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo de outro candidato do mesmo partido.

Art. 177. Na contagem dos votos para as eleições realizadas pelo sistema proporcional observar-se-ão, ainda, as seguintes normas:

I — a inversão, omissão ou erro de grafia do nome ou pronomé não invalidará o voto desde que seja possível a identificação do candidato;

II — se o eleitor escrever o nome de um candidato e o número correspondente a outro da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertence;

III — se o leitor escrever o nome ou o número de um candidato e a legenda de outro partido, contar-se-á o voto para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

IV — se o eleitor escrever o nome ou o número de um candidato a Deputado Federal na parte da cédula referente a Deputado Estadual ou Vice-Versa, o voto será contado para o candidato cujo nome ou número foi escrito;

V — se o eleitor escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o candidato foi registrado, será o voto computado para o candidato e respectiva legenda, conforme o registro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Humberto Lucena — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
Têm a palavra V. Exº

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço a V. Exº que consigne o meu voto favorável à emenda, por uma questão de coerência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O voto de V. Exº ficará consignado. E, além do seu voto, a explicação de V. Exº.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 21, DE 1990 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990, — Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre inelegibilidade e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemburg, para proferir o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso parecer a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 21/90 — Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, é favorável, na forma do substitutivo que agora apresentamos:

Substitutivo ao PLS nº 21 de 1990 — Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo:

a) os inalistáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal (e os que renunciaram durante a tramitação de procedimento para perda de mandato) para as eleições que se realizaram durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderam seus cargos eleitivos, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizaram durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitando em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizaram nos 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados, criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 3 (três) anos;

g) os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão.

h) os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

II — para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções.

1 — os Ministros de Estado;

2 — o Chefe dos órgãos de assessoramento direito, civil e militar, da Presidência da República;

3 — os Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4 — o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5 — o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6 — os Chefes do Estado-Maior das Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7 — os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8 — os Magistrados;

9 — os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público;

10 — os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11 — os Interventores Federais;
 12 — os Secretários de Estado;
 13 — os Prefeitos Municipais;

14 — os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16 — os Secretários-Gerais, os Secretários Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupam cargos equivalentes.

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) os que tenham exercido nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração, representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, na área de comunicação social, ou ainda participações ou apresentações habituais, com ou sem vínculo contratual, na programação de ditas empresas, assim com em fundações mantidas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tiveram competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de outubro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atitudes, possam tais empresas influir na economia nacional.

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma vantagens asseguradas pelo Poder Público,

salvo se decorrentes de contratos que obedecem a cláusulas uniformes;

i) os quem dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgãos do Poder Público ou sob seu controle salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não tenham se afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

III — para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1 — os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2 — os Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3 — os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4 — os Secretários da Administração municipal ou membros de órgãos congêneres.

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a descompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V — para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador

e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos.

VI — para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lher for aplicável, por identidade de situações, ou inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos.

VII — para a Câmara Municipal;

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a descompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a descompatibilização.

§ 1º Para concorrência a outro cargo, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º Suprimido.

§ 3º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 4º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado Território, Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eleito e candidato à reeleição.

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as argüições de inelegibilidade.

Parágrafo único... A argüição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III — os Juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a Partido político, coligação ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, Partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de Partido ou exercido atividades político-partidárias.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 4º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, Partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Art. 5º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designados os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiros, o Juiz, ou o Relator, poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, poderá o juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 6º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para setença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação de prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A partir da data em que for protocolizada a petição do recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2º Apresentadas as contra-razões serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9º Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em Cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juízes.

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2º Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrido.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 6º desta Lei Complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta lei complementar, e havendo recurso para

o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 14. No Tribunal Superior Eleitoral os recursos sobre registros de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 10 e 11 desta lei complementar.

Art. 15. Transitadas em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelada, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 16. Os prazos a que se referem os arts. 3º e seguintes desta Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro do candidato considerado inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida pós o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do partido fará a escolha do candidato.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato à Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá àqueles.

Art. 19. As transgressões pertinentes a origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político em detrimento da liberdade de voto serão apurados mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundiçional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato, partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta lei complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nº 1.579 de 18 de março de 1952; 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta lei complementar.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regio-

nal, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I — o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

II — no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III — o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV — feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V — findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada 1 (um), as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI — nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex-officio ou a requerimento das partes;

VII — no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possa influir na decisão do feito;

VIII — quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX — se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a juiz, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão a instaurar processo por crime de desobediência;

X — encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Públíco, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI — terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII — o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII — no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV — julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Públíco Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV — se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Públíco Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Públíco no mesmo sentido.

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar, cabendo ao representante do Ministério Públíco Eleitoral, em função da Zona Eleitoral, as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

Art. 25. Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

Art. 26. Os prazos de desincompatibilização previstos nesta lei que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta lei.

Art. 27. Fica revogada a Lei Complementar nº 1, de 29 de abril de 1970.

Art. 28. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

É este o nosso parecer ao substitutivo do projeto de lei apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer do nobre Relator conclui nos termos do Substitutivo que acaba de ser lido.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do Projeto e do Substitutivo, em turno único. (Pausa.)

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de um esclarecimento: indago ao nobre Senador Francisco Rollemburg se o texto que estamos votando é exatamente esse que foi distribuído pela Mesa, pois há, aqui, um texto que não coincide com aquele que está em mãos do Senador Jarbas Passarinho.

No art. 1º, inciso I, item b, existe clara alusão a que a impossibilidade de eleição darse a três anos depois do término da legislatura e enquanto durar o restante do período de mandato daquele que foi atingido pela sua suspensão.

É certo isso?

O Sr. Francisco Rollemburg — Permitame, Senador Fernando Henrique Cardoso: o que apresentamos, neste instante, diz:

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infração ao disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, e os que renunciaram durante a tramitação de procedimento para perda de mandato para as eleições que se realizaram durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura;

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — É exatamente isso. Está perfeito.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente:

É a mesma questão levantada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso. Na leitura rápida feita pelo Senador Francisco Rollemburg, verificamos que, entre o que S. Ex^a leu e o que a Mesa distribuiu, existe uma incompatibilidade — as expressões não são iguais.

Por exemplo, o que está distribuído para nós diz;

“Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de três anos.”

Pelo que foi lido pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, confirmado pelo Relator, diria; “... para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos três anos subsequentes. Como eu tenho uma emenda, ela perderia a razão de ser se o texto for esse que o Senador Fernando Henrique Cardoso está lendo e não aquele distribuído como avulso para todos nós.”

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pelo que a Mesa entendeu, parece que o Senador Francisco Rollemburg leu o art. 1º, letra b.

O Sr. Francisco Rollemburg — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — ... e V. Ex^a está se referindo à letra f.

O SR. JARBAS PASSARINHO — É verdade, estou me referindo à letra “f” mas o Senador Fernando Henrique Cardoso me induziu a esse erro — e eu o deboito a S. Ex^a — dizendo que essa redação tinha sido alterado nesses termos e pelo prazo subsequente.

Verifico que a emenda, neste caso, é pertinente.

O Sr. Marcondes Gadelha — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ainda nesta linha de esclarecimento, quero crer que o que prevalece é o texto lido pelo Relator em plenário, porque a sua leitura é a expressão definitiva da sua vontade e do seu entendimento sobre a matéria, não este avulso distribuído, que embora tenha alguns pontos contraditórios...

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permita-me esclarecer: não tem nenhum ponto contraditório; a contradição foi entre mim e o Senador Jarbas Passarinho, por responsabilidade minha, mas já está resolvida.

O SR. MARCONDES GADELHA — Só quero deixar claro também que, na letra g do art. 1º o Senador Francisco Rollemburg leu que, “por decisão irrecorrível do órgão

competente, salvo se a questão houver sido ou estiver submetida à apreciação do Poder Judiciário.”

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Peço ao nobre Relator o texto exato da letra g do art. 1º Pela cópia que tenho em mãos, não consta a expressão “houver sido”.

O Sr. Francisco Rollemburg — Sr. Presidente, a nossa modificação foi feita quando já havíamos chegado ao plenário, acrescentamos de próprio punho, daí por que o parecer válido é este que temos em mãos do qual não tiramos nenhuma cópia, nenhuma xerox, não distribuímos. Fizemos apenas pequenas modificações.

Atendendo à solicitação do Sr. Presidente, vou ler a letra g do parecer:

“Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão — aí, vem o acréscimo feito em plenário — houver sido, ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário — vai ser corrigido — para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da data da decisão.”

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A minha dúvida, e gostaria de colaborar para esclarecimento do Plenário, é no sentido de saber se essa decisão irrecorrível do órgão competente — digamos, do Tribunal de Contas — estiver submetida ao Poder Judiciário, antes mesmo da sua decisão final, a pessoa fica impedida de ser candidato. Gostaria de deixar claro isso.

O Sr. Francisco Rollemburg — Não, não fica impedido; pelo contrário, ele será candidato.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria de intervir nesta discussão porque fui procurador de um Conselho de Contas e tenho mais ou menos uma prática sobre isso.

O que acontece, Sr. Presidente, é que quando as contas são rejeitadas, já esgotados todos os recursos, os conselhos de contas enviam o processo para a Procuradoria, para que esta, então, providencie o processo contra o Prefeito — digamos — para restituição das verbas e etc. Pode acontecer que a Procuradoria não tenha a iniciativa, isto é, que o conselho de contas ou o Tribunal de Contas rejeite as contas de uma prefeitura, em caráter definitivo na instância administrativa, e então envie aquilo para a Procuradoria e esta não tenha remetido ao Poder Judiciário. Af-

é que seria um caso em que estaria um vazio entre uma situação e outra, que tenho a impressão que é o que está gerando a investigação de V. Ex^a.

Acho que esse dispositivo gerará muita dúvida e que, na verdade, os prefeitos que tenham suas contas rejeitadas pelos órgãos de controle, na verdade, não poderão se candidatar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A intenção, então, é evitar, ainda que posteriormente, que a Justiça declare que as contas estão bem prestadas. Ele não pode ser candidato!

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ai ele tem a ressalva.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual é a ressalva? Depois de haver a eleição?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO No dispositivo que o Senador Francisco Rollemburg leu, tem uma ressalva: "... salvo se..."

Agora, o que estou advertindo é que pode acontecer o interregno em branco, em que não esteja definida, ainda, essa questão judicial. E para isso que estou advertindo.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Em tese isso é possível, mas a intenção do Senador Francisco Rollemburg, ao acolher sugestões de outros companheiros aqui do Senado e da Câmara, foi a de evitar, como chamou a atenção V. Ex^a, que por um ato, às vezes, de política local, um Tribunal de Contas ou um Conselho de Contas impeça alguém de ser candidato. Então, se essa pessoa recorrer ao Judiciário de alguma maneira ela já se torna elegível porque está sub judice.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —

Isso na prática. Não sou contra o dispositivo. Apenas vim em socorro da investigação do Presidente e estou tentando explicar na prática o que pode acontecer.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho — Em adendo ao aparte dado pelo nobre Senador por São Paulo, cito aquele ditado em latim *dormientibus non succurrat jus*, quer dizer, os que dormem, o Direito não socorre. Mas, no caso...

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Estou tentando demonstrar...

O Sr. Jarbas Passarinho — Deixe-me completar para que V. Ex^a possa ter mais facilidade em derrubar meu argumento. O problema é que, no momento em que uma pessoa se sentir vítima de uma injunção política num

Tribunal de Contas, num Conselho de Contas Estadual ou municipal ela já tem o recurso claro na Lei. Ela rapidamente recorre à Justiça. Então, como disse o Senador Fernando Henrique Cardoso, estando *sub judice* automaticamente ele não é inelegível.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —
Mas há o momento...

O Sr. Jarbas Passarinho — Agora, se ele não recorrer foi ele quem dormiu, *dormiensibus non succurrunt ius*.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO —
Há o momento da utilização da ação judicial.

O que quero mostrar é que há um interregno entre a caracterização do momento em que é possível a ação judicial e o momento em que terminou o procedimento administrativo irrecorrible será aquele final, já depois de todos os recursos, etc. Entretanto, pode ser que um prazo desse caia exatamente nesse momento em que ele corre para a Justiça e fica um intervalo e, aí, dá-se o impedimento. De qualquer maneira, eu quis só explicar que poderia ocorrer esse acidente de percurso, que mesmo utilizado o Poder Judiciário, já seja um pouco tardé, dependendo da data em que for prolatada a decisão definitiva de um conselho de contas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A solicitação da Mesa foi esclarecida. A pessoa que, por acaso, tenha a sua conta rejeitada, pode iniciar, no dia seguinte, perante o Poder Judiciário, a prova de que essas contas não são válidas. Desde que ele tenha tido essa iniciativa, passa a ser elegível, enquanto dura a decisão. De modo que a Mesa queria informar, devidamente, ao Plenário sobre essa dúvida, já que não houve tempo maior para o exame da proposição.

O Sr. Carlos Alberto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDC — RN). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ontem, as lideranças reunidas na Presidência do Senado definiram o projeto das inelegibilidades e um acordo foi feito, inclusive por sugestão do Senador Jarbas Passarinho. Hoje, no projeto, ou seja, no substitutivo apresentado pelo Senador Francisco Rollemberg, o acordo foi descumprido porque ficou acordado que os comunicadores deixariam os veículos de comunicação três meses antes do pleito. Então, eu perguntaria ao Senador Francisco Rollemberg, porque, se as Lideranças entenderam, depois de um acordo, que deveriam modificar, não me restará outra alternativa senão apresentar emenda de plenário.

Foi decidido, ontem, na sala de V. Ex^a, pelos Líderes Jarbas Passarinho, Ronan Tito, Fernando Henrique Cardoso e Deputado Ibsen Pinheiro, Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, e, agora, vejo no texto. Hoje, pela manhã, no elevador, perguntei a V.

Ex^a. Sr. Presidente "Senador, está tudo resolvido? Está tudo resolvido. Três meses? Três meses."

E, agora vejo o Senador Francisco Rollemberg falando em quatro meses. Então, Sr. Presidente, eu gostaria de saber que acordo é esse de lideranças em que o projeto vem para o plenário e exatamente como foi aprovado na Câmara dos Deputados, e como estava aqui o Projeto de Lei Complementar nº 21, do Senador Jarbas Passarinho. Se, por acaso, o Senador Francisco Rollemberg não foi informado do acordo, passo a fazê-lo; e se, por acaso, as lideranças vão descumprir o acordo, vou apresentar emenda de plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a, aliás, já apresentou emenda. No momento oportuno, o Plenário decidirá.

Concedo a palavra, para discutir o projeto, ao nobre Senador Marcondes Gadelha, o primeiro inscrito. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao segundo inscrito. Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, preliminarmente, eu gostaria de deixar registrado que, apesar dos percalços, dos acidentes de percurso, apresenta-se, na Câmara, um projeto, vem para o Senado e apresentamos substitutivo; volta para a Câmara e surge toda esta questão, toda esta balbúrdia, do conhecimento de todos.

Mas, Sr. Presidente, não posso furtar-me à obrigação, ao dever até de dizer que se trata de projeto redigido da maneira mais técnica possível, sob o prisma da terminologia jurídica, da técnica de boa redação de questões relativas ao Poder Judiciário, se eventualmente tiver que chegar lá.

Quero dizer a V. Ex^a que, na parte processual — diria até procedural — esse é um instrumento da maior significação. Nunca, ao que eu sei, nem a Lei Complementar nº 5, nem outras, nenhuma lei tratou com tamanha pericrucância, com tamanha responsabilidade e seriedade, a matéria processual relativamente aos problemas que surgem de desvio de poder econômico, de abuso de poder econômico, enfim, de excessos cometidos durante as campanhas eleitorais.

Esse instrumento, na parte processual, permite ao candidato, permite àquele que vai impugnar, permite ao Partido político, à coligação, ao candidato, um instrumento, um manancial extraordinário. É claro que, deixando de lado as questões que surgiram e obstaculizaram o encaminhamento do projeto, a sua estrutura, a sua base nuclear é perfeita.

Apenas quero frisar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que fique bem registrado nos Anais do Senado, que estamos aprovando um projeto que expungiu do seu texto todo aquele fisiologismo, toda aquela concepção irregular, indigna, iníqua de querer tentar si-

tuações que não devem ser incorporadas ao texto legítimo da Lei das Inelegibilidades.

Com base nisso, eu teria que formular ao, nobre Relator, uma questão. Em primeiro lugar, temos aqui, ainda no art. 1º, inciso III letra b:

"os que tenham exercido, nos 6 meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal."

Esse dispositivo deve ser entendido em combinação com o inciso III, letra a.

Ai já trata da parte relativa ao Governador e Vice-Governador de Estado e Distrito Federal:

"os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a"

Primeiro, eu gostaria de saber do nobre Senador Francisco Rollemberg se V. Ex^a incluiu a letra b, parece que eu ouvi na leitura.

O Sr. Francisco Rollemberg — Foi decisão das Lideranças que fosse incluída a letra b.

O SR. MÁURICIO CORRÊA — Sr. Presidente, data venia, não vejo nenhuma razão de ser para introduzir essa alínea b. Por quê? Porque esse dispositivo visa especificamente definir quais são aqueles cargos de funções inelegíveis, no caso de uma disputa eleitoral; e quais são aqueles que nós aprovamos e que são submetidos ao Senado Federal. Eu cheguei a imaginar que só podem ser os Diretores do Banco Central.

Agora, por que especificar a letra b, se o próprio artigo é claro e específico? Os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a — art. 2º — do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se trata de repartição pública, associação ou empresa que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos.

Portanto, não há razão de se fazer referência a alínea b, porque ela está compreendida aqui "no tocante às demais alíneas, quando se trata de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos".

Fago apelo ao relator no sentido de que exclua a alínea b e deixe como estava no original, porque tomei conhecimento antes que era só a letra a, a menos que haja uma explicação que me convença.

No mais, Sr. Presidente, estou de pleno acordo no que tange a letra d. O incidente foi devidamente explicado, a redação atende perfeitamente, tira do texto qualquer tipo de perseguição política em município.

De sorte que, se o relator concordar com a retirada da alínea b, que dá interpretações dúbiais ao mesmo tipo de fisiologismo que

aconteceu eu me manifesto inteiramente favorável ao projeto, sem nenhuma queixa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual é a dúvida de V. Ex^e? Qual é o artigo?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Primeiro, eu fiz referência ao art. 1º, inciso II, nº 16, letra b.

Agora, combina o que está escrito aí com o que está redigido já, agora, no mesmo artigo, inciso III, novamente letra a.

No original, seguramente no que V. Ex^e tem af está escrito:

"Os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II, desse artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartições públicas etc."

Estou dizendo que isso aqui se aplica tecnicamente aos diretores do Banco Central.

O Sr. Francisco Rollemberg — Evidentemente, que é esta a nossa idéia.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Por que colocou a alínea b? É só tirar a alínea b, porque não há necessidade, e a complementação do artigo é clara: "no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública".

Orá, o Banco Central é uma repartição pública. Então, para que colocar a alínea b? Será que é para dar confusão, para interpretar novamente o efeito Roriz?

Entendo que, af, temos que limitar. Se o relator concorda em retirar a alínea b, manifesto-me solidário.

O Sr. Mauro Benevides — Primeiro, nobre Senador Maurício Corrêa?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fui eu que fiz a pergunta, porque no documento que tenho em mãos, na alínea a, está: "os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente" especificados na alínea a.

O Sr. Francisco Rollemberg — Alínea a e b também.

O Sr. Mauro Benevides — Se o nobre relator permitir, Sr. Presidente, eu esclareceria. A manifestação de algumas lideranças ao próprio relator no encaminhamento dessa matéria, porque o art. 84, no seu inciso XIV, dispõe: nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os diretores do Banco Central — e outros servidores, quando determinado em lei. Esses outros servidores, quando determinado em lei; em uma própria lei futura. É isto que se pretende com a inclusão da alínea b.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na cópia que tenho em mãos diz apenas alínea a.

O Sr. Francisco Rollemberg — Isso foi levantado em plenário, após entendimentos

com as lideranças, somente a questão da alínea a; a alínea b foi incluída quando estávamos em plenário, porque este parecer não é somente nosso; é um parecer de consenso das lideranças desta Casa. E nós nos limitamos a atender às indicações, para que pudéssemos obter um substitutivo capaz de ser absorvido, de se tornar palatável e ser votado nesta tarde.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Eu perguntaria ao nobre Senador Maurício Corrêa se S. Ex^e está de acordo com a interpretação dada pelo nobre Senador Mauro Benevides, porque foi colocada a alínea b na suposição de que não haveria casuismo algum nessa matéria, que se refere apenas às nomeações do Presidente do Banco Central e outras autoridades que passem por aqui.

O Sr. Mauro Benevides — E outros servidores, quando determinado em lei. É o que diz o texto constitucional no seu art. 84.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sem referência à designação, — vamos dizer claramente, ao Governador do Distrito Federal.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, não há condição de concordar. A redação original para na alínea a. Por que introduzir a alínea b? Nós só aprovamos aqui em termos de repartições os diretores do Banco Central. Então, eles já estão contemplados nas outras alíneas. Não é preciso especificar alínea a e b. Não há condição.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — V. Ex^e tem razão. Vou concordar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há emenda nesse sentido?

O Sr. Francisco Rollemberg — Não, mas se as Lideranças concordam, o Relator absorve...

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, nós já fizemos chegar ao eminentíssimo Relator, com apoio de outras Lideranças desta Casa, a inclusão da alínea b e agora explicitamos as razões do nosso ponto de vista. Queremos exatamente garantir àqueles servidores, cujos direitos ainda não foram estabelecidos e assegurados através de lei. É o art. 84 da Constituição, que me permitiu ler há poucos instantes, para conhecimento do Plenário. Não há por que, na votação de uma matéria de caráter consensual, por uma mera referência a uma alínea, se pretender embaraçar a votação de uma matéria que está sendo reclamada urgentemente pela Câmara dos Deputados e, mais do que isso, pela própria sociedade brasileira, a fim de dirimir os casos de inelegibilidades.

Portanto, manifestamo-nos pelo acolhimento da inovação introduzida através do Relator Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Marcondes Gadelha, para discutir.

O SR. MÁRCONDES GADELHA (PFL — PB) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fico muito honrado com o convite de V. Ex^e, mas eu não havia me inscrito nem havia solicitado a palavra. Estou inscrito para falar após a Ordem do Dia. Tenho impressão de que essa inscrição foi para depois da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e fez sinal que queria falar, a Mesa anotou, como V. Ex^e não declarou que era para a matéria seguinte...

O SR. MARCONDES GADELHA — Não, Sr. Presidente, a inscrição para falar após a Ordem do Dia está registrada no livro competente. Agora, se V. Ex^e entendeu um gesto qualquer, como solicitação, fico muito honrado e quero apenas declinar a minha anuência com o texto do Relator e, eventualmente, voltaremos à matéria, se houver necessidade, mas, neste momento, levantei-me apenas para atender, presto, ao chamamento de V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito Obrigado.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, fiz uma consulta ao Relator e gostaria de ter a resposta. Peço a palavra para falar depois.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Relator já deu o esclarecimento, nobre Senador Maurício Corrêa. V. Ex^e quer continuar com a palavra ou fez apenas uma consulta?

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, formulei uma pergunta ao Relator.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE) — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, informo o seguinte: se isso contribuir para o entendimento e para a aprovação do substitutivo, não há por que não acolher a retirada, através de entendimento de lideranças, evidente, porque este substitutivo foi produto de entendimento de lideranças. Não há por que não acolher esta supressão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então, a supressão só pode ser através de emenda, que terá que se fazer para ser votada oportunamente.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — De uma emenda. O nobre Senador Maurício Corrêa certamente...

O Sr. Maurício Corrêa — Mas o relatório foi feito oralmente aqui e indaguei a S. Ex^e, porque não consta naquilo que foi objeto do primeiro entendimento. Não consta a letra b. Apareceu posteriormente, e isso não prejudica em nada. Perguntei ao Relator, que é uma pessoa sensata, se concorda em retirar. Se S. Ex^e concordar em retirar, não vou apresentar emenda; agora, se a mantém, também vou apresentar emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa está ouvindo falar do entendimento, mas tem que votar a matéria, não vai votar o entendimento. A Mesa vota a matéria pelo voto da maioria da Casa.

De modo que o nobre Relator retira a alínea b, do seu relatório?

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, o Relator concorda com a manutenção da alínea b.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Concordo com a retirada, se isso for fruto do entendimento das Lideranças.

O SR. MAURO BENEVIDES — (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Eminent Senador Francisco Rollemburg, S. Ex^e expôs, com muita clareza, a sua posição, atendendo à solicitação das Lideranças desta Casa. Inclusive, tive o privilégio de acompanhar as gestões que, então, se processaram. Estamos buscando, aqui, aquilo que possa ser o melhor dentro de uma linha consensual, que garanta a aprovação hoje desta matéria. Qualquer divergência que se registre já, agora, na contestação do parecer de V. Ex^e, caminharemos, inapelavelmente, para um impasse. Trata-se de uma lei complementar. Esta votação, no rito regimental, vai ser processada com a manifestação das Bancadas, e qualquer discrepância nessa matéria estaremos aqui prejudicados, sem poder oferecer à Câmara dos Deputados uma oportunidade de decidir em torno do assunto. Se a Câmara numa manifestação soberana, entender que um artigo, um dispositivo, um parágrafo dessa matéria agora votada, não merecer uma inserção definitiva, a esta Casa do Congresso Nacional tem a prerrogativa de apresentar as medidas que o seu Regimento prevê e a restabelecerá ou não, dentro da manifestação da maioria ou das Lideranças, o texto aprovado por ela.

Depois que V. Ex^e procedeu à leitura do seu relatório — relatório que todos nós acompanhamos atentamente — se se buscar agora uma forma impositiva de votar dessa ou daquela maneira, vamos, realmente, criar uma situação extremamente embarcada que dificultará o processo, e o Senado será responsabilizado por uma posição radicalizada em relação a essa matéria.

Este, o apelo que faço ao próprio Relator Francisco Rollemburg, que tem procedido a essa tecerda com habilidade extraordinária, para que, mantendo o seu parecer — parecer que acolheu a manifestação, praticamente, de todas as lideranças — garanta uma manifestação tranquila e ofereça à outra Casa do Congresso as modificações que, regimentalmente possíveis, tenham que ser feitas para aprimorar o texto votado pelo Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A situação é a seguinte: se for mantido o texto, a letra a, o nobre Senador Mauro Benevides oferece uma emenda reincluindo o texto. Se for mantido o projeto, o nobre Senador Maurício Corrêa oferecerá uma

emenda retirando. O Plenário decidirá. Essa é a solução regimental.

Q Sr. Francisco Rollemburg — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex^e a palavra.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, foi-me feita uma consulta pelo eminent Senador Maurício Corrêa, se eu aceitaria essa retirada. Eu a aceitaria na condição de uma aprovação de entendimento das Lideranças. Ora, se não há essa aprovação e esse entendimento, o Senador Maurício Corrêa fará uma emenda de plenário, que será aprovada ou rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Então V. Ex^e mantém a letra b e o Senador Maurício Corrêa acaba de oferecer uma emenda para retirá-la.

Vamos continuar o debate. Regimentalmente, esse é o processo a ser seguido.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, queria dar alguns esclarecimentos ao Senado, porque houve mais de uma referência, já, ao processo pelo qual chegamos ao substitutivo do Senador Francisco Rollemburg.

Em primeiro lugar, os esforços feitos durante esta semana tiveram um só propósito, o de dotar o País de uma lei sobre as inelegibilidades, lei esta que, nas palavras do Senador Maurício Corrêa, foi feita com extremo cuidado e que dota, ainda nas palavras de S. Ex^e, o Judiciário de um instrumento precioso para dirimir dúvidas.

O PSDB participou de toda essa negociação com um único propósito, o de aperfeiçoar realmente o processo institucional. Não queríamos que houvesse uma tensão entre a Câmara e o Senado. Conseguimos dirimir esta dúvida. E quero aqui agradecer de público aos esforços do Líder do PMDB na Câmara e do Líder do PSDB, que aqui estão presentes, os Deputados, Ibsen Pinheiro e Euclides Scalco.

Esses entendimentos foram muito difíceis, giraram ao redor de dois ou três pontos, apenas, o resto, não havia dificuldade maior. Esses pontos voltaram, hoje, à baila, aqui no Senado, voltaram, às vezes, de forma um pouco obliqua. É melhor que eles voltem de forma clara.

Com relação aos comunicadores sociais — fui referido nominalmente pelo nobre Senador Carlos Alberto, participei, efetivamente, das negociações. Não houve acordo a respeito da mudança de prazo de quatro meses para três anos. O nobre Senador Jarbas Passarinho acaba de dizer que confirma, S. Ex^e estava

presente nessa discussão. A Câmara se opôs, sempre. E, se opôs, porque o Líder do PMDB, na Câmara e, também, o do PSDB, acreditou que outros Líderes também, nem podem proceder de outra maneira, porque essa matéria foi objeto de voto nominal lá, na Câmara. E, a decisão sobre os quatro meses foi tomada por voto nominal. Os Líderes não têm nenhuma possibilidade de alterar essa decisão.

O Nobre Senador Jarbas Passarinho manifestou, naquela ocasião, a intenção de tentar viabilizar, no Senado, uma modificação. Hoje, pela manhã, houve nova reunião geral, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Deputado Paes de Andrade, e nesta reunião ficou claro que a vontade da maioria era que se mantivesse o prazo de quatro meses.

Por isso, é que, a contragosto tanto do Senador Jarbas Passarinho quanto meu S. Ex^e não estava nessa reunião — nos vemos, agora, constrangidos a não poder respaldar uma demanda eventualmente justa do nosso colega, o nobre Senador Carlos Alberto.

O Sr. Carlos Alberto — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com o maior gosto.

O Sr. Carlos Alberto — A Câmara tem todo o direito de afirmar que os Parlamentares não aceitam três meses. Mas poderemos votar três meses e a Câmara que emende a proposta.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sim. V. Ex^e tem razão, podemos fazer o que melhor entendermos. Entretanto, esse parecer do nobre Senador Francisco Rollemburg, S. Ex^e já o disse mais de uma vez, é fruto de um entendimento, e quando se está fazendo um entendimento as partes têm de ceder — não é um entendimento entre nós é entre as duas Casas. Nós, por exemplo, estamos hoje votando formalmente o projeto do nobre Senador Jarbas Passarinho. Isso não era matéria do agrado da Câmara, que preferia votar a lei que ela aprovou. Não obstante, os Líderes da Câmara concordaram, e para facilitar o procedimento regimental, que nós utilizássemos sugestão de vários Senadores, entre as quais a do Senador Jamil Haddad; e que nós utilizássemos o Projeto Jarbas Passarinho para queimar etapas.

Então, esse esforço é muito grande. Concordei com o nobre Senador Mauro Benevides, porque era idéia minha anterior, que levantei na reunião de Liderança hoje pela manhã, na questão desse inciso VIII, e falei com o nobre Senador Francisco Rollemburg por uma razão: tinha em mente a questão do Presidente do Banco Central. Alguém até me lembrou que o Presidente atual do Banco Central é turco — o que não é desmedro algum é uma coisa muito boa que nós temos importado um turco desse calibre. Mas ocorre que esta lei não, pode regulamentar apenas uma situação eventual; é uma lei de inelegibilidades, que é permanente; se não

fosse, não poderíamos votá-la, porque a Constituição nos vedaria alterações de ordem de processamento eleitoral. Entendo que é correto que o Presidente do Banco Central seja vedado. Agora, o Senador Maurício Corrêa aduziu argumentos, que penso, são ponderáveis porque ele já estaria alcançado por outros dispositivos.

O Sr. Maurício Corrêa — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com muita honra, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Senador Fernando Henrique Cardoso, veja só a clareza quando se trata da inelegibilidade do Presidente da República, e olha a clareza do inciso II do art. 1º, lebra b.

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal."

Ora, o que quer dizer quando, lá, se introduz a letra b? — É que isto, aqui, passa a constituir a exceção. Ora, Governador do Distrito Federal, o Sr. Joaquim Roriz, nomeado pelo Presidente Sarney, Governador Biônico de Brasília, desincompatibilizou-se há mais de seis meses. Então, quando o nobre Senador Mauro Benevides, que é o Presidente da Comissão do Distrito Federal, e o Senador Marcondes Gadelha defendem a introdução desses dispositivos da letra b, quero dizer, em nome da verdade, em nome da honra, que isso não fez parte de nenhum entendimento; não veio da Câmara. Há também aqui um dispositivo, que foi suprimido, e nós não falamos nada. Aqui, na frente, está, no inciso VII, relativo à Câmara Municipal, além do art. 1º: segundo, suprimido. Suprimido por quê? Ninguém ficou sabendo. Mas tudo bem, sei o que é isso. Isso que suprimiram, Sr. Presidente, é o que está no art. 14 — desculpe, Senador Fernando Henrique Cardoso — no art. 14 da Constituição, que trata dos direitos políticos. Então, está aqui: "Art. 14, § 5º" —

"São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito."

No entendimento que veio da Câmara havia a transcrição desse dispositivo. E é esse que tiraram daqui. Porque, se ele estivesse aqui, eu concordava. Mas, não, tiraram-no daqui e puseram a letra b. Isto não é correto,

Senador Fernando Henrique Cardoso. É o mesmo fisiologismo introduzido naquilo que aconteceu. Trata-se de votar a uma questão que, evidentemente, vai possibilitar interpretação favorável a essa situação do Governador. Agora, se ele vai disputar perante o Tribunal Eleitoral, se ele é elegível ou não, na forma do art. 14, tudo bem! mas colocar que ele tem legitimidade, diante dos seis meses, para ser elegível, não posso concordar data venia. Quero aprovar. Agradeço a V. Ex^a

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a razão pela qual esse artigo foi suprimido é muito clara: porque a Constituição já estatui a matéria, e é a Lei Maior. A decisão que se tomou para evitar o chamado efeito Roriz foi a de não se fazer referência alguma, precisamente porque nos parece que é melhor, como diz o Senador Maurício Corrêa, que esta matéria seja dirimida pela Supremo Tribunal Federal.

Creio que estamos fazendo "tempestade em copo d'água", de lado a lado, e não estou em nenhum desses dois lados nessa matéria; estou achando que é melhor, realmente, que o Supremo Tribunal Federal assuma a responsabilidade da interpretação do texto constitucional.

Por isso o texto da Constituição vale, não precisa ser repetido; ele não será repetido, mas continua valendo.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte, em adendo?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Pois não!

O Sr. Jarbas Passarinho — A resposta ao Senador Maurício Corrêa é precisamente essa: o texto que chamamos de efeito Roriz é que falava diferentemente do texto constitucional, desde que eleição direta. Então, em entendimento conosco, naquilo que fez parte desse entendimento, a Câmara sugeriu se reproduzisse apenas o texto constitucional. E, aí, por economia de processo, se já está na Constituição, não precisaria estar na lei ordinária, o que, aliás, foi a razão que lastimava que o substitutivo, aprovado já pelas Lideranças e reproduzido pelo nobre Senador Francisco Rollemburg, tenha mutilado a minha idéia original. A minha idéia original era um projeto com cinco artigos apenas e o 5º dizia: "Revogam-se as disposições contrárias". Porque eu tirava tudo o que é texto constitucional e tirava aquilo que já é parte da resolução do Tribunal sobre a parte procedimental, que foi reintroduzida. Mas, estou vendo que o meu projeto entra nisso quase como Pilatos, no "Credo" e que, apenas, pode ser servido, realmente, como catalisador para a solução mais rápida. Concordei. Mas, aí, não vejo suprimido e não há razão de pôr qualquer atribuição de malícia, porque não creio que haja, a primeira parte que V. Ex^a levantou, essa parece-me que merece um exame mais detido.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, sendo assim, foi bom

que V. Ex^a tenha dito, reiterado o que eu havia afirmado, porque a intenção foi esta e é esta.

Devo repetir publicamente que fui, com o Senador Mauro Benevides, falar com o Senador Francisco Rollemburg, e S. Ex^a não é responsável pela letra b; somos nós os responsáveis. De minha parte, era por causa da questão do Banco Central.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Tenho um entendimento um pouco diverso. Sei que isso vem se polemizando por causa do ex-Governador Joaquim Roriz.

Imaginei que esse ex-Governador não seja candidato a Governador e, sim, a Deputado federal, ou a Senador. No meu modesto modo de entender, a situação do ex-Governador já está definida pelos fatos. Não podemos mudar a situação do Sr. Joaquim Roriz com qualquer coisa que escrevemos aqui, neste Projeto de Lei.

A situação de S. Ex^a é definida. Resta saber se S. Ex^a foi ou não Governador de Brasília; se foi, é inelegível. A Constituição predomina; se não foi Governador, o problema é outro. Tudo vai depender do Poder Judiciário. A situação do Sr. Joaquim Roriz não nos é alterável; não temos a condição de alterar, porque é uma situação de fato, com o Direito da época, que deverá ceder as normas para exame da questão, não o Direito futuro.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — V. Ex^a reafirma os argumentos que estamos tratando de apresentar ao Senado. Creio que a questão Roriz deve ser expungida do texto, não para perseguir o Dr. Joaquim Roriz, por quem até tenho simpatia pessoal, mas por outra razão. Essa matéria será decidida pelo Tribunal, pelos argumentos já dados pelo nobre Senador do Ceará.

Sendo assim, faço um apelo, agora, ao Senador Mauro Benevides, que, juntamente comigo, somos os responsáveis pela letra b, sem nenhuma alusão ao efeito Roriz; é uma alusão exclusiva levantada por mim hoje, de manhã, à questão do Banco Central.

É muito importante que votemos — logo — e que não alteremos o texto aprovado. V. Ex^a deu o procedimento regimental correto, as duas alternativas que são válidas. Eu apelaria para que pudéssemos retirar letra b. Se não for possível, vamos votar, mas, aí, apelo para que não se faça verificação, senão, o País inteiro vai achar que a Câmara e o Senado não trabalham, quando, pelo menos alguns de nós, não fazemos outra coisa a não ser trabalhar. Muito obrigado, Sr. Presidente!

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o eminentíssimo Senador Maurício Corrêa, na sua última manifestação dessa tribuna, deixou muito claro o objetivo da sua luta obstinada na elaboração dessa lei que vai disciplinar as inelegibilidades no País. Louvo, em V. Ex^a, a autenticidade do seu posicionamento.

S. Ex^a não pretendeu caminhar de forma incorreta; quis fazê-lo, assumindo a responsabilidade de banir, de afastar, de excluir, da disputa do Governo do Distrito Federal, o Dr. Joaquim Roriz. Ao que se sabe, S. Ex^a pleiteia a governança do Distrito Federal.

O Senador Maurício Corrêa, no arrobo oratório, natural de quem sente, longinquamente, o interesse ferido, veio à tribuna, de forma enfática, de forma corajosa, de forma alta, de forma soberaneira, sem esconder mais a sua intenção de evitar uma disputa com o Sr. Joaquim Roriz. Deixou muito claro, não apenas diante de nós, Senadores da República, seus companheiros, habituados a admirar a sua luta, o seu trabalho e, sobretudo, acompanhar o seu projeto político de ascender ao Palácio Buriti, para dirigir os destinos da Capital da República. S. Ex^a foi claro, preciso, meridiano nas suas colocações. Sr. Presidente, não sei como a população de Brasília, o eleitorado da Capital da República, os novecentos ou um milhão de eleitores, aqui, irão sentir essa disputa ganha, não na urna, mas diante de uma dificuldade de prazos que estamos a enfrentar neste momento.

Não sei se esse seria o melhor caminho para o Senador Maurício Corrêa, experimentado nas urnas, Senador da República, com admiração de todos os sete países, e eu me insiro entre aqueles que admiram a luta de S. Ex^a. Mas reconheço: essa sua obstinação fez com que S. Ex^a deixasse muito claro o propósito de afastar, não na disputa das urnas, mas no milagre de um artifício, premido pela possibilidade de falta de quorum, com a nossa responsabilidade de devolver à Câmara, no menor espaço de tempo, essa matéria, S. Ex^a assumiu essa postura, que não sei se vai dignificar a sua vida parlamentar, até aqui brilhante, até aqui sem mácula, até aqui identificada com os interesses da Capital da República.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com imenso prazer, nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Estou ouvindo V. Ex^a, estou-me remetendo ao começo da história desta civilização e lembrando-me do discurso de Marco Antônio a respeito de Júlio César e de Brutus. Portanto, é uma delícia a forma pela qual V. Ex^a envolve, com tantos adjetivos favoráveis, uma solução desfavorável.

O SR. MAURO BENEVIDES — Acredito, nobre Senador Jarbas Passarinho, que essa solução que hoje, aqui, comentamos, por antecipação, porque a solução virá realmente a 3 de outubro, essa solução não vai ficar conosco; vai ficar, sim, com a manifestação soberana dos brasilienses que, convocados às urnas, haverão de examinar todos os lances que sinalizaram essa fase que antecede à refrega eleitoral na mais importante cidade brasileira, porque sediando os poderes da República.

O Sr. Jamil Haddad — Permite, nobre Senador Mauro Benevides, um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Pois não, eminentíssimo Líder Jamil Haddad.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a sabe da admiração e do respeito que temos por um convívio parlamentar que vem dos idos de 62. Mas, Senador, estamos discutindo a Lei das Inelegibilidades e, neste momento, V. Ex^a faz um discurso como cabo eleitoral do Sr. Joaquim Roriz. Essa é a realidade, infelizmente. Queremos discutir quem é elegível e quem é inelegível. O problema de Joaquim Roriz será decidido pelo Tribunal. Se o Tribunal Superior Eleitoral decidir que S. Ex^a é elegível, no dia 3 de outubro, a população de Brasília poderá votar em S. Ex^a. Agora, penso, porém, que não tem cabimento algo que deixe dúvidas sobre a possibilidade de representar um casuísmo para poder favorecer a, b, c ou d. Por isso, apesar do respeito e da admiração que tenho por V. Ex^a, não estou entendendo essa sua colocação de verdadeiro cabo eleitoral.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Jamil Haddad, V. Ex^a sabe que, em cada região do País, temos aquele afeto, aquele carinho e aquela aproximação. V. Ex^a pode até me atribuir a condição de cabo eleitoral do candidato Joaquim Roriz. Apenas, eu diria que, no Rio de Janeiro, por melhor que fosse a minha disposição de cabo eleitoral de V. Ex^a, já estou comprometido com o eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

Sr. Presidente, ficam, portanto, aqui essas considerações, transmitidas com absoluta serenidade, apenas para assegurar ao Senador Maurício Corrêa que a minha posição é no sentido de acolher a emenda, emenda que, certamente, S. Ex^a apreciará, num gesto que o situará sem dúvida, em um patamar que demonstra nobreza e responsabilidade de quem, eventualmente representando seu Estado — e falo como Senador e não como Líder, neste instante — entende como imprescindível a votação desta matéria que, segundo o Líder Ibsen Pinheiro, ainda hoje deverá ser apreciada pela outra Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Meira Filho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — a Presidência faz um apelo, exatamente depois da afirmação do nobre Senador Mauro Benevides de que a outra Casa deverá votar ainda hoje essa matéria, no sentido de que os oradores sejam breves.

O Sr. Meira Filho — A minha palavra é brevíssima, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Meira Filho; o problema está situado mais no Distrito Federal, de modo que é justo que eu dê preferência ao nobre senador.

O SR. MEIRA FILHO (PMDB — DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já que se mencionou aqui eleição, já que se falou o nome do ex-Governador Joaquim Roriz, depois das pesquisas, depois do trabalho que realizou nesta Capital, se porventura matarem Joaquim Roriz, a sua viúva será eleita.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é para uma breve consideração, em virtude das calorosas, eloquentes, emocionantes e emocionais palavras do ilustre amigo, Líder, companheiro, quase conterrâneo Mauro Benevides — porque o Acre é um produto do Nordeste e, principalmente, dos cearenses — que, no calor de suas palavras, embora tenha concordado em retirar a proposta, se referiu ao Senador. Eu me apresso a fazer esta intervenção para que sirva de reparo às palavras que, na eloquência de seus argumentos, S. Ex^a atribuiu ao nosso ilustre e não menos digno e honrado companheiro de Congresso, no Senado — não de Partido, pois não quero colocar aqui Partido — o Senador Maurício Corrêa.

Quando o Senador Maurício Corrêa defendeu com igual eloquência e veemência o texto da Constituição, em momento algum estava defendendo interesse em causa própria, mas uma tese que está inserida na Constituição. No nosso entendimento, sequer o Tribunal dará interpretação diferente porque está cristalina e expressa na Constituição, no espírito da lei, que não cabe interpretação nem exegese de espécie alguma, porque o art. 14, é claro, no § 5º, lido aqui várias vezes, e eu vou ler mais uma vez para encerrar a minha argumentação, para ver o quanto foram injustas as quase aleivosias do nobre Senador Mauro Benevides em relação ao nobre Senador Maurício Corrêa: “São inelegíveis para o mesmo cargo, no período subsequente”.

Ora, todo mundo sabe que o Sr. Joaquim Roriz foi Governador do Distrito Federal, não importa se nomeado ou eleito. O espírito do Legislador é que, chegando alguém ao Governo, naturalmente terá influências, até à revelia, sobre a máquina administrativa. E é para evitar que essa máquina residualmente influencie que o Governador tire algu-

ma vantagem na sua reeleição, que o legislador colocou na Constituição a proibição de qualquer um que seja eleito para o período subsequente.

Diz o art. 14 § 5º:

"São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito."

Portanto, louvo que, depois das palavras do nobre companheiro Mauro Benevides, S. Ex^a tenha chegado à conclusão de que tinha cometido injustiça e nós todos nos congratulamos com S. Ex^a, porque o atestado daquelas palavras calorosas e eloquentes é a sua atitude concordando em retirar o texto da alínea b, para que nós todos possamos aprovar esse projeto tão esperado pela Nação brasileira. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao último orador inscrito, o nobre Senador Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDC — RN). — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Lei de Inelegibilidades, eu poderia aqui dizer, é a lei Santos-Roriz, ou seja, um lado busca a retirada de Sílvio Santos, e um outro lado, um outro segmento busca a retirada do ex-Governador Joaquim Roriz.

Sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que no processo político-eleitoral para a Presidência da República aconteceu um fato inusitado: um cidadão, com os seus direitos políticos, tentou ser candidato à Presidência da República. E no Tribunal Superior Eleitoral essa candidatura veio abaixo, e com vários argumentos: que, o partido político não tinha registro definitivo, não tinha feito as suas convenções. E que o Sr. Sílvio Santos era dirigente do grupo Sistema Brasileiro de Televisão. Não conseguindo provar que o Sr. Sílvio Santos era Diretor do Sistema Brasileiro de Televisão, então, era comunicador de massas!

Não existia nenhuma lei que impedisse que o Sr. Sílvio Santos pudesse ser candidato a Presidente da República. Por ser comunicador, por ser diretor de rádio e televisão? Não! Não existia nenhuma lei.

Mas, agora, vejam, Sr. Presidente e Srs. Senadores o efeito Sílvio Santos foi como um Exocet disparado. Diz aqui que "são inelegíveis os que tenham exercido nos quatro meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração, representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, na área de comunicação social, ou, ainda — vejam que casuismo, vejam o casuismo da lei — participações ou apresentações habituais com ou sem vínculo contratual..." E sabem também por que com ou sem vínculo contratual? Porque, quando do julgamento Sílvio Santos, pôde ele provar

que sequer, era funcionário do Sistema Brasileiro de Televisão.

Vejam, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, a Lei das Inelegibilidades — esta preocupação tão marcante em retirar os comunicadores do ar, esta força tão viva que vem da Câmara dos Deputados e que encontra eco aqui na Câmara alta do País, esse eco que soa de lá e chega aqui, e tenho certeza de que vai ser aprovado, porque, na verdade, se quer aprovar a retirada do Sr. Sílvio Santos rumo ao Palácio do Governo, em São Paulo, e se teme também e af culpado o Correio Brasiliense, porque, se esse jornal não tivesse publicado tantas pesquisas, colocando o Sr. Joaquim Roriz em primeiro lugar, com sessenta e tantos pontos, ninguém estaria aqui discutindo o efeito Roriz no processo eleitoral pelo voto direto, pelo voto do povo.

Se esse cidadão estivesse derrotado, se estivesse nas pesquisas com 2, 3, 4 ou 5%, se o Ibope o estivesse consagrando como num derrotado, ninguém estaria aqui discutindo Joaquim Roriz como candidato ao Governo do Distrito Federal.

O Sr. Edison Lobão — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Sr. Presidente, se não tivéssemos tido o caso Sílvio Santos, no processo político eleitoral rumo à Presidência da República, é evidente que não se estaria, aqui, discutindo o afastamento dos comunicadores, por seis meses, pois se chegou a dizer, aqui, com o projeto original, que era por seis meses o afastamento dos Srs. comunicadores, dos homens que fazem rádio, dos homens que fazem televisão, dos jornalistas, dos analistas políticos, daqueles que vão à emissora mesmo sem ser contratados pela televisão, mesmo sem ter emprego na televisão, mas são convidados habituais para emitir opiniões sobre o processo político, sobre o processo econômico, político e social. Esses homens não poderão aparecer no vídeo, nem nas emissoras de rádio, com suas vozes, dando contribuições inequivocáveis, dentro de um processo político que queremos seja o mais amplamente democrático, Sr. Presidente. E isto é casuismo. Esta lei, esta pressa, tudo isto é um casuismo marcante, que nós repudiamos; e repudiamos porque entendemos que a proposição contém injustiças. Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão — Faço-o apenas para dizer a V. Ex^a que, em lugar de falarmos em efeito Roriz, melhor seria falarmos em efeito Ibope.

O SR. CARLOS ALBERTO — Tem razão V. Ex^a o efeito, na verdade, é este: excluir dois cidadãos — um, porque o Correio Brasiliense tem publicado as pesquisas de opinião pública, colocando-o em primeiro lugar.

Dúvido, Sr. Presidente, que, se esse homem tivesse somente 2 ou 3% do eleitorado do Distrito Federal, houvesse esta confusão toda para se votar esse processo. Dúvido que

se Sílvio Santos, estivesse abaixo da crítica no processo da pesquisa, alguém estaria, aqui, buscando tirá-lo do processo político-eleitoral ao contrário, se estaria, sim, buscando apoio, porque S. Ex^a pode não servir para ser eleito, pode não ter embasamento eleitoral para a conquista do voto, mas tenho certeza que muitos gostariam de ter o seu apoio em diversos Estados da Federação brasileira.

O Sr. Mário Maia — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS ALBERTO — Concedo o aparte a V. Ex^a, com todo prazer

O Sr. Mário Maia — Nobre Senador Carlos Alberto, gostaria apenas de considerar que qualquer que fosse o efeito das pesquisas, ele não anularia o que está escrito na Constituição, que proíbe expressamente para o período consequente quem haja sido Governador ou Presidente da República ou Prefeito. O fato é esse. Não adianta que S. Ex^a tivesse 90% ou zero por cento das intenções de voto nas pesquisas; o texto da Constituição é cristalino. Era o que tinha a dizer.

O SR. CARLOS ALBERTO — Eu não gostaria de entrar no mérito, porque, sinceramente, estou defendendo, aqui, a tese de que devemos aprovar, o mais depressa possível, o projeto. Mas, juro que vou participar dessa votação, e sentido, tocado, sabendo perfeitamente que estaremos cometendo injustiça, porque o casuismo será concebido nesta tarde. Tanto se falou aqui em Lei das Inelegibilidades, mas vai ser lei casuística. É o efeito Santos, é o efeito Roriz.

A emenda que apresentei, Sr. Presidente, foi como última alternativa, pensando até em sensibilizar os nobres Srs. Senadores, os meus Colegas Senadores, aqueles que têm responsabilidade para com esta Nação, não para o processo político eleitoral de 3 de outubro, mas responsabilidades para com o processo político eleitoral da vida inteira da Nação. Não podemos, Sr. Presidente, votar, nesta hora, tão-somente visando ao dia 3 de outubro, porque há um cidadão chamado Roriz e um cidadão chamado Sílvio Santos. Precisamos votar uma lei que permita que a democracia seja estável; precisamos votar uma lei que permita que todos os brasileiros possam orgulhar-se do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que votaram não pensando em a, não pensando em b; que o Congresso Nacional, de pé, votou uma lei que estabelece normas para que tenhamos uma eleição livre, uma eleição participativa, na qual todos possam, do processo, participar.

Não podemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, penalizar quem deseja permanecer servindo ao povo; não podemos penalizar quem deseja, de fato e de direito, continuar na vida pública e servindo ao povo. E, principalmente, num momento como este, faço um apelo aos Srs. Senadores no sentido de que pensem, meditem, reflitam sobre a emenda que apresentei, que, pelo menos, é a única alternativa

que tenho porque, na verdade, sinto, inclusive, que não deveria sequer votar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma lei que estabelecesse prazo para um comunicador sair de um veículo de comunicação. Do mesmo jeito que, aqui, há Advogados, Médicos, há também comunicadores de rádio e televisão. Mas estes em minoria apenas 3 comunicadores: o ex-Governador, hoje Senador Gerson Camata, o Senador Meira Filho e este humilde Senador, eleito pelo Estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. Jarbas Passarinho — Perdão! V. Ex^a esqueceu os Senadores José Paulo Bisol e Cid Sabóia de Carvalho!

O SR. CARLOS ALBERTO — O Senador Cid Sabóia de Carvalho também. Mas eu me refiro àquele que viveu ou vive do rádio, que entrou no rádio, que tinha salário do rádio e que vivia tão-somente do rádio.

O Sr. Jarbas Passarinho — Já é uma discriminação na categoria!

O SR. CARLOS ALBERTO — Não, não é discriminação da categoria.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não! Na categoria!

O SR. CARLOS ALBERTO — Também não é discriminação na categoria.

O Sr. Jarbas Passarinho — Pediria a V. Ex^a um aparte — (Assentimento do orador) — porque talvez o momento oportuno, oportuníssimo da continuação de colocação de V. Ex^a seja na hora da discussão da emenda. V. Ex^a apresentou em tempo oportuno, não foi?

O SR. CARLOS ALBERTO — Apresentei.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu, por exemplo, me inclino a estar ao lado de V. Ex^a. Então, seria, talvez para economia do processo, votarmos o projeto e as emendas; na hora da emenda, cada um de nós sustentaria a sua. Tenho duas emendas a apresentar e acho talvez essa argumentação fosse cabível exatamente nessa hora, porque podem, na hora de votar a emenda de V. Ex^a, estar esquecidos dos argumentos fundamentais de que V. Ex^a falou na hora da discussão geral do projeto. É apenas uma tentativa de pedir a V. Ex^a que reitere essa colocação na sustentação da emenda.

O SR. CARLOS ALBERTO — Gostaria de agradecer a V. Ex^a Inclusive, tenho por V. Ex^a profundo respeito e admiração, até porque entendo que o tenho como um professor, um mestre...

O Sr. Jarbas Passarinho — Mas...

O SR. CARLOS ALBERTO — Mas, se conselho fosse bom, ninguém dava; vendia!

O Sr. Jarbas Passarinho — Não, há pessoas que dão até sem receber!

O Sr. Mário Maia — É dando que se recebe.

O Sr. Jarbas Passarinho — É porque é uma oportunidade, não é? Acho esse argumento inclusive, importante de se reiterar, de se perceber na hora da emenda, para influenciar a votação.

O SR. CARLOS ALBERTO — Acho, Senador Jarbas Passarinho, que o momento não é de influenciar na votação, porque, com homens do quilate de V. Ex^a, não será a palavra de Carlos Alberto que vai influenciar e fazer com que os Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro, fazendo soar a campanha.) — Interrompo V. Ex^a, com a devida vénia, para prorrogar a sessão por mais 30 minutos. Continua V. Ex^a com a palavra.

O SR. CARLOS ALBERTO — Agradeço, Senador Jarbas Passarinho, mas seria pretenção demais do Senador Carlos Alberto querer mudar o pensamento de homens e de figuras tão ilustres e importantes do cenário político brasileiro.

Faço essas colocações, Sr. Presidente, por entender que o Senado vai cometer uma injustiça, porque este projeto é exatamente para retirar dois homens de circulação. O Projeto Santos-Roriz se vai satisfazer a alguns partidos em São Paulo, que não vão poder contar com Silvio Santos participando: talvez, em Brasília, não vá ter Joaquim Roriz nem Hélio Costa, em Minas Gerais...

De forma que entendo, Sr. Presidente, que há um Exocet apontando — ninguém está de estilingue na mão aqui; está todo mundo com um Exocet voltado, um para São Paulo e, outro, já plantado em Brasília.

O Sr. Jarbas Passarinho — Não estando de estilingue na mão, eu fico tranquilo.

O SR. CARLOS ALBERTO — Eu é que fico de estilingue.

O Sr. Jarbas Passarinho — Eu, de passarinho, fico tranquilo!

O SR. CARLOS ALBERTO — É verdade, porque V. Ex^a, de passarinho, pode sobrevoar, pode até viver pulando de um galho para outro e vai ser difícil que, com um estilingue, eu o acerte. Agora, de Exocet, não tem passarinho que resistá; de Exocet, não tem Passarinho, Silvio Santos ou Roriz que possam resistir.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero deixar, aqui, as minhas colocações: V. Ex^a hoje, no elevador comigo, quando perguntava: "Senador, tudo resolvido?" "Tudo resolvido". A sugestão do Senador Jarbas Passarinho — eu dizia a V. Ex^a — foi aceita, e que três meses eram razoáveis. Mas entendo que o comunicador deveria afastar-se do veículo de comunicação quando do início da campanha eleitoral gratuita no rádio, até porque o advogado não vai deixar de advogar e, sim, continuar advogando; o cantor vai continuar cantando; o jogador de futebol, porque em contato com as massas, vai ter novamente as massas no estádio, vai continuar jogando o seu futebol.

O Sr. Gilberto Gil, se for candidato a deputado federal, no dia da eleição as emissoras de rádio e televisão poderão tocar as suas músicas e apresentar os vídeos-clips que quiserem sobre ele. Não há proibição para isso, Sr. Presidente.

Então, neste momento em que se exaurem todas as condições de negociação, apresentei esta emenda e entendo que o Senado Federal deve refletir a respeito: ao invés de 4 meses, que se deixe, pelo menos, em três meses. Sou um homem que conhece o que é marketing político, conhece publicidade. E, em média o cidadão com 15 dias já está esquecido; num País sem memória, 15 dias já dão para esquecer e só permanecerão aqueles que têm realmente base política eleitoral.

Para mim, Sr. Presidente, tanto faz como tanto fez. Agora, acho que num momento como este, o que se está criando é casuismo. Por isto, a minha palavra aqui, dirigida aos meus nobres colegas, esperando que todos possam entender e que acabemos com esse exocet da Lei Santos-Roriz.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço a V. Ex^a, dado os compromissos assumidos com a realização de uma sessão não só da Câmara, como também do Congresso, ainda esta noite, que gentilmente seja breve.

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos trabalhando sob a urgência de atender a essa necessidade da Lei de Inelegibilidades. Embora tenha o Tribunal ou a Justiça Eleitoral competência ampla para decidir sobre os casos lacunosos, ela dificilmente teria condições de atender às necessidades desse setor, porque a lei especificamente estabelece a necessidade de lei complementar.

Sr. Presidente, o projeto, como todos os que a gente faz com muita pressa, está cheio de vícios, de dúvidas e, nisso não vai querer ataque ao Senador Jarbas Passarinho, mesmo porque o primeiro projeto de S. Ex^a era excelente. Mas, há dois pontos que devem ser esclarecidos: trata-se de uma lei restritiva.

Toda vez que tivermos que fazer uma lei restritiva temos que ser bastante claros, para que não haja prejuízos decorrentes de interpretações dúbia.

Não tenho dúvida de que com a manutenção do inciso b, do art. 16 — aliás, está tão incompleto que não tem nem inciso a — o Governador Joaquim Roriz, com esse dispositivo, será elegível, porque qualquer dúvida vai para o Tribunal Superior. E o que é que este vai dizer? Que, não há período subsequente na nomeação. Então, isso daria uma elegibilidade.

De forma que se realmente a Casa quiser que prevaleça o texto constitucional, teremos que eliminá-lo, com o que parece que a maioria concorda.

Outro ponto, Sr. Presidente, que não alteraria o projeto, é o seguinte. Diz:

"São inelegíveis, para qualquer cargo, os inalistáveis, e os analfabetos."

Ora, aqui se reproduz a Constituição extamente nesses termos. E por que não ser claro e dizer o seguinte:

"Os inalistáveis os analfabetos e as demais pessoas expressamente declaradas pela Constituição."

E digo por quê.

O inciso e diz o seguinte: "São inelegíveis, o Governador e o Vice-Governador do Estado ou do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderam os seus cargos eletivos."

Então, os Vice-Governadores, os Prefeitos haverão de dizer: "Bem, não sou prefeito que perdi o meu cargo eletivo."

Então, vai-se criar dúvidas em recursos desnecessários para o TSE, que já está sobre-carregado.

Sugiro que apenas façamos isto, pois não há alteração e a Câmara aceitará:

"Os inalistáveis, os analfabetos e as demais pessoas expressamente declaradas pela Constituição."

Com isso, teremos uma coisa melhor, mais aceitável, porque, do contrário, as dúvidas serão muito grandes. Distingue-se na lei ou não se distingue. Aqui se fala em Governador que perdeu o mandato. E os que não perderam vão dizer: "Eu não perdi, estou aqui". Um prefeito diz: "Eu não perdi". E vão por aí...

Com isso, Sr. Presidente, o Deputado Ibsen Pinheiro aceitará em princípio — acho que não haveria dificuldade na Câmara — e aprovaremos nesta tarde. O resto será interpretação do Tribunal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Se V. Ex^e encaminha, deve fazê-lo imediatamente, porque está sendo encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 288, inciso III, letra a, do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, entretanto, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário, simbolicamente.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O pedido de V. Ex^e requer o assentimento de mais três Srs. Senadores. (Pausa.)

O Sr. Alexandre Costa — Sr. Presidente, conto com o apoio dos Srs. Senadores Carlos Alberto, Meira Filho e Edison Lobão.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, faço um apelo aos Srs. Senadores para que atentem para a questão política que está sendo colocada aqui.

Houve um entendimento entre a Câmara e o Senado, referendado pelos Partidos e por suas Lideranças. Mais ainda: houve concessões de todos os lados, com vários Parlamentares presentes, como os Senadores Marco Maciel, Jarbas Passarinho, Ronan Tito etc.

O modo de trabalhar foi claro e aqui foi dito: os interesses em jogo também estão expostos, completamente expostos, e ter interesse não desmerece ninguém. Mas estão expostos; e a nossa decisão está aqui neste substitutivo do Senador Francisco Rolleberg, que visa precisamente evitar o casuísmo.

O que é o casuísmo? É, pela lei, impedir ou proteger uma decisão que deve ser do Tribunal, com relação ao Governador de Brasília. Não cabe a nós, por método de votação, num projeto que não tem nada a ver com essa matéria diretamente, coibir uma decisão do Tribunal.

Em segundo lugar, na questão dos comunicadores, aqui há um tratamento semelhante ao de outros funcionários. A Câmara — repetindo o argumento — tomou votação nominal nesta matéria.

Se não votarmos hoje este projeto, a Câmara irá aprovar o que está à sua disposição, com uma diferença: irá agravar, do ponto de vista dos interessados, todas as questões que o Senado amenizou.

Fago um apelo aos Senadores experimentados que aqui estão — e a Câmara tem a palavra final — pois me parece que o procedimento do quanto pior melhor não se justifica, em nenhuma instância, menos ainda no Senado da República.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Ouço V. Ex^e.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador, não considero o da Câmara tão desastroso assim, a não ser que V. Ex^e... (apartes simultâneos)

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Conhece-o V. Ex^e? V. Ex^e sabe das intenções do Líder. V. Ex^e pode até falar com o Líder aqui presente, Ibsen Pinheiro, para saber qual irá ser o resultado da votação na Câmara.

Se V. Ex^e ficar convencido de que ele é bom entendendo a lógica política de V. Ex^e; se não, é claro que não tenho nenhum outro

poder a não ser o de votar contra o seu pedido. Mas, de qualquer maneira, não estou fazendo isso, o que estou pedindo é que tomem em consideração as consequências políticas dessa verificação. Vamos entregar à Câmara "a faca e o queijo"; ela vai cortar e fazer "no queijo" os buracos que melhor lhe aprováver.

O Sr. Carlos Alberto — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^e.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDC — RN) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sugiro à Mesa suspenda a sessão por cinco minutos, para que as Lideranças possam dialogar e se entender neste ponto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas há um pedido de verificação. A Mesa não pode suspender a sessão por mais cinco minutos. Tenho que cumprir o Regimento. Lamento, mas a menos que o Senador Alexandre Costa retire o seu pedido de verificação, a Mesa tem que proceder a essa verificação e vai fazer soar a campainha, para que algum Senador que esteja na Casa venha ao plenário.

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Embora estojamos dentro do prazo de verificação de quorum concedo a palavra a V. Ex^e.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, entendo a defesa do Senador Carlos Alberto relacionada com o problema dos comunicadores. S. Ex^e é do ramo e está defendendo o que acha justo.

Quero deixar claro, aqui, que, ontem, participei da reunião dos Líderes na fase inicial. E, na fase inicial, ao sair da sala da Presidência, ouvi que havia sido acordado que o afastamento seria com três meses. Tive a impressão de que hoje o Relator apresentaria no seu substitutivo esse prazo acordado ontem.

Sr. Presidente, o Senador Carlos Alberto apresentou agora uma emenda, passando de quatro para três meses.

Como estive presente à reunião, no momento em que se estipulava três meses, quero declarar que votarei a emenda do Senador Carlos Alberto. Não há dúvida, de que há necessidade de um entendimento o respeito com a Câmara dos Deputados; caso contrário, essa matéria, em lá chegando, poderá ser excluída.

Fago um apelo ao Senador Alexandre Costa para que retire o pedido de verificação, porque, se não, haverá um impasse muito sério, relacionado com a Lei das Inelegibilidades.

O Sr. Alexandre Costa — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^e.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MA) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, sem nenhum arrependimento do pedido da palavra pela ordem que fiz, mas tão-somente para atender a apelos de Companheiros aqui da Casa, uma vez que entendo que leis dessa natureza não podem ser votadas tal como está sendo votada esta, retiro o pedido de verificação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de ser redigido o vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, redação do vencido que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 94, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990 — Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990 — Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre inelegibilidade e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 26 de abril de 1990. — Alexandre Costa, Presidente — Pompeu de Sousa, Relator — Lauviosier Maia — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 94, DE 1990

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990 que, estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São inelegíveis:

I — para qualquer cargo:

a) os inalfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II da Constituição, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, e os que renunciaram durante a tramitação de procedimento para perda de mandato, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos três anos subsequentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderam seus cargos eleitos, por infringências a dispositivo da Cons-

tituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos.

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Federal, transitada em julgado, em processo de apuração do abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes:

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 3 (três) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses, anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

II — para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções;

1 — os Ministros de Estado;

2 — os Chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

3 — o Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4 — o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5 — o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7 — os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8 — os Magistrados;

9 — os Presidentes, Diretoiros e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público;

10 — os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11 — os Interventores Federais;

12 — os Secretários de Estado;

13 — os Prefeitos Municipais;

14 — os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16 — os Secretários-Gerais, os Secretários Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes.

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em quaisquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação, pelo Presidente da República, sujeito a aprovação prévia do Senado Federal;

c) os que tenham exercido nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração, representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, na área de comunicação social, ou ainda participações ou apresentações habituais, com ou sem vínculo contratual, na programação de ditas empresas, assim como em fundações mantidas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafisais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de outubro de 1962, quando pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional;

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;

g) os que tenham, dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis) meses depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente

de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma de vantagens asseguradas pelo Poder Público, salvo se decorrentes de contratos que obedecem a cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantenha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não tenham se afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

III — para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificadas na alínea a e b do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1 — os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2 — os Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3 — os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municípios;

4 — os Secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres.

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a descompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V — para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se

tratar de repartição pública, associação ou empresa que operem no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI — Para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidades de situações, os inelegíveis para o Senado Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos.

VII — para a Câmara Municipal;

a) no que lhes for aplicável, por entidades de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a descompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a descompatibilização.

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído o titular.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eleutivo e candidato à reeleição.

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A arguição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III — os juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impeide a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Pú-

blico que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade político-partidária.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, atrolhando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 4º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimento judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Art. 5º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designadas os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a réquerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como convededores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiros, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juiz, poderá o juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 6º Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz, ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionado, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando

a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A partir da data em que for protocolizada a petição do recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2º Apresentadas as contra-razões serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exiguidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9º Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recursos só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em Cartório.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso a aplicação da penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os demais juízes.

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2º Terminada a sessão, far-se-á leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrido.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Tratando-se de registro a ser julgado originariamente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 6º desta Lei Complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta

Lei Complementar, e havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 14. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registros de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 10 e 11 desta Lei Complementar.

Art. 15. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado o registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 16. Os prazos a que se referem os arts. 3º e seguintes desta Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. É facultado ao partido político ou coligação que requerer o registro do candidato considerado inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato a Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá aqueles.

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato, partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade parastatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta Lei Complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nºs 1.579 de 18 de março de 1952, 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta Lei Complementar.

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral,

diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I — o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar.

II — no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III — o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV — feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova de entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V — findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada 1 (um), as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI — nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex-officio ou a requerimento das partes;

VII — no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como convededores dos fatos e circunstâncias que possa influir na decisão do feito;

VIII — quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX — se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juiz, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;

X — encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Públíco, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI — terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação do relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII — o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII — no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV — julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Públíco Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV — se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Públíco Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Públíco no mesmo sentido.

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta Lei Complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta Lei Complementar, cabendo ao representante do Ministério Públíco Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta Lei Complementar.

Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé.

Penas: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

Art. 26. Os prazos de desincompatibilização previstos nesta Lei que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta Lei.

Art. 27. Fica revogada a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão, o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 1 (De plenário).

Ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990. Complementar.

Acrescente à letra a do item I do art. 1º a seguinte expressão, após “analfabetos”: “e as demais pessoas expressamente declarada pela Constituição”.

Justificação Oral

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990. — Leite Chaves.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Senador Leite Chaves já fez justificação oral no plenário.

O Regimento manda que sejam lei das todas as emendas, mas essa é uma emenda que afasta todas as outras que dizem respeito ao art. 1º. Se essa emenda for aprovada, todo o art. 1º, que trata dos inelegíveis, passa a ser regulado pela Constituição.

O Sr. 1º Secretário continuará a leitura das emendas.

São lidas as seguintes emendas.

EMENDA Nº 2 (De plenário)

Ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1990-Complementar

Suprime-se, na alínea b do inciso I do art. 1º do Substitutivo, a expressão... e os que renunciaram durante a tramitação de procedimento para perda de mandato...

Justificação oral

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho.

EMENDA Nº 3 (De plenário)

Ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 21/90-Complementar.

Acrescente-se no art. 1º, item I, letra e, após “transitar em julgado” a expressão: “por ato de subversão contra o regime democrático”

Justificação oral

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990. — Jarbas Passarinho.

EMENDA Nº 4 (De plenário).

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21/90-Complementar.

Substitua-se na letra f do item I do art. 1º do Projeto, a expressão. “3 (três)” pela expressão “4 (quatro)”!

Justificação oral

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990. — Jarbas Passarinho.

EMENDA Nº 5 (De Plenário)

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 21/90-Complementar.

Substitua-se na letra e do item II do art. 1º a expressão “4 (quatro) meses... por “3 (três) meses...

Justificação oral

Sala das Sessões, 26 de abril de 1990. — Carlos Alberto.

EMENDA Nº 6 (De plenário)

Ao Substitutivo ao PLS nº 21/90-Complementar.

Suprime-se na letra a do item III do art. 1º da expressão “e b”.

Justificação Oral

Sala das Sessões, 21 de abril de 1990. — Senador Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede a atenção dos Srs. Senadores e do Sr. Relator.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Leite Chaves, já foi justificada por S. Exº

A Emenda nº 2, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, será justificada oralmente por S. Exº antecedendo o parecer do Relator.

Para que se possa deliberar sobre a justificativa a ser feita agora pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, a quem dou a palavra, a Mesa pede a atenção do Plenário.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, a minha emenda visa extrair meramente uma expressão muito casuística que não tem um significado social para constar de uma lei. É algo que traz, possivelmente, um retrato, algo muito definido e dirigido. De forma que, no sentido de tornar mais ética a presente lei, apresentei esta emenda, exatamente para suprimir esta expressão que torna tão minu-

dente a tão específico, que traz a lei para uma situação de pessoalidade.

É a justificativa da emenda que apresentei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Emenda nº 3, ao art. 1º, item I, letra e:

Acrescente-se: após “transitado em julgado”, a expressão “por ato de subversão contra o regime democrático.”

Solicito ao nobre Senador Jarbas Passarinho a justificação oral.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sr. Presidente, já conversei com as lideranças do Senado, o problema é que como está no projeto, pune-se aquele que pratica o crime contra a economia popular, o tráfico de entorpecentes e outras tipificações e não se punde aquele que subverte a ordem democrática. Então, a idéia seria acrescentar exatamente as duas coisas, tanto a subversão da ordem democrática, como as demais tipificações feitas no projeto.

Porque, veja V. Exª, ainda há pouco tempo, por exemplo, um ramo do PT foi acusado de estar fazendo guerra revolucionária, com a assalto na Bahia a uma agência do Banco do Brasil na Universidade. Essa gente foi expulsa do PT “e, no entanto, pela legislação que estamos votando, permaneceria elegível, ao passo que o simples aumento de um preço num item de um supermercado, tornaria inelegível a pessoa.

Daí por que eu tinha colocado isso no projeto original; conversei com o Senador Fernando Henrique Cardoso, estava conversando com o Senador Mauro Benevides e com outras lideranças da Casa para fazer esta adição ao texto: “por ato de subversão contra o regime democrático”, porque acho que a democracia não pode deixar de se defender.

Lembro a V. Exª, é uma ousadia lembrar, que o Governo do Chile, exercido pelo Presidente Alende, em pleno regime democrático, ele eleito e sendo marxista tinha um grupo dissidente que era o MIR fazendo guerra revolucionária. De maneira que este é o objetivo da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — É também da autoria do nobre Senador Jarbas Passarinho a Emenda de nº 4, que substitui na letra f do item I, do art. 1º do projeto, a expressão “3 (três)”, pela expressão “4 (quatro)”.

Concedo a palavra a S. Exª para justificar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sr. Presidente, isso faz parte, praticamente, do acordo. O Senador Fernando Henrique Cardoso disse-me que houve aqui uma falha.

Na letra b, do art. 1º, inciso I, V. Exª vê que o final, portanto em fine da letra b, diz:

“...durante a tramitação de procedimento para perda de mandato...” — agora, note-se — ... para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura.”

Quando se trata da declaração de indignos para o oficialato, colocou-se apenas o prazo de 3 (três) anos. O que proporcionaria a uma pessoa punida, a um oficial punido por indignidade poder concorrer na legislatura seguinte, imediatamente, sem prejuízo.

Então a idéia era mudar para “4 (quatro) anos” ou repetir o texto in fine da letra “b”, do inciso I, do art. 1º.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Então, V. Exª apresenta sob essa forma?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A letra b, já inclui “3 (três) anos”.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Mas acrescentada, Sr. Presidente, “durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleito”.

Ora, então, como o oficial na indignidade, não foi eleito, passo de 3 (três) para 4 (quatro) anos.

Já para aquele que tiver sido eleito e tiver sido punido, ele é punido pelo período remanescente do mandato e mais 3 (três) anos subsequentes. Ele pode ser punido até por 6 (seis) anos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª reduz a 4 (quatro) anos.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Reduz a 4 (quatro) anos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Emenda nº 5 já foi amplamente debatida aqui pelo seu autor, Senador Carlos Alberto, que fez uma longa justificação oral.

A Emenda nº 6, a última, é da autoria do nobre Senador Maurício Corrêa, que também fez ampla justificação oral; ela suprime, na letra a, item III do art. 1º, a expressão e “b”.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o substitutivo e as emendas a ele oferecidas, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame das emendas de plenário.

Pego ao nobre Senador Francisco Rollemberg profira o parecer, depois das justificações orais que foram feitas.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Emenda nº 3 do Substitutivo, apresentada pelo Senador Jarbas Passarinho:

“Acrescente-se ao art. 1º, item III, na letra e”,... após transitado em julgado,... a expressão “por ato de subversão contra o regime democrático...”

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite o nobre Relator um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Pois não!

O Sr. Jarbas Passarinho — Dirijo-me à Mesa, através de V. Exª, para pedir a retirada da emenda.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Retirada a emenda nº 3 pela Senador Jarbas Passarinho.

Emenda apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 21, Complementar:

“Suprime-se na alínea b, do inciso I, do art. 1º, a expressão: “... e os que renunciaram durante a tramitação de procedimento para perda de mandato....”

O nosso parecer é favorável à emenda do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Emenda nº 4 do Substitutivo: “substitua-se na letra f , do item I, do art. 1º do projeto a expressão “3 (três) pela expressão 4 (quatro)”, da autoria do Senador Jarbas Passarinho. O nosso parecer é favorável.

Substitua-se, na letra c, item II do art. 1º, a expressão “4 (quatro) meses” por “3 (três) meses”.

O nosso parecer é contrário.

Suprime-se a letra a, do item III, do art. 1º, e b, do Senador Maurício Corrêa.

O nosso parecer é favorável.

A emenda seguinte, do Senador Leite Chaves, foi retirada por S. Exª

E o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Exª retirou a emenda, nobre Senador Leite Chaves?

O Sr. Leite Chaves — Retirei, Sr. Presidente, mas peço a palavra para explicar o motivo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR) — Sr. Presidente, a minha emenda visava melhorar a compreensão do texto, mas vai haver um problema com a Câmara pois estamos trabalhando em caso de extrema urgência. Mantida a minha emenda, a Câmara terá que devolver para o Senado.

Neste caso, Sr. Presidente, comprehendo a situação e retirei a emenda, mesmo porque acho o § 9º, do art. 14, satisfará aquelas preocupações a que eu me referia, porque diz: “Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade.” Então, quer dizer, já tinha esses casos e a lei está declarando os outros casos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa agradece a colaboração de V. Exª

A Mesa prorroga a sessão por mais 5 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Discussão, em turno suplementar, do substitutivo e das emendas.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votação em globo das Emendas nº 2, 4, 6, com pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votação da emenda nº 5, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com a rejeição queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

Contra os votos dos Srs. Senadores Carlos Alberto, Jamil Haddad, Mauro Benevides, Edison Lobão, Jarbas Passarinho e Alexandre Costa.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

O Sr. Carlos Alberto — Pego a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CARLOS ALBERTO (PDC — RN) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero deixar bem claro a esta Casa que poderia, neste momento, de acordo com o Senador Fernando Henrique Cardoso, mas não devo, prejudicar o andamento do projeto das inelegibilidades.

Sei que tenho condições, ou tinha, para pedir verificação. Mas, entendo que o País não pode caminhar para uma eleição, que se vai realizar dia 3 de outubro, com as dificuldades de não ter uma lei.

Quero deixar bem claro, Sr. Presidente, que não pedi verificação por entender a importância da matéria, mesmo sabendo que se comete, neste momento, uma injustiça contra os comunicadores.

É a minha palavra. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Plenário conhece o alto espírito público de V. Exª

O Sr. Antônio Luiz Maya — Sr. Presidente, manifesto-me favorável à emenda.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, voto favorável à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Constará em ata.

Sobre a mesa, redação final do substitutivo, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 95, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 21, de 1990 — Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n° 21, de 1990 — Complementar, de autoria do Senador Jarbas Passarinho, que dispõe sobre inelegibilidade e dá outras providências.

Sala das reuniões da Comissão, 26 de abril de 1990. — Alexandre Costa, Presidente —

Pompeu de Sousa, Relator — Lavousier Maia — Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER N° 95, DE 1990

Projeto de Lei do Senado n° 21, de 1990

— Complementar, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São inelegíveis:

I — para qualquer cargo:

a) os inalitáveis e os analfabetos;

b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto no art. 55, I e II, da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 3 (três) anos subsequentes ao término da legislatura;

c) o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eleitivos, por infringências a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 3 (três) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, transitada em julgado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as quais se realizarem nos 3 (três) anos seguintes;

e) os que forem condenados criminalmente, com sentença transitada em julgado, pela prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de 3 (três) anos, após o cumprimento da pena;

f) os que forem declarados indignos do oficialismo, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

h) os detentores de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apa-

rado em processo, com sentença transitada em julgado, para as eleições que se realizarem nos 3 (três) anos seguintes ao término do seu mandato ou do período de sua permanência no cargo;

i) os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade.

II — para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos e funções:

1 — os Ministros de Estado;

2 — os Chefes dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República;

3 — o Chefe do órgão de assessoramento de informações da Presidência da República;

4 — o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas;

5 — o Advogado-Geral da União e o Consultor-Geral da República;

6 — os Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

7 — os Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica;

8 — os Magistrados;

9 — os Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público;

10 — os Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Territórios;

11 — os Interventores Federais;

12 — os Secretários de Estado;

13 — os Prefeitos Municipais;

14 — os membros do Tribunal de Contas da União, dos Estados e do Distrito Federal;

15 — o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal;

16 — os Secretários-Gerais, os Secretários Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes.

b) os que tenham exercido, nos 6 (seis) meses anteriores à eleição, nos Estados, no Distrito Federal, Territórios e em qualquer dos Poderes da União, cargo ou função, de nomeação pelo Presidente da República, sujeito à aprovação prévia do Senado Federal;

c) os que tenham exercido nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração, representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, na área de comunicação social, ou ainda participações ou apresentações habituais, com ou sem vínculo contratual, na programação de ditas empresas, assim como em fundações mantidas pela União, Estado, Distrito Federal, Território ou Município;

d) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição tiverem competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, no lançamento, arreca-

dação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades;

e) os que, até 6 (seis) meses antes da eleição, tenham exercido cargo ou função de direção, administração ou representação nas empresas de que tratam os arts. 3º e 5º da Lei nº 4.137, de 10 de outubro de 1962, quando, pelo âmbito e natureza de suas atividades, possam tais empresas influir na economia nacional.

f) os que, detendo o controle de empresas ou grupos de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da Lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupos de empresas;

g) os que tenham dentro dos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social;

h) os que, até 6 (seis meses) depois de afastados das funções, tenham exercido cargo de Presidente, Diretor ou Superintendente de sociedades com objetivos exclusivos de operações financeiras e façam publicamente apelo à poupança e ao crédito, inclusive através de cooperativas e da empresa ou estabelecimentos que gozem, sob qualquer forma de vantagens asseguradas pelo Poder Público, salvo se decorrentes de contratos que obedecem a cláusulas uniformes;

i) os que, dentro de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em pessoa jurídica ou em empresa que mantinha contrato de execução de obras, de prestação de serviços ou de fornecimento de bens com órgão do Poder Público ou sob seu controle, salvo no caso de contrato que obedeça a cláusulas uniformes;

j) os que, membros do Ministério Público, não tenham se afastado das suas funções até 6 (seis) meses anteriores ao pleito;

l) os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal, dos municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

III — para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

empresas que operem no território do Estado ou do Distrito Federal, observados os mesmos prazos;

b) até 6 (seis) meses depois de afastados definitivamente de seus cargos ou funções:

1 — os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar do Governador do Estado ou do Distrito Federal;

2 — os Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea;

3 — os diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos Municipios;

4 — os Secretários da administração municipal ou membros de órgãos congêneres.

IV — para Prefeito e Vice-Prefeito:

a) no que lhes for aplicável, por identidade de situações, os inelegíveis para os cargos de Presidente e vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, observado o prazo de 4 (quatro) meses para a desincompatibilização;

b) os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, sem prejuízo dos vencimentos integrais;

c) as autoridades policiais, civis ou militares, com exercício no Município, nos 4 (quatro) meses anteriores ao pleito;

V — para o Senado Federal:

a) os inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República especificados na alínea a do inciso II deste artigo e, no tocante às demais alíneas, quando se tratar de repartição pública, associação ou empresa que opere no território do Estado, observados os mesmos prazos;

b) em cada Estado e no Distrito Federal, os inelegíveis para os cargos de Governador e Vice-Governador, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos;

VI — Para a Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa e Câmara Legislativa, no que lhes for aplicável, por identidades de situações, os inelegíveis para o Senado-Federal, nas mesmas condições estabelecidas, observados os mesmos prazos.

VII — para a Câmara Municipal:

a) no que lhes for aplicável, por entidades de situações, os inelegíveis para o Senado Federal e para a Câmara dos Deputados, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização;

b) em cada Município, os inelegíveis para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observado o prazo de 6 (seis) meses para a desincompatibilização.

§ 1º Para concorrência a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

§ 2º O Vice-Presidente, o Vice-Governador e o Vice-Prefeito poderão candidatar-se a outros cargos, preservando os seus mandatos respectivos, desde que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, não tenham sucedido ou substituído titular.

§ 3º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes

consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral conhecér e decidir as argüições de inelegibilidade.

Parágrafo único. A argüição de inelegibilidade será feita perante:

I — o Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de candidato a Presidente ou Vice-Presidente da República;

II — os Tribunais Regionais Eleitorais, quando se tratar de candidato a Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

III — os juízes Eleitorais, quando se tratar de candidato a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 3º Caberá a qualquer candidato, a partido político, coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro do candidato, impugná-lo em petição fundamentada.

§ 1º A impugnação, por parte do candidato, partido político ou coligação, não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público que, nos 4 (quatro) anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido ou exercido atividade política co-partidária.

§ 3º O impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 6 (seis).

Art. 4º A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, após devida notificação, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, partido político ou coligação possa contestá-la, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimento judiciais, ou administrativos, salvo os processos em tramitação em segredo de justiça.

Art. 5º Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, serão designadas os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do impugnante e do impugnado, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, com notificação judicial.

§ 1º As testemunhas do impugnante e do impugnado serão ouvidas em uma só assentada.

§ 2º Nos 5 (cinco) dias subsequentes, o Juiz, ou o Relator, procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, o Juiz, ou o Relator, poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como convedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão da causa.

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiros, o Juiz, ou o Relator, poderá ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito.

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juiz, poderá o juiz contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência.

Art. 6º Encerrado o prazo da diligação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Pùblico, poderão apresentar alegações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Art. 7º Encerrado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Juiz, ou ao Relator, no dia imediato, para sentença ou julgamento pelo Tribunal.

Parágrafo único. O Juiz ou Tribunal, formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento.

Art. 8º Nos pedidos de registro de candidatos a eleições municipais, o Juiz Eleitoral apresentará a sentença em Cartório 3 (três) dias após a conclusão dos autos, passando a correr deste momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recursos para o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A partir da data em que for protocolizada a petição de recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões.

§ 2º Apresentadas as contra-razões serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, inclusive por portador, se houver necessidade, decorrente da exigüidade de prazo, correndo as despesas do transporte por conta do recorrente, se tiver condições de pagá-las.

Art. 9º Se o Juiz Eleitoral não apresentar a sentença no prazo do artigo anterior, o prazo para recurso só começará a correr após a publicação da mesma por edital, em Cartório.

Parágrafo único. Ocorrido a hipótese prevista neste artigo, o Corregedor Regional, de ofício, apurará o motivo do retardamento e proporá ao Tribunal Regional Eleitoral, se for o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Art. 10. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, estes se-

rão autuados e apresentados no mesmo dia ao Presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um Relator e mandará abrir vistas ao Procurador Regional pelo prazo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que os apresentará em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Art. 11. Na sessão do julgamento, que poderá se realizar em até 2 (duas) reuniões seguidas, feito o relatório, facultada a palavra às partes e ouvido o Procurador Regional, proferirá o Relator o seu voto e serão tomados os dos demais Juízes.

§ 1º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos do Relator ou do voto vencedor.

§ 2º Terminada a sessão, far-se-á a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de 3 (três) dias, para interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, em petição fundamentada.

Art. 12. Havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, a partir da data em que for protocolizada a petição passará a correr o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de contra-razões, notificado por telegrama o recorrente.

Parágrafo único. Apresentadas as contra-razões, serão os autos imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 13. Tratando-se de registro a ser julgado originalmente por Tribunal Regional Eleitoral, observado o disposto no art. 6º desta Lei Complementar, o pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado em 3 (três) dias, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Proceder-se-á ao julgamento na forma estabelecida no art. 11 desta Lei Complementar, e havendo recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

Art. 14. No Tribunal Superior Eleitoral, os recursos sobre registros de candidatos serão processados e julgados na forma prevista nos arts. 10 e 11 desta Lei Complementar.

Art. 15. Transitada em julgado a decisão que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido.

Art. 16. Os prazos a que se referem os arts. 3º e seguintes desta Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

Art. 17. É facultado ao Partido político ou coligação que requerer o registro do candidato considerado inelegível dar-lhe substituto, mesmo que a decisão passada em julgado

tenha sido proferida após o termo final do prazo de registro, caso em que a respectiva Comissão Executiva do Partido fará a escolha do candidato.

Art. 18. A declaração de inelegibilidade do candidato a Presidência da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeito Municipal não atingirá o candidato a Vice-Presidente, Vice-Governador ou Vice-Prefeito, assim como a destes não atingirá àqueles.

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput desse artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 20. O candidato, Partido político ou coligação são parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade; a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidade paraestatal e de sociedade de economia mista, será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim, sob pena de crime funcional.

Art. 21. As transgressões a que se refere o art. 19 desta Lei Complementar serão apuradas mediante procedimento sumaríssimo de investigação judicial, realizada pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais, nos termos das Leis nº 1.579, de 18 de março de 1952, nº 4.410, de 24 de setembro de 1964, com as modificações desta Lei Complementar.

Art. 22. Qualquer Partido político, coligação, candidato ou Ministério Pùblico Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de Partido político, obedecido o seguinte rito:

I — o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representante do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado pu-

der resultar a inelegibilidade da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo o 'início', quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar.

II — no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-lo perante o Tribunal, que resoverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III — o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV — feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V — findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada 1 (um), as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI — nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex-officio ou a requerimento das partes;

VII — no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII — quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX — se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juiz, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;

X — encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI — terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII — o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontínuo do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII — no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV — julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribui-

busdo, para prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV — se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, e art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

Art. 23. o Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e pressunções e prova produzida, atendendo para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Art. 24. Nas eleições municipais, o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nessa Lei Complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor-Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta Lei Complementar, cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral, as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta Lei Complementar.

Art. 25. constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé.

Pena: detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional — BTN e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.

Art. 26. Os prazos de desincompatibilização previstos nesta Lei que já estiverem ultrapassados na data de sua vigência considerar-se-ão atendidos desde que a desincompatibilização ocorra até 2 (dois) dias após a publicação desta Lei.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Os demais itens da pauta ficam com a apreciação adiada em virtude do término do prazo regimental da sessão.

São os seguintes os itens adiados:

— 3 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do Projeto de Resolução nº 15, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, que autoriza a instalação, nas dependências do Senado Federal, de gabinete do Líder do Governo, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres.)

— 4 — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1989 (nº 53/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 139, da Organização Internacional do Trabalho — OIT, sobre a Prevenção e o Controle de Riscos Profissionais causados pelas substâncias ou agentes cancerígenos, tendo

PARECER favorável, proferido em plenário, da Comissão.

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 5 — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1989 (nº 40/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — Flacso. (Dependendo de parecer.)

— 6 — REQUERIMENTO Nº 67, DE 1990

Votação, em turno único, do Requerimento nº 67, de 1990, do Senador Alexandre Costa, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 14, de 1990, de sua autoria e de outros Senhores Senadores, que autoriza a instalação nas dependências do Senado Federal de gabinete do Vice-Presidente da República e dá outras provisões.

— 7 — PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de

autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 8 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 4, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 9 —

Redação Final

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 121, DE 1989

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu parecer nº 63, de 1990), do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1989, de autoria do Senador Antônio Luiz Maya, que protege temporariamente os inventos industriais, nos termos do art. 5º, XXIX da Constituição.

— 10 —

Redação Final

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 94, DE 1989

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 60, de 1990), do Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional do Gama (Região Administrativa II).

— 11 —

Redação Final

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 97, DE 1989

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 61, de 1990), do Projeto de Lei do DF nº 97, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão da Deputada Maria de Lourdes Abadia), que cria, no Governo do Distrito Federal, um grupo de trabalho para redefinir as regiões administrativas do Distrito Federal.

— 12 —

Redação Final

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 1, DE 1990

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 62, de 1990), do Projeto de Resolução nº 1, de 1990, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 19 de novembro de 1987, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25

de março de 1971, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição.

— 13 —

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 10, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento, no Distrito Federal, de servidores requisitados e dá outras providências; tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 70, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

— 14 —

PROJETO DE LEI DO DF Nº 14, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 14, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, e dá outras providências, tendo

PARECER sob nº 72, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF.

— 15 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 5, DE 1989

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Dispõe sobre a remuneração dos Deputados Estaduais e dos Vereadores.

— 16 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 1989

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Igualmente, fica adiada a votação do Requerimento nº 82, de 1990, de urgência, lido no Expediente da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se dentro de poucos instantes.

Ó SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 15, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1990, de autoria do Senador Ney Maranhão, que autoriza a instalação nas dependências do Senado Federal, de gabinete do Líder do Governo, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres.)

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 57, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1989 (nº 40/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Constitutivo da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais — Flacso. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 1989

(Incluído, em Ordem do Dia nos termos do art. 376, é, do Regimento Interno)

Discussão, turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1989 (nº 98/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial assinado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue, em Harare, em 20 de junho de 1988. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 63, de 1990), do Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1989, de autoria do Senador Antonio Luiz Maya, que protege temporariamente os inventos industriais, nos termos do art. 5º, XXIX da Constituição.

— 5 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 60, de 1990), do Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Regional do Gama (Região Administrativa II).

— 6 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 61, de 1990), do Projeto de Lei do DF nº 97, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão da Deputada Maria de Lourdes Abadia), que cria, no Governo do Distrito Federal, um grupo de trabalho para redefinir as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

— 7 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 62, de 1990), de iniciativa da Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 19 de novembro de 1987, a execução do art. 8º do Decreto nº 68.419, de 25 de março de 1971, nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X da Constituição.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 10, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento, no Distrito Federal, de servidores requisitados, e dá outras provisões, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 70, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

— 9 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 14, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na Carreira Administração Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 51, de 13 de novembro de 1989, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 72, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-DF.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 2 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 24-4-90 E QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, passado já um mês da implementação das medidas relativas ao chamado Plano Collor, sinto necessidade de apresentar aqui alguns questionamentos, derivados da enorme preocupação da sociedade brasileira, em face dos desdobramentos sócio-econômicos negativos que se descontam.

Devo reiterar, nesta oportunidade, que em nenhum momento deixei passar despercebidos aspectos reconhecidamente positivos do referido Plano de Estabilização Econômica. Pontos que sempre fizeram parte do programa do PMDB e, bem assim, dos demais partidos que se consideram pertencentes ao campo progressista de nossa sociedade.

Refiro-me, obviamente, a medidas de cunho nitidamente saudável, como sejam, a rigorosa tributação de ganhos de capital; a correta extinção dos títulos ao portador e a exigência de que cheques, com valores acima de cem (100) BTNs sejam nominativos. Medidas essas que seguramente deverão evitar o enriquecimento clandestino, a corrupção

ativa e passiva na administração pública, além da sonegação fiscal.

Não deixei, ademais, de apreciar positivamente, embora tecendo algumas ponderações restritivas, a decisão governamental de implementar rigorosa redução nos gastos públicos, com vistas à contenção do enorme déficit público do País, através de amplas reformas administrativa e patrimonial, esta por meio do estabelecimento dos processos da desestatização e privatização de nossa economia.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pontos críticos negativos que já se avultavam no momento da edição das medidas provisórias componentes do Grande Pacote que o Executivo enviou para a apreciação do Congresso em 16 de março último.

Em primeiro lugar, causou-me terrível apreensão o grau de autoritarismo com que as medidas foram apresentadas à Nação.

De certo, não pretendo eludir o fato de que a emblemática explosão hiperinflacionária, com o seu séquito de mazelas, estava a exigir ações de ousadia e de dureza inevitáveis nas áreas monetária e fiscal. Impunha-se a imprensa necessidade do sigilo e de que se apressasse o passo, logo nos primeiros albores do novo Governo, para conter-se a abusiva situação, expressa na enlouquecida "ciranda" financeira, a refletir em sua dinâmica o total descontrole e a falência das finanças públicas, com a deterioração quase completa da moeda nacional. Não há, repito, em sã consciência, quem se anime a esconder a necessidade de fortes medidas para deter esse processo.

Porém, há, como disse, pontos que não podem ser deixados ao largo dos comentários críticos. Por exemplo, não nos parece ter sido de indefectível necessidade que as já citadas medidas referentes a desestatização e privatização, bem como as que compõem a reforma administrativa, tivessem de ser implementadas através de medidas provisórias. No meu entender, muito mais importante para o processo democrático teria sido o debate amplo e cuidadoso sobre esses temas, envolvendo o Congresso Nacional e a sociedade civil. Também merece críticas a forma autoritária com que o Executivo negligenciou vários aspectos constitucionais na elaboração das Medidas Provisórias componentes do Plano de Estabilização.

Entretanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, se esboça um horizonte preocupante para nossa economia, com a perspectiva de uma recessão econômica, que pode, em sua agudização, levar-nos a uma situação pior ainda, que é a depressão.

Seria esse o inevitável preço? Para contermos e eliminarmos o mal inflacionário, teríamos de promover uma situação econômica tão negativa?

O fato de estarmos hoje com uma inflação supostamente em nível zero, décorre, na verdade, da retirada de circulação do grande volume dos meios de pagamento, o que causou fortíssima redução das transações. Portanto, não há ainda como considerar termi-

nada a fase de contenção da espiral inflacionária, e significa que o Governo, através do Banco Central, terá de cuidar, com extrema sensibilidade, da reinjeção de recursos na economia. Trata-se, como se observa, de uma operação extremamente complexa e perigosa.

Esta talvez seja a razão por que os técnicos do Governo vêm mantendo uma rígida postura, tanto no sentido de não "abrir torneiras" de liquidez, quanto de rejeitar o perigo do processo recessivo agudo, a que parecem estar conduzindo nossa economia.

Mas os fatos atuais da realidade econômica nacional, principalmente no que respeita o seu lado real, estão a indicar claramente para o que se alertou desde o início do Plano: o chamado enxugamento de liquidez havia sido excessivo e indiscriminado e a possibilidade de se proceder a uma recessão econômica para além do aceitável era algo concreto.

Há poucos dias, a própria Ministra da Economia afirmou, em entrevistas à imprensa, esperar que o momento recessivo não venha a ultrapassar o período de três meses, significando que a consciência do processo de redução da atividade econômica integra o esquema de risco calculado do Governo. Esperamos que saibam e possam mesmo impedir a morte do doente, após a administração de tão forte remédio.

Porém, Sr. Presidente e Srs. Senadores, após trinta dias da implantação do Plano Collor, a grande preocupação se volta para o atraso na reordenação das atividades econômicas. O corte abrupto e abrangente da liquidez afetou de modo diferente os vários segmentos da economia. Aquelas atividades vinculadas à produção de bens essenciais e de consumo generalizado, muito embora sua natural capacidade de gerar cruzeiros esteja ainda preservada, sentem-se fortemente afetadas pelo não-reestabelecimento dos parâmetros da distribuição intercapitalista da renda, ou seja, o fluxo entre comércio, indústrias intermediárias e indústrias finais. Já os produtores de bens de capital e de bens de consumo duráveis se encontram com um número reduzido de pedidos em carteira e, consequentemente, reduzem sua produção ou mesmo a suspendem, vez que dependem de poupança prévia ou de sistemas de intermediação financeira ágeis, o que é inexistente ou insuficiente neste momento.

Daí que esses 30 dias do Plano foram marcados por férias e licenças coletivas, redução de jornadas de trabalho, com diminuição de salários e demissões de trabalhadores.

O Sr. João Menezes — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. João Menezes — Senador Humberto Lucena, quero, em primeiro lugar, parabenizar V. Ex^a, que faz um discurso interessante e procura examinar as várias facetas do Plano. Não concordo com as premissas, sobre-

tudo com aquelas que consideram autoritárias as medidas tomadas pelo Presidente da República; são medidas acobertadas pela Constituição, dentro dos termos constitucionais, discutidas amplamente pelo Congresso Nacional. Houve Medida Provisória à qual se apresentaram mais de mil emendas. Onde está o autoritarismo? Se as emendas passaram ou foram rejeitadas, não é da alçada do Presidente da República e, sim, da posição tomada pelo Congresso Nacional. Não existe, portanto, esse autoritarismo. Quanto à parte financeira a que V. Ex^e se refere, houve um sentido de contenção e pode haver um início de recessão. Mas, a impressão que se tem é de que o País retorna à sua normalidade; os bares e restaurantes estão cheios; Paulo McCartney fez um espetáculo para milhares de pessoas, o que prova que a população está entrando no ritmo normal. Quanto às forças produtivas, são necessárias algumas provisões. Mas, mesmo assim, as forças produtivas já começam a deslanchar. Há pouco tempo, o Presidente da Fiesp deu uma entrevista, dizendo que a indústria brasileira já começava a "entrar no caminho normal". Todas essas coisas não poderiam deixar de haver para que pudessem ocorrer os fatos aludidos por V. Ex^e no começo do discurso. Encontrávamo-nos em situação difícil, com um desregulamento inflacionário, além de situação de desordem econômica, financeira e social. Portanto, esses fatos todos precisavam ser examinados. Quero agradecer a oportunidade que me foi dada por V. Ex^e, de apartear-lo, e também felicitá-lo pela maneira como está analisando o Plano, pelo menos como acha que entende, embora não concorde com as suas premissas e conclusões. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a intervenção de V. Ex^e, nobre Senador João Menezes. Tenho a dizer, quanto ao autoritarismo do Plano, que a mim me parece, salvo melhor juízo, que qualquer dos candidatos a Presidente da República que tivesse sido eleito, diante da situação em que se encontrava o País, numa crise econômico-financeira, sem precedentes, na sua História, teria, realmente, que encaminhar, ao Congresso Nacional, um plano bem concebido e coerente de estabilização econômica, com vistas ao combate sistemático e eficaz à inflação, que estava devorando todos os valores de nossa Pátria e, bem assim, à retomada do crescimento econômico...

Mas, também, acho que para um Presidente da República, que logo ao assumir anunciou o seu propósito de fazer um Governo de união nacional — e eu até disse, na ocasião, que deveria ser um governo não de união, mas de unidade nacional, porque um governo de união tendia a suprimir a oposição, indispensável num regime democrático —, o certo seria ter tentado pacto consensual entre o seu Governo e os Partidos políticos, as lideranças dos empresários e dos trabalhadores, para que se pudesse, então, lançar um Plano arrojado, para a solução dos graves

problemas econômicos e financeiros que afetam a Nação. Daí por que entendi que o Plano teve um caráter de imposição.

Sobre a sua opinião de que não há qualquer dúvida de inconstitucionalidade nas Medidas Provisórias, nobre Senador, está inteiramente em divergência com as opiniões abalizadas dos mais ilustres juristas pátrios e, inclusive, da Ordem dos Advogados do Brasil, através do seu Conselho Federal.

O Sr. João Menezes — Eminentíssimo Senador, eu não disse isso; o que eu disse foi que as Medidas Provisórias são acobertadas pela Constituição.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^e me permite responder-lhe! É claro que ninguém discute que o Congresso Nacional...

O Sr. João Menezes — Foi isso o que afirmei.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não lhe estou concedendo novo aparte.

Realmente, o Congresso Nacional aprovou, mas não é isso que vai colocar por terra a alegação de sua inconstitucionalidade.

No que tange, por exemplo, à Medida Provisória que dispõe sobre a reforma monetária, é óbvio que o confisco ou a expropriação que ela fez é, flagrantemente, inconstitucional. Trata-se, no caso, de empréstimo compulsório disfarçado, adotado pelo Chefe da Nação. E se, amanhã, houver qualquer recurso ao Supremo Tribunal Federal, colocando esse problema, a nossa alta Corte de Justiça poderá declarar essa inconstitucionalidade.

Daí por que o próprio Presidente Fernando Collor teve o cuidado de baixar outra Medida Provisória, proibindo a concessão de qualquer liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança.

Ora, se o Senhor Presidente da República não tivesse as suas dúvidas, não teria assinado essa Medida que, aliás, foi reeditada por Sua Excelência, porque a primeira não chegou a ser apresentada pelo Congresso Nacional.

Portanto, está mais do que comprovado que há muitos pontos inconstitucionais nesse Plano. Um outro deles está na Medida Provisória sobre leilão de dívidas, que também não chegou a ser votada pelo Congresso Nacional. O parecer era pela sua inconstitucionalidade, e, assim, foi reeditada pelo Senhor Presidente da República.

A respeito de outras considerações que V. Ex^e faz sobre o perigo ou não de recessão e de depressão, afirmando que as forças produtivas estão absorvendo tranquilamente o plano e que a população está satisfeita, ao assistir, inclusive, no Maracanã, ao show de Paulo McCartney, acho, nobre Senador, que há muito de fantasia nas palavras de V. Ex^e, pois a realidade é outra.

O Sr. João Menezes — Fantasia, não; é a realidade, os jornais estão aí!

O SR. HUMBERTO LUCENA — A realidade é outra; o que temos, no País — e espero

em Deus e confio em que o próprio Presidente da República, através de sua Ministra da Economia, tome medidas indispensáveis e urgentes para que tal situação não se amplie — é a grave recessão que aí está. A indústria de São Paulo, de modo geral, está paralisada, tanto que, quase diariamente, a Sra. Ministra da Economia baixa portarias para assegurar novos recursos, como, por exemplo, aconteceu nos casos das indústrias automobilística e da construção civil, o que não representa, senão, no próprio dizer de S. Ex^e, um simples copo d'água para matar um pouco a sede de recursos desses dois importantes setores da economia.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O Sr. Alexandre Costa — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço o nobre Senador Afonso Sanches e, em seguida, V. Ex^e, nobre Senador Alexandre Costa.

O Sr. Afonso Sancho — Queria congratular-me com V. Ex^e por esse pronunciamento. Só entendo que ele deveria ter sido bem antecipado, deveria ter sido feito no dia 15 de março, porque, náquele dia, a situação estava, realmente, preocupante. Estábamos com uma situação de 100% de inflação sem vislumbrar como a derrubaríamos. Esta, a grande preocupação. Agora V. Ex^e falar que a situação é negativa, ela é profundamente positiva. Ainda há pouco, V. Ex^e falou nas indústrias de São Paulo; pois são as indústrias de São Paulo que recomegaram a tomar o desenvolvimento com apenas 30 dias do plano, um plano que encontrou o País como uma casa velha, quase caido. Penso que devemos ser mais atualizados com essa situação e verificar que essa questão de inconstitucionalidade é muito relativa. V. Ex^e também falou em recorrer-se ao Tribunal. Recorreu-se ao Tribunal e o resultado foi 7 a 2, no caso da Medida Provisória que trata das limitações. Penso que, para 30 dias de plano, a situação está sublime. Devemos aplaudir, e não criticar, porque tudo estáclareando. E digo mais: dentro de 90 dias, não existirá mais desemprego no País, porque a torneira está sendo aberta de acordo com a necessidade. Veja V. Ex^e: a indústria pesada, esta semana, vai passar a receber meios diretos de financiamentos; a indústria de construção civil, hoje, tem poucas reclamações a fazer. Então, vamos ser justos e reconhecer que o que tínhamos no dia 15 de março — que era justamente essa situação preocupante a que V. Ex^e se refere — era muito diferente do que temos hoje! Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Em primeiro lugar, não poderia falar no dia 15 de março, porque a palavra estava com o Presidente da República ao se empossar no Congresso Nacional. V. Ex^e cometeu um equívoco.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^e outro aparte: não me equivoco porque,

no dia 15 de março, quando o Presidente Fernando Collor de Mello assumiu o Governo, a situação era preocupante; hoje, já não é mais preocupante, porque está no caminho certo, na estrada larga...

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^e já deu o seu aparte; permita-me comentá-lo!

V. Ex^e afirmou que eu deveria ter feito este discurso, no dia 15 de março último. Estou dizendo que seria impossível que o tivesse pronunciado naquela data. Por outro lado, V. Ex^e não ouviu o início do meu pronunciamento; quando declarei que o Plano tinha aspectos positivos. E realcei, mais uma vez, os que estão de acordo até com o programa do meu Partido, como, por exemplo, a taxação dos bens de capital, a supressão dos títulos ao portador, o alongamento do perfil da dívida interna etc. Mas declarei também que o Plano tinha aspectos negativos; não afirmei que a situação era negativa; referi-me aos aspectos negativos. A questão é que alguns Parlamentares — não diria V. Ex^e — mais chegados ao Governo só querem que salientemos os aspectos positivos.

Entretanto, estamos no plenário do Senado e temos a obrigação de discutir tanto os aspectos positivos como os negativos.

Não sou tão otimista, V. Ex^e diz que a atual situação é "sublime". Se V. Ex^e sair por aí, fazendo uma pesquisa entre os desempregados, entre os milhares e milhares de desempregados — não só em Brasília, porque Brasília tem uma pequena população, mas nos grandes centros industriais como Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte etc. —, há de verificar que se está antecipando demais nessa satisfação esfuziante, ao festejar o sucesso do Plano.

Até peço a Deus que isso aconteça, nobre Senador. Sou brasileiro como V. Ex^e, sou um patriota como V. Ex^e. Acima das nossas divergências partidárias e ideológicas, vejo o Brasil. Não fazemos oposição ao País; fazemos oposição ao Governo, uma oposição firme, corajosa e altaiva.

E não sou tão otimista quanto V. Ex^e, inclusive, por uma razão: a Folha de S. Paulo, há poucos dias, fez uma reportagem direta de Buenos Aires, levantando todo o desempenho do Plano Menem, que, por incrível que pareça, é mais ou menos como o nosso. O atual Presidente da Argentina, que, logo ao assumir, encontrou uma inflação mensal da ordem de 150% ao mês, também confiscou todas as reservas monetárias das pessoas físicas e jurídicas, dando-lhes, em contrapartida, bônus do Tesouro Nacional; além disso, demitiu cerca de 100 a 200 mil funcionários e largou-se num processo — e ainda está continuando — de desestatização, que alcançou até as empresas telefônicas e, se não me engano, os Correios e Telégrafos. Apesar disso tudo, a inflação, na Argentina, no primeiro mês, zerou; no segundo mês, zerou; no terceiro, zerou; depois, começou a subir para 2, 3, 5, 10, 15, 20 e, atualmente, está em 100%. E, agora, já só fala em golpe de Estado ou na adoção do parlamentarismo, que seria a

tese do ex-Presidente Raúl Alfonsín. Praza aos céus que isto não aconteça conosco, porque estamos sempre muito sujeitos, infelizmente, ao chamado "efeito orloff", não apenas no plano político-institucional, mas também no econômico.

Espero que os resultados do Plano Collor sejam diferentes, mas tenho toda a razão para me preocupar, sobretudo diante dessa reportagem da Folha de S. Paulo, órgão de imprensa absolutamente insuspeito, que, na campanha presidencial, deu apoio — não digo aberto, mas um apoio simpático — à candidatura do atual Presidente da República.

Além desses aspectos do Plano Menem a que já me referi, a Folha publicou também todos os percentuais do processo recessivo no setor industrial da Argentina.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agora, concedo aparte ao nobre Senador Alexandre Costa; depois, ouvirei V. Ex^e.

O Sr. Alexandre Costa — Nobre Senador Humberto Lucena, vejo que V. Ex^e se aprofundou nos estudos da economia brasileira, tão importante é o discurso que pronuncia neste momento. Quando pedi o aparte, V. Ex^e falava justamente na inflação e se referia à inflação zero. Ora, o Dieese, que é um órgão muito acreditado no País, pelo menos para mim, diz que a inflação é de 24,2%. A Dr^a Zélia diz que a inflação é zero, e V. Ex^e repetiu: inflação zero. Então, fiquei numa dúvida muito grande. Só V. Ex^e, que fez esse estudo mais aprofundado, poderá dar-me explicação dessa disparidade entre as informações.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Veja bem, nobre Senador Alexandre Costa, quando me referi à inflação zero, foi com uma ponta de ironia, porque, na verdade, se V. Ex^e reler meu pronunciamento, há de verificar que não fiz afirmação peremptória nesse sentido, nem poderia fazê-lo, até por que estou também com a mesma dúvida de V. Ex^e. Num outro pronunciamento no Senado, abordarei, mais profundamente, esse ponto, mas desde logo coloco, perante V. Ex^e e o Senado, uma questão que me parece muito complicada, a esse respeito. Além dessa questão de divergência entre a Ministra da Economia e o Dieese — que, inclusive, hoje, estaria reunindo sua Diretoria para processar a Ministra Zélia Cardoso, sob o argumento de que S. Ex^e teria injuriado a entidade, ao dizer que estaria manipulando os índices de inflação — coloco, também, o seguinte raciocínio: como se pode explicar que a inflação tenha sido zero e, ao mesmo tempo, o Governo — que não permitiu reajuste salarial em abril, justamente por isso — baixe portarias estabelecendo os parâmetros para reajuste dos aluguéis, em 45%, e o reajuste das prestações da casa própria em quase 83%?

Ora, são dois pesos e duas medidas. Eu não vejo como os assalariados, que não tiveram os seus salários reajustados em abril, por-

que a inflação foi zero, possam pagar o reajuste dos aluguéis e das prestações da casa própria aos agentes do Sistema Financeiro da Habitação!

O Sr. Maurício Corrêa — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, nobre Senador Maurício Corrêa.

O Sr. Maurício Corrêa — Eminente Senador Humberto Lucena, V. Ex^e fala com a bagagem de ter sido Parlamentar durante muitos anos, representando a brava Paraíba, tem a experiência de ter presidido esta Casa, inclusive aumentada com as responsabilidades de presidir o Congresso Nacional; fala, por conseguinte, com o peso de seu passado e não traz aquele maniqueísmo, aquelas concepções e pressupostos por se colocar numa situação antagônica, neste momento; fala como homem público e respeito à sua palavra. Eu me permitiria apenas, dentro do teor de seu discurso, enfocar aquilo que V. Ex^e falou sobre a medida provisória. Na verdade, o Presidente da República tem-se valido, com exuberância, desse instituto. A Medida Provisória veio do Direito italiano e está em fase de adaptação à nossa vida jurídica, inclusive à nossa vida econômica, em virtude dos reflexos que produz. Quero solidarizar-me com V. Ex^e, porque a Medida Provisória passou a ser, hoje, um dos instrumentos mais difíceis para a vida brasileira. Porque, se de um lado, quando nós concebemos a colocação da Medida Provisória no texto constitucional, é porque não havia mais condições de resuscitarmos o decreto-lei, de triste memória. Aqui, estou ao lado de dois eminentes professores, Presidente Humberto Lucena — V. Ex^e foi e será, para mim, sempre o grande mestre Afonso Arinos, e o Prof. Edgar de Matta Machado, de quem tive a felicidade de ser aluno, que foi o meu mestre de Teoria Geral do Estado. Dele, aprendi a formação do Estado, passando por toda aquela interpretação tribal do Código de Humarabi, até se constituir com a Declaração dos Direitos do Homem, da Revolução Francesa, e, antes, com a formação dos treze Estados norte-americanos. Do Prof. Afonso Arinos, V. Ex^e sabe a sua capacitação em matéria de Direito Constitucional. Eu aprendi que se deve respeitar a Constituição, que estamos tentando construir o verdadeiro Estado de direito democrático. Não quero censurar o Presidente da República pela remessa das Medidas Provisórias, mas quero consentir com V. Ex^e na sua preocupação de achar que a Medida Provisória está sendo usada de forma abusiva, na medida em que nós sabemos que aqueles pressupostos do art. 62, vale dizer, a urgência e a relevância, não estão sendo mensurados pelo Presidente da República. Quero fazer constar do pronunciamento de V. Ex^e uma estatística que está em minhas mãos. Até agora, aprovamos 20 Medidas Provisórias, foram reeditadas 4, foram regogadas 4, e estão em apreciação outras. Ora, se o Presidente da República continuar a delas se valer, nós,

do Congresso Nacional, não vamos fazer mais nada a não ser apreciá-las. Esse é um instituto que foi inserido na Constituição para ser usado dentro dos critérios e parâmetros da necessidade, da urgência e da relevância. Quero cumprimentar V. Ex^a pelo extraordinário pronunciamento. Eu disse que V. Ex^a não está fazendo um discurso mafiqueísta, V. Ex^a está examinando a economia brasileira, e nós estamos presenciando o que está acontecendo. Dir-se-á que o Governo é detentor de um mecanismo capaz de fazer irrigar a economia brasileira, mas o que nós sentimos é que, só aqui em Brasília, milhares de servidores públicos foram dispensados. Nós estamos vendo que, em contrapartida, o Governo determina que a iniciativa privada não pode demitir seus empregados, sob pena de ter que se submeter à devassa prometida pelo Sr. Romeu Tuma. Em função disso, nobre Senador, quero solidarizar-me com V. Ex^a, por esse pronunciamento, e, daqui, fazer a minha advertência: sempre fui contrário a isso e sinto necessidade imperiosa de uma reforma constitucional, sobretudo para colocar o dedo nessa Medida Provisória. Nós não faremos mais nada, durante este ano, inclusive com as eleições do dia 3 de outubro, senão examinar Medidas Provisórias do Presente, com que nós temos que nos preocupar. Portanto, urge, nós Parlamentares, em defesa de nossas prerrogativas, que estão sendo usurpadas, como V. Ex^a salientou, a medidas inconstitucionais. E o Supremo Tribunal Federal se comporta, em muitos casos, e V. Ex^a sabe disso, como uma Corte política, que interpreta a situação e a tensão que nós vivemos. Em decorrência disso, não decide com o rigor da interpretação da lei, mesmo porque é uma Corte política como já salientava Rui Barbosa. Em razão disso, Sr. Senador Humberto Lucena, com os meus aplausos ao seu pronunciamento, lanço aqui a advertência: nós temos a obrigação, senão de modificar o texto constitucional, pelo menos votarmos uma nova resolução revogando a Resolução nº 1, que orienta, que conceituou a forma da tramitação da medida provisória, para que haja parâmetros sobre a tramitação de medidas provisórias no Congresso. Do contrário, será isto que está acontecendo até agora: não votamos nada a não ser medida provisória, durante esta sessão legislativa. Impõe-se, portanto, que o seu pronunciamento seja interpretado com o rigor e a seriedade com que V. Ex^a está usando da palavra. Meus cumprimentos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a V. Ex^a a sua contribuição e, sobretudo, as palavras generosas com que me brindou. E devo dizer que, ouvi não apenas o nobre Senador Maurício Corrêa, atuante e patriota de que vem desempenhando com muita lucidez e muita competência o seu mandato, mas, também, e o jurista, que conheci nos idos do autoritarismo. Líder do PMDB nesta Casa, compareci, muitas vezes, à sede da OAB de Brasília, que V. Ex^a presidia, para participar de atos que ali eram promovidos com

vistas à restauração do Estado de direito democrático no Brasil. Dentro desta linha é que insiro, no meu pronunciamento, o aparte de V. Ex^a, esperando que o Congresso Nacional receba a sua advertência e que, realmente, a leve em conta, porque nós temos que defender os brios do Poder Legislativo. A maneira de se evitar que prossiga esse abuso de medidas provisórias, a que se refere V. Ex^a, — o farol, aliás, vamos ser justos ao de hoje, porque o próprio Governo anterior também o praticou — é a aprovação do projeto do Deputado Nelson Jobim, que, no momento, está tramitando na Câmara e que, justamente, procura estabelecer nova disciplina para a edição das Medidas Provisórias, definindo os conceitos de urgência e de relevância.

Estou também preocupado com a situação que se criou com a reforma administrativa, sobretudo, nobre Senador Maurício Corrêa, porque ela não obedeceu a critérios conhecidos pelo Congresso. Eu, por exemplo, votei contra a Medida Provisória nº 151, porque o Sr. Ministro da Justiça, na Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, não alinhou uma única razão que justificasse, em qualquer caso, a extinção de órgãos ou entidades, ou empresa pública, simplesmente, afirmou ao Presidente da república que a extinção se faria necessária.

O Sr. Ronaldo Aragão — Permita-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço, com prazer, o nobre Senador Ronaldo Aragão, para, em seguida, cancelar aparte a V. Ex^a, eminent Líder Mauro Benevides.

O Sr. Jutahy Magalhães — Se houver tempo, estou na fila para aparte.

O Sr. Carlos Alberto — Eu também já pedi aparte a V. Ex^a, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro. Fazendo soar a campainha.) — Nobre Senador Humberto Lucena, o prazo de V. Ex^a terminou às 15 horas 42 minutos. De modo que em atenção à importância do seu discurso, a Mesa prorrogou o prazo, mas pede a V. Ex^a que não se demore na tribuna porque temo que entrar na Ordem do Dia. São muitos os oradores que ainda estão inscritos para a sessão de hoje.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a advertência de V. Ex^a, Presidente, e ouverei apenas os apartes que me estão sendo solicitados e que serão breves.

O Sr. Carlos Alberto — Peço ao nobre Senador Humberto Lucena que considere a minha inscrição:

O Sr. Ronaldo Aragão — Nobre Senador Humberto Lucena, embora não sendo economista mas, hoje, no Brasil, é quase uma necessidade procurar, pelo menos, entender Economia. No início do Plano, vimos um Ministro de Estado dizer que o Plano era "imexível". E, logo em seguida, mexeram no Plano;

criaram-se as torneiras. Ontem, quem ouviu a Ministra Zélia Cardoso de Mello na televisão, verificou que S. Ex^a disse que era muito difícil dar a quantidade exata para molhar essa economia. Já reconhecia a dificuldade que existia no Plano. Querer também dizer, nobre Senador Humberto Lucena, que este Plano não é recessivo é tapar o sol com a peneira. Dizer que não existem desempregados no Brasil, temos af São Paulo, Minas Gerais, Salvador com 50 mil desempregados, e Rondônia, que apesar de pequena, já tem desempregados, em consequência do plano, é também querer, tapar o sol com a peneira. Perguntaria, e é de se indagar, se na reforma monetária, quando o Governo não dizendo o que é, se é confisco, se é empréstimo, o que é então? Talvez não tenha dito com medo da gritante inconstitucionalidade que estava fazendo ao emitir a Medida Provisória nº 168. Vem o Dícese e diz — como falou o nobre Senador Alexandre Costa — que a inflação é de 24,2%. Vem o Governo, através da sua Ministra, dizendo que é zero. Quem está com a razão? É preciso que se diga isso às claras, à Nação que estamos vendo ai ao dizer que determinados gêneros não aumentaram de preços. Se olharmos só a cesta básica talvez seja verdade. Mas não se mede a inflação só pela cesta básica. Então, nobre Senador Humberto Lucena, a Nação está esperando que se dê uma explicação para tudo isso. Só dizer que o "Plano" está dando certo; só dizer que está tudo muito bom; só dizer que a inflação é zero! Parece-me muito simplista. É preciso que se diga, com clareza, quanto é a inflação. E se o "Plano" está, em determinados setores, fazendo água, é preciso também que se diga. Esta Nação não pode mais continuar enganada. O povo quer saber a verdade. O Governo tem a obrigação, não só de dizer, através da televisão, que tudo em, que a inflação é zero, que há emprego, o que não é verdade! É isso que estamos cobrando e a Nação cobra. E essas minhas perguntas ficam, não para V. Ex^a, mas para resposta do Governo.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado, nobre Senador. E eu lhe responderia apenas lembrando que todos nós estamos no aguardo da presença, neste plenário, da Ministra da Economia, da Fazenda e do Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, convocada pelo Senado, por iniciativa do nobre Senador Jamil Haddad, para trazera esta Casa os esclarecimentos indispensáveis sobre o andamento do Plano Collor. Temos, inclusive, Sr. Presidente Nelson Carneiro, que o prazo de convocação da Sr. Ministra já esteja quase ultrapassado.

Faz-se necessário, portanto, que a Liderança do Governo e aqui chamo à colocação o nobre Senador Afonso Sancho, que me parece ser pelo menos um Líder de fato do Governo, tome as providências necessárias para que a presença da Sr. Ministra se concretize o mais rápido possível.

O Sr. Afonso Sancho — É outra ironia, Sr. Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA — O interesse do Senador não é outro senão o de que o Plano dê certo.

Todos nós, já disse, somos brasileiros e patriotas. Um não é mais do que o outro. O que queremos são esclarecimentos.

A nossa preocupação, neste pronunciamento, é a de toda a sociedade brasileira, que ainda está perplexa com o Plano e está torcendo para que tenho exito; mas as dúvidas persistem e as situações estão aí, cada vez mais se avolumando, em vários segmentos da sociedade e em vários setores da economia, levando, como já disse, milhares hoje, e milhões amanhã, de trabalhadores, ao desemprego e, portanto ao total desamparo.

Ouço o nobre Senador Mauro Benevides e, depois, darei o último aparte ao nobre Senador Carlos Alberto, para concluir. Sr. Presidente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Vejo que fiquei fora da fila, não é, Senador?

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Humberto Lucena, embora o nosso Companheiro de Bancada, Senador Ronaldo Aragão, já tenha se manifestado, e acredito que S. Ex^a poderia té-lo feito como integrante da nossa Representação partidária nesta Casa, sobre o oportuno e brilhante pronunciamento de V. Ex^a, desejo também levar-lhe, em nome da Bancada do PMDB, os nossos aplausos pelo posicionamento que V. Ex^a assume, fazendo uma análise crítica do momento econômico e financeiro do Brasil. V. Ex^a faz com que todos nós partilhemos da apreensão nacional, diante de um quadro caracterizadamente recessivo que se delineia por todo o País. Queira Deus consigamos superar, em breve espaço de tempo, todas essas dificuldades que aí estão representadas pelo desemprego e por outras dificuldades vividas pela comunidade brasileira. E V. Ex^a, no curso do seu pronunciamento, estranhou a utilização abusiva da medida provisória para a implantação desse projeto econômico do Presidente Collor de Mello. Recentemente, eminente Senador Humberto Lucena, tive, também, oportunidade de me reportar a utilização do instituto da medida provisória, que quando se fez inserir, esse instituto, no processo legislativo à época da Assembléia Nacional Constituinte, nós o fizemos para substituir o decreto-lei que, já naquela época, era considerado de utilização excessiva, abusiva e desproporcionada pelo Governo do Presidente José Sarney. Nós gostaríamos, ou nós enhados em que se discipline, sem mais tardança, a utilização da medida provisória de molde a que o Congresso possa ter uma participação efetiva em todas essas proposições que, a exemplo do Plano de Estabilização Econômica, interessam tão de perto ao País. As congratulações a V. Ex^a pelo brilhante desempenho na tribuna, na tarde de hoje.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu que sou grato a V. Ex^a e ao PMDB, que V. Ex^a representa, pelo seu aparte.

O Sr. Carlos Alberto — Conceder-me ia um aparte, nobre Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não, Senador Carlos Alberto.

O Sr. Carlos Alberto — Senador Humberto Lucena, V. Ex^a, na verdade, já foi Presidente desta Casa, bom Presidente, como diz — e eu reafirmo — o Senador Edison Lobão, e teve oportunidade de liderar a Bancada do PMDB e, com o discurso que profere, nesta tarde, com tanto brilhantismo, analisando os 30 dias do Governo Collor, tenho quase certeza que se credencia a retornar à Liderança do Partido. V. Ex^a faz uma análise crítica, mas também racional; analisa os pontos positivos e os negativos. Discordo de V. Ex^a num ponto, quando quer buscar os nossos problemas e colocar a nível de Argentina ou trazer a Argentina para o nível brasileiro, até colo- cando como "efeito orloff". O Plano argentino, o Plano do Menem, isto eu gostaria de, neste aparté, colocar para V. Ex^a, eu que não sou economista, mas gosto de ler, tenho absoluta certeza que os pecados que foram cometidos pelo Plano aplicado na Argentina não serão cometidos no Brasil, porque um paciente, quando vai para a UTI é porque está doente, precisa de imediato cuidado, mas um cuidado muito nobre e toda a medicação deve ser na base do antibiótico, para salvar um paciente que tem infecção. O Brasil estava com uma infecção profunda e árgida, merecendo cuidado muito claro e urgente e não poderia ser tratado com homeopatia. O caso da Argentina foi exatamente este: o Governo argentino não teve coragem para tratar como o Presidente Collor tratou o problema no País — de forma radical. E isto foi feito, os efeitos estão aparecendo. Discordo do Senador Ronaldo Aragão, quando fala em nome do povo e diz que o povo quer saber. O que pode aprovar e aprova um governante é, exatamente, o povo. E se V. Ex^a for buscar nas pesquisas, se for buscar do povo, vai ver que o povo está extremamente feliz e satisfeito com o Plano que aí está. Sei que alguns segmentos da sociedade estão absolutamente insatisfeitos, mas a grande massa, a grande população, o povo, realmente, está feliz, porque atravessa o momento em que o País saiu de uma inflação altamente danosa para a classe trabalhadora e para toda a sociedade, e enfrenta outro rumo. É evidente que precisamos ter cautela, neste novo rumo. Enalteço o discurso ora pronunciado por que V. Ex^a não sobe à tribuna como homem oposicionista, radical, tão-somente para criticar. V. Ex^a enaltece o Plano e é exatamente por isto que eu digo: V. Ex^a, com o pronunciamento que faz, com tanto brilhantismo, zelo, racionalidade, competência e inteligência, na verdade, mais uma vez, se credencia a assumir a Liderança do PMDB nesta Casa. Congratulo-me com V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sou reconhecido às palavras de V. Ex^a, tão generosas a meu respeito! Mas devo lembrar a V. Ex^a que a nossa Bancada já tem um Líder, que

se excede em zelo e em inteligência, talento e cultura, que é o Senador Ronan Tito, hoje ausente desta Casa apenas pelo fato de ser candidato a Governador de seu Estado, pelo PMDB.

Disse V. Ex^a também que não é economista! Nenhum de nós, deste Plenário, é economista, com exceção do nobre Senador Roberto Campos, a quem reverenciamos pela competência e pela experiência. Mas todos, aqui, somos políticos e, como tal, técnicos em idéias gerais. Por isso, debatemos diariamente sobre os livros inclusive de economia e de finanças, até por necessidade de estarmos a par do que se passa no País, pois, hoje, a nossa crise é sobretudo de natureza econômico-financeira e temos de estar sempre preparados para enfrentá-la e discuti-la.

Se me referi ao exemplo da Argentina, nobre Senador Carlos Alberto, não foi porque quisesse dizer que teríamos o mesmo desfecho; longe de mim esse pessimismo! O que eu pretendi salientar foi que, realmente, o Plano Menem guarda, nas suas linhas gerais, muitíssima semelhança com o Plano Collor, e que, na Argentina, ele fracassou! Espero que, aqui, não aconteça o mesmo! Entretanto, evidentemente — V. Ex^a há de convir —, quando se referiu à necessidade de uma UTI, de um remédio para curar o doente, o que tememos é que a overdose, ao invés de curar, mate o doente.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, se V. Ex^a permitir, conceder ainda um aparte ao Senador Jutahy Magalhães. (Assentimento do Presidente)

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Humberto Lucena, compreendendo que V. Ex^a já ultrapassou o limite de tempo, vou usar uma linguagem praticamente telegráfica. Em primeiro lugar, parabéns pelo pronunciamento que realiza nesta tarde, que mereceu não apenas a atenção e apartes dos Srs. Senadores, como também os elogios da parte daqueles que divergiram de V. Ex^a. Sobre o desemprego, qual a realidade que estamos presenciando hoje? Nos Estados do Nordeste, estão chegando de volta os trabalhadores que estavam exercendo suas atividades em São Paulo e no Rio de Janeiro. O retorno para os Estados de origem é muito grande. Estão, aí, os dados e as informações para quem deseja saber o que está ocorrendo, e estão também os comprovantes daqueles que estiveram no interior dos nossos Estados para saber o que está representando esse retorno de antigos empregados de indústrias e da construção civil de São Paulo e Rio de Janeiro. Quanto à inflação, fala-se de 0 a 24,2%. As razões são sempre apresentadas como dados diferentes, informações diferentes buscadas para formar a inflação. Ontem, li um artigo do Prof. Julian Chacel, declara que teremos a informação exata da inflação, do modo como vinha sendo medida, dentro de poucos dias, até o final do mês; teremos a Fundação "Ge-

título Vargas" informando qual o quadro da inflação real; teremos o IBGE, também, dando as informações. Aí, veremos quem tem razão, quem não tem razão. Quanto à constitucionalidade, V. Ex^e falou bem: quadro da inflação real; teremos o IBGE, também, dando as informações. Aí, veremos quem tem razão, quem não tem razão. Quanto à constitucionalidade, V. Ex^e falou bem: não podemos duvidar de que a Constituição foi ferida, e gravemente ferida, com a apresentação das Medidas Provisórias. Infelizmente, assisti, inclusive, à Ministros do Supremo Tribunal declararem que, em nome da ordem econômica, se poderia admitir que a ordem legal fosse atingida. Francamente, não acredito nisso, acredito que a ordem legal não poderia jamais ser atingida. Acho que não haveria nenhuma razão, porque antes foi em nome da segurança; agora, em nome da ordem econômica; amanhã, em nome de que se vai ferir a ordem legal! Então, acho que a Constituição foi atingida e o Congresso deveria recusar várias dessas emendas, principalmente dessas Medidas Provisórias que aí estão. Em novo exame pelo Congresso, deverfamos recusá-las, por inconstitucionalidade. E, quanto às Medidas Provisórias em si, num levantamento feito, desde que promulgada a Constituição, estamos recebendo uma Medida Provisória a cada dois dias úteis de votação do Senado e da Câmara Federal. Então, veja V. Ex^e que não é possível o Congresso ficar voltado exclusivamente para atender às Medidas Provisórias. E no atual Governo a média é muito superior a uma, por dia útil, que estamos aqui examinando. Então, não estamos mais no sistema bicameral e sim na unicameralidade e votando apenas uma legislação feita pelo Executivo. Portanto, repito, meus parabéns a V. Ex^e e que continuemos a discutir essas questões mas, principalmente, votando para recusar essas Medidas que não estão dentro da Constituição.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Para mim é uma honra a participação de V. Ex^e neste debate.

Sr. Presidente, prossigo, para concluir:

A expectativa é de que esse processo não avance por muito mais tempo e profundidade. Contudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo inflacionário brasileiro sempre esteve em alta quando a conjuntura se mostrou recessiva na história econômica do nosso País, como já demonstraram competente mente renomados economistas brasileiros.

O Brasil não pode aceitar que qualquer recessão econômica seja válida para debelar a inflação. Há alguns dias li com atenção na revista *Exame*, de 18 do corrente, nº 8, edição 451, Ano 22, uma entrevista do nobre Senador Roberto Campos, cuja experiência e sabiência nesta área, merecem meu integral respeito. Dizia o nobre Senador que "não se deve combater a inflação apenas pela contenção da procura, é preciso combatê-la também pelo estímulo à oferta".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, numa economia amplamente oligopolizada como a

nossa, não há como não temer que pressões se verifiquem no sentido de forçar a redução da oferta mais que proporcionalmente à redução da procura, comprometendo a estabilização dos preços.

Desse modo, causam profunda apreensão os dados com que já se conta, para aferição da desorganização produtiva e de seus efeitos malefícios, em particular o desemprego. Dos segmentos industriais da Construção Civil e Automobilística recebem-se atualmente informações, de certo modo alarmantes, que estão ainda por serem desmentidas competentemente pelo Governo, caso se insista na razoável retomada da produção, como vem sendo apregoada.

Sabe-se que cerca de 200 mil trabalhadores do primeiro segmento referido, já foram desalojados de seus postos de trabalho em todo País.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e poderia enviar, para considerar com lido, o restante do discurso, porque o tempo de V. Ex^e terminou às 15 horas e 48 minutos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Espero, nobre Presidente, Senador Nelson Carneiro, que V. Ex^e me permita concluir, pois tive que atender aos apartes dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e foi Presidente desta Casa e sabe que os apartes se incluem no tempo do orador. Há mais de meia hora, está esgotado o tempo de V. Ex^e.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Procuro ser breve, Sr. Presidente.

Na área automobilística, de corte diferenciado daquele da construção civil, em que a mão-de-obra é essencialmente desqualificada, o emprego, embora não apresente ainda uma grande queda, está sob a ameaça de forte declínio, nos próximos dias.

Segundo o Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, região industrial do ABCD paulista, há a expectativa de que a Autolatina, a empresa holding que administra as empresas Volkswagen e Ford, deva demitir, no início do mês de maio, cerca de 15.000 operários, dos seus 28.000, que se encontram sob licença remunerada até aquele período.

E, neste ponto, vale lembrar um dado da Ansvea — Associação Nacional de Fabricantes de Veículos Automotivos, de junho de 1988, segundo o qual os 138.646 empregos diretos das montadoras, se transformaram em 4,1 milhões de empregados, se consideradas todas as atividades industriais, comerciais e de serviços ligados à indústria automobilística. Portanto, é de temer-se seriamente que o desemprego nessa área venha a ganhar corpo, de modo mais forte ainda do que quando se verificou a recessão do período de 1981-1983, com toda a sua dinâmica perversa.

Outra informação, que só vem aumentar o receio de uma recessão aguda, nos advém de estudos desenvolvidos, através da conhecida técnica matricial do Insumo-Produto por economistas do IbmeC — Instituto Brasileiro do Mercado de Capitais.

Com efeito, com base na matriz insumo-produto de 1980, dizem esses estudos que, se considerada uma redução da ordem de 50% na capacidade produtiva da Indústria da Construção Civil, teríamos o seguinte quadro de redução produtivas, em alguns segmentos: Indústria de Cimento e estruturas de cimento — 50%; Minerais não metálicos — 38%; Madeiras — 28%; Materiais elétricos — 27,5%.

Com relação à indústria automobilística, partindo do mesmo percentual hipotético de corte da produção, o impacto negativo seria de 23% no setor de autopeças, 10% na indústria de Fundidos e Forjados de Aço; 94% na indústria de borracha, etc. O Produto Interno Bruto nacional, caso isso se confirmasse, sofreria uma redução da ordem de 11,07% e o nível de ocupação seria reduzido em 7,5%, desempregando 4,5 milhões de pessoas.

Estes números, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não podem ser simplesmente anunciamos e considerados como meras hipóteses. Como se sabe, os dois segmentos industriais mencionados, cada um à sua maneira, foram fortemente atingidos no início do Plano Collor. É um problema que tende a agravar-se e que se apresenta dramático, caso se considere os efeitos multiplicados do impacto negativo dessas reduções produtivas sobre os demais segmentos, a médio prazo.

Sr. Presidente, estou no final. Espero que V. Ex^e considere a importância da discussão do Plano Collor, no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Compreendo e até aplaudo a presença de V. Ex^e na tribuna, entretanto, quando V. Ex^e concede aparte está dando parte do seu tempo.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sabe V. Ex^e, nobre Presidente Nelson Carneiro — também já ocupei essa cadeira —, que nem todo aparte se atém a um minuto ou dois.

Peço, portanto, a V. Ex^e que não seja tão insistente ao pedir que encerre o meu discurso. Estou terminando, Sr. Presidente. Se V. Ex^e não me interromper mais, verá que concluirei dentro de pouco tempo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^e há de convir que dispõe de quarenta minutos acima do seu tempo.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Concluo, Sr. Presidente:

Além disso, é preciso considerar que a parte razoavelmente saudável ou aceitável da economia informal, representada pelos pequenos negócios informais, está agora praticamente inviabilizada, impedindo que, por esse lado, se pudesse arrefecer o impacto recessivo, como acontecia em oportunidades semelhantes. As fortes restrições da política monetária, cujo enxugamento excessivo da liquidez, estanca a economia, gerando desemprego e crise social, e o confisco dos ativos financeiros, que se traduz na redução do estoque de riqueza das famílias e empresas, diminuindo a demanda agregada da econo-

mia, podem levar o nosso País a uma indesejável depressão econômica.

Isso significaria, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o contrário de tudo que se espera em termos de estabilização econômica e social do País. Pois a expectativa da nação brasileira, não é simplesmente que se elimine a inflação econômica, mas que se estabeleçam bases concretas, através de políticas consentâneas, que reduzam os alarmantes níveis de pobreza do País, que se diminua a enorme concentração da produção nacional e se permita o desenvolvimento e não a falência das pequenas e médias empresas brasileiras, de modo a manter o necessário nível de emprego de nossa economia.

É certo que algumas medidas estão sendo tomadas de modo pontual, tanto na indústria de construção civil, quanto na indústria automobilística. Entretanto, não parece, a uma grande gama de economistas renomados, que se têm pronunciado a respeito, que essas medidas sejam suficientes, para impedir o processo recessivo. E esta situação é tanto mais grave ao considerar-se a ausência de propostas por parte do Governo, que visem a preservar a evolução futura do salário real, o nível de emprego ou, ainda, proteger os trabalhadores demitidos. Ao contrário, tomou o Executivo o caminho do voto, entre outras, para as medidas aprovadas pelo Congresso no respeitante às salvaguardas salariais.

Outro fato preocupante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, diz respeito à intermediação financeira. Esta, sem dúvida, apresenta hoje franca incapacidade de irrigar convenientemente com os recursos necessários a economia real, o mesmo acontecendo nas próprias relações interbancárias. As instituições financeiras estão hoje, por força da incerteza quanto aos rumos da economia, cobrando taxas de intermediação em torno de 35%, que são seguramente altíssimas, se comparadas com as taxas cobradas em outros países. O resultado prático desse fato é que só empresas nacionais de grande porte ou multinacionais é que têm tido condições de conseguir dinheiro barato junto ao sistema financeiro.

No tocante ao crédito ao consumidor, a situação é mais séria ainda. Com efeito, para o crédito direto ao consumo desse segmento, os juros atingem hoje a casa dos 30% ao mês, ou seja, 2.279% ao ano, o que se traduz em total impossibilidade de que esse mecanismo possa vir a arrefecer a recessão, mesmo que se aumentem substancialmente os prazos de financiamento, além do que, não se pode conceber tais taxas em plena inflação no nível zero, segundo o Governo.

Esta situação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, precisa ser revertida o quanto antes. Pois é fato sabido de todos quantos lidam na área financeira, que a lógica da contenção fortíssima de liquidez, imposta ao País, depende fortemente de que esses mecanismos de intermediação financeira funcionem normalmente. Ou seja, ao retirar do sistema o que, no entender dos economistas do Governo, representava um excesso de liquidez, a oferta monetária restante em circulação seria adequada para manter o nível de atividade econômica de antes do Plano. Ora, isso se verificaria com o funcionamento normalizado dos bancos, o que, como já sabemos, não acontece no momento.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há muito que se retificar nesse processo de implementação do referido Plano Collor. A mim me parece que nossos economistas do governo esqueceram lições do passado, tão caras à sociedade brasileira. Parecem esquecer que a economia de um país não pode ser um campo laboratorial neutro, onde as peças podem ser tratadas separadamente e manipuladas sem a acuidade e intuição necessárias para a boa previsão quanto aos desdobramentos de uma decisão.

Há um conjunto de medidas estruturais, imprescindível à verdadeira estabilização econômico-social do País, que não foram ainda explicitadas pela equipe econômica do Governo. Espera-se que o governo seja capaz de impedir a marcha recessiva, e talvez depressiva da economia, ao mesmo tempo em que apresenta proposições concretas quanto

à dívida externa e uma formulação precisa de um programa de reforma agrária.

A decantada "modernidade" de um futuro sistema industrial e inserção soberana do Brasil no conjunto da economia mundial, ao que tudo indica, não estão até agora contempladas realmente pela equipe governamental. Há, na verdade, o receio de que isso esteja já comprometido pela perspectiva de sucateamento de nossas incipientes capacitações técnicas e pela indefinição quanto a uma política científica e tecnológica.

Sinto que até agora não se contrapõe nenhuma proposição quanto as desigualdades regionais, tendente a substituir os incentivos fiscais, cuja utilização foi suspensa, por tempo indeterminado.

Temo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Plano Collor, em sua versão e administração vigentes, dissociados da formulação de uma política ativa de retomada do crescimento, esteja fadado a reproduzir as condições de instabilidade, que levaram ao insucesso os planos de estabilização antecedentes. Eu gostaria, sem dúvida, de que esse receio se mostrasse totalmente infundado e que o Brasil possa sair verdadeiramente desta crise.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, pedido escusas pela minha demora na tribuna. (Muito bem! Palmas)

PORTARIA Nº 7, DE 1990

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 283 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 574, parágrafo 1º, do mesmo Regulamento: Resolve, designar Goytacaz Brás-nio Pedroso Albuquerque, Analista Legislativo, Lygia Leite de Camargo, Analista Legislativo, e Doracy Carvalho Reis, Analista Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes dos Processos nºs 003085/90-2 e 003942/90-2.

Senado Federal, em 24 de abril de 1990.

— José Passos Porto, Diretor-Geral.